

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL).**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2015, às 14 (catorze) horas, no Edifício da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Auditório, localizado na Praça XV de Novembro, n. 20, Centro, Rio de Janeiro/RJ, a Administradora Judicial ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA. ("AJ"), representada pelo Sr. Eduardo Seixas, reuniu-se com a GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como "Recuperandas") e seus credores para a reabertura da Assembleia Geral de Credores ("AGC") que havia sido instalada em primeira convocação e suspensão em 19 de agosto de 2015.

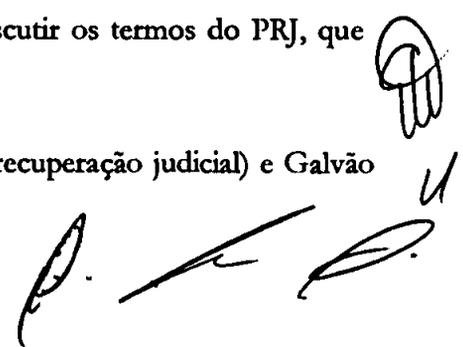
Reiniciando os trabalhos, a AJ esclareceu que a presente AGC é uma continuação da AGC instalada e suspensão em 19/08/2015 e que não haveria necessidade de nova conferência do quórum de instalação. Na sequência, na forma da Lei, o representante da AJ convidou para assinarem a presente ata dois credores de cada uma das Classes I, III e IV, bem como o secretário, conforme listado ao final desta ata.

Na sequência, o Sr. Eduardo Seixas, leu para a AGC a r. decisão do Exmo. Sr. Dr. Fernando Vianna, titular do Juízo da Recuperação, em que deferiu o pleito da credora NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP, autorizando-a a participar e votar na sua respectiva classe de credores nesta Assembleia, e também o pleito da credora CHIARATTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devendo a AJ proceder a anotação junto à lista de credores de sua reserva de crédito - no valor de R\$ 87.168,87 na Classe I -, bem como permitir a sua participação com direito a voto nesta Assembleia, tudo na forma da decisão em anexo (Doc. 1)

Dando sequência aos trabalhos, esclareceu o Sr. Eduardo Seixas que a AGC tinha como ordem do dia a votação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") conjunto das Recuperandas, concedendo a palavra ao Dr. Flávio Galdino, advogado das empresas Recuperandas, para posicionar a Assembleia sobre as negociações com os credores no período de suspensão e apresentar o novo PRJ, já com as alterações implementadas.

O Dr. Flávio Galdino agradeceu a oportunidade e explicou aos presentes que durante o período de suspensão as Recuperandas se reuniram com diversos credores para discutir os termos do PRJ, que

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



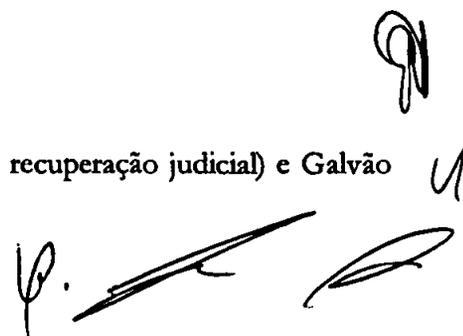
resultou em alguns ajustes. De acordo com o representante das Recuperandas, a estrutura do PRJ seria simples e envolveria a segregação de ativos das companhias para destinação ao pagamento dos credores e que estes ativos superariam, em muito, o valor das dívidas sujeitas ao processo de recuperação. Em seguida, resumiu aos presentes quais seriam estes ativos.

O Dr. Flavio também ressaltou que todos os credores que haviam enviado questionamentos às Recuperandas foram respondidos e que, em atenção à transparência, as Recuperandas anexariam ao PRJ a relação dos contratos com a Petrobras e estimativa de valores correspondentes a cada um, que também faria parte do PRJ como Anexo 8 (Doc. 2). Ponderou que tais contratos continham cláusulas de confidencialidade e que, portanto, não poderiam ser anexados na íntegra. Ressaltou, no entanto, que a participação das Recuperandas nestes contratos superaria o valor do passivo.

Em seguida, o Dr. Flávio resumiu a estrutura da operação de pagamento dos credores, que envolve a venda de ativos e destinação de parte dos recursos para pagamento dos credores dentro de uma estrutura de criação de novas empresas e emissão de debêntures e notas promissórias. O representante fez apenas duas ressalvas a este método de pagamento: uma quanto aos credores trabalhistas, que, por força de lei, devem ter seus créditos quitados de modo específico, e outra em relação aos credores com crédito de valor menos substancial, que receberiam antecipadamente.

O representante destacou que credores haviam questionado as Recuperandas sobre as razões pelas quais reteriam determinada parcela da liquidação dos ativos vendidos. Esclareceu que um dos principais objetivos da recuperação judicial é justamente promover a soerguimento das empresas da crise econômico-financeira e permitir a continuidade de suas atividades. Para isso, seria necessária a manutenção do fluxo de caixa das empresas.

O Dr. Flávio ainda notou que as Recuperandas se viram diante de dois caminhos para a elaboração de seu PRJ: o primeiro contemplaria o parcelamento da dívida ao longo de um razoável período de tempo baseado na retomada das atividades das empresas e com a permanência da propriedade dos ativos com as Recuperandas. O segundo envolveria a alienação destes ativos e destinação do produto aos credores, possibilitando às Recuperandas a retomada de suas atividades. Pelas tratativas com a comunidade de credores, a segunda opção foi a preferida, tendo sido, portanto, contemplada no PRJ.



O Dr. Flávio ainda afirmou que naquele momento não seria mais possível voltar atrás a respeito da proposta de alienação dos ativos. Outrossim, afirmou que provavelmente o PRJ proposto satisfaria os credores em prazo muito inferior do que ocorreria caso a primeira opção tivesse sido tomada.

Na sequência, o representante das Recuperandas explicou que o PRJ apresentado em 13/08/2015 passou por modificações durante o período de suspensão da AGC e detalhou quais seriam, conforme documento anexo (Doc. 3).

Durante a explicação, o Dr. Flávio destacou que a expectativa das Recuperandas era de que a recuperação judicial durasse dois anos, conforme a Lei nº. 11.101/05, e que neste período retomariam a regularidade de suas atividades com desenvolvimento de novos planos de negócios, inclusive com a possibilidade de direcionamento de ativos para UPIs e subsidiárias que viessem a ser criadas neste período.

Ao final, o representante informou que um dos credores relevantes das empresas – a Caixa Econômica Federal – havia solicitado a suspensão dos trabalhos por uma hora para que pudesse analisar as alterações aceitas pelas Recuperandas. O Sr. Eduardo Seixas questionou aos presentes a respeito da concordância com a proposta de suspensão para melhor análise das alterações.

O representante do credor Eurobras Construções Metálicas Modulares Ltda. afirmou que o prazo de uma hora seria longo demais e sugeriu uma suspensão por trinta minutos. O Dr. Flávio ponderou que uma hora seria um período razoável para analisar todas as alterações aceitas.

Na sequência, o Sr. Eduardo Seixas indagou novamente aos credores se alguém se opunha à suspensão por uma hora. Diante da ausência de manifestações, declarou os trabalhos suspensos pelo período de uma hora.

Retomados os trabalhos, a Administradora Judicial passou novamente a palavra ao Dr. Flávio, que informou que alguns credores solicitaram a suspensão por mais quinze minutos para poder analisar melhor as mudanças propostas.

O Dr. Luciano Gouveia Vieira, representante da Vinci Crédito e Desenvolvimento, propôs a suspensão da AGC por duas semanas para análise das alterações do PRJ. As Recuperandas manifestaram sua discordância em relação à proposta da Vinci.

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



Diante da existência de duas propostas de suspensão, a Administradora Judicial informou que colocaria em votação a primeira proposta – suspensão por quinze minutos – para, após, colocar em votação a segunda.

O representante da Eurobras ponderou que seria melhor aceitar a suspensão por quinze minutos para, na sequência, ser votada a proposta de suspensão por duas semanas, com o que os presentes concordaram. Assim, o Sr. Eduardo Seixas informou que suspenderia os trabalhos por quinze minutos.

Retomados os trabalhos, o Sr. Eduardo Seixas comunicou aos credores que colocaria a proposta de suspensão em votação. Caso essa proposta fosse rejeitada, informou que a votação do PRJ seria efetuada. O Dr. Flávio ponderou que a rejeição da suspensão implicaria na premissa de que os credores estariam aptos a votar o PRJ.

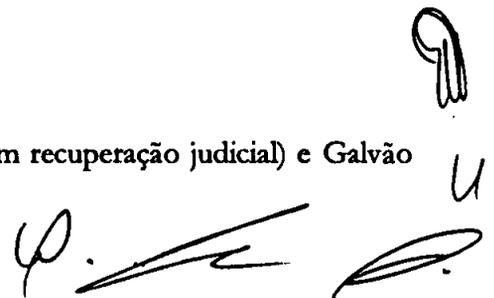
Em seguida, a Administradora Judicial colocou em votação a proposta nos seguintes termos: “*Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/2015?*” Encerrada a votação, o Sr. Eduardo Seixas informou que a matéria foi rejeitada por 68,17% dos créditos presentes, não tendo atingido o quórum de aprovação do art. 42 da Lei nº. 11.101/05, conforme mapa de votação anexo (Doc. 4).

Em seguida, o Dr. Dante Navarro, representante da empresa Promonlogicalis Tecnologia e Participações Ltda., questionou se a cláusula 3.8.11., que prevê a quitação das Notas Promissórias, poderia contemplar a expressão ‘distribuição’ de valores e não somente a ‘materialização’. Além disso, solicitou a apresentação da relação dos credores financeiros que receberiam debêntures como forma de pagamento, bem como das garantias fiduciárias outorgadas a estes credores.

O Dr. Flávio ressaltou a expectativa das Recuperandas sobre a recuperação dos créditos detidos contra a Petrobrás e informou que estavam sendo adotadas todas as providências cabíveis para efetivar tais cobranças. Além disso, apontou que o maior interesse das Recuperandas seria receber estes valores em curto prazo, o que estaria alinhado com os interesses dos credores.

Informou, ainda, que poderia apresentar a relação dos credores contemplados pelas debêntures em juízo.

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



A Dr. Carmem Lúcia, representante do credor José Maria Rafael, solicitou que ficasse registrada sua percepção de desrespeito das Recuperandas em relação aos credores e advogados dos credores com as sucessivas e intempestivas alterações ao PRJ promovidas. Afirmou que as Recuperandas poderiam ter encaminhado por e-mail tais alterações aos endereços cadastrados.

Em seguida, apresentou seus questionamentos quanto (i) à ausência de previsão de atualização (correção monetária ou índice) relativamente aos créditos pagos mediante entrega de notas promissórias, (ii) à previsão de vencimento em trinta anos destas notas promissórias e (iii) à quitação destas notas com a materialização dos ativos, independentemente do valor ser suficiente, conforme cláusula 3.8.11.

O Dr. Flávio registrou que as Recuperandas não reconheciam nenhum desrespeito aos credores e advogados e que as sucessivas alterações ao PRJ decorriam unicamente do processamento que a lei estipulou. Durante o período de suspensão diversas alterações ao PRJ foram apresentadas pelos credores e foram implementadas pelas Recuperandas, o que resultou nas diferenças explanadas na ocasião.

Sobre o vencimento das notas promissórias, anotou que o PRJ anterior previa prazo indeterminado, o que gerou receio quanto aos efeitos em eventual prescrição dos créditos ali mencionados. Para evitar isso e dar maior conforto aos credores, as Recuperandas incluíram no PRJ o prazo mais extenso possível, ressaltando que o prazo de 30 anos não se referia ao prazo de pagamento dos créditos, que seriam pagos na forma da cláusula 3.8.11., conforme consta no PRJ. O Dr. Flávio também esclareceu que o PRJ não previa qualquer atualização.

A Dra. Carmem Lúcia sugeriu que fosse determinado um prazo de pagamento e solicitou a inclusão de atualização para pagamento dos credores contemplados com as Notas Promissórias.

O Dr. Flávio afirmou que as Recuperandas acreditavam que os pagamentos ocorreriam na maior brevidade possível, mas que não se comprometiam a realizar um pagamento dentro de um dado período. Ponderou, ainda, que existia uma expectativa de que estes créditos fossem quitados em período razoável. Também afirmou o desinteresse das Recuperandas em incluir qualquer índice de atualização dos créditos.

A Administradora Judicial solicitou que as partes seguissem com a questão, tendo em vista a rejeição das Recuperandas.

Na sequência, a Dra. Carmem Lúcia anotou que pelo PRJ proposto a NewCo seria única responsável pelo pagamento dos credores, sem qualquer solidariedade das Recuperandas e/ou de suas subsidiárias existentes ou que viessem a ser criadas. Em razão disso, questionou a razão pela qual o PRJ previa a criação de uma nova subsidiária, para a qual seria transferida parte do produto da venda das ações da CAB.

O Dr. Flávio apontou algumas distorções nas anotações da Dra. Carmem. Em primeiro lugar, afirmou que os valores de venda da CAB não seriam destinados a uma empresa subsidiária, mas utilizados para pagamento de alguns credores e para o fluxo operacional das Recuperandas. Em paralelo, as Recuperandas se valeriam de uma reorganização societária, enxergando novas oportunidades de negócio, podendo criar empresas subsidiárias para explorar novos negócios e se desfazer de ativos ociosos. Esclareceu que a responsabilidade pela dívida concursal é da NewCo.

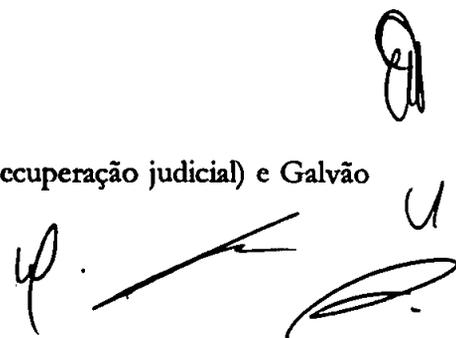
O representante das Recuperandas novamente lembrou que as empresas tinham dois caminhos a tomar e que preferiram aquele que envolvia a alienação de seus ativos para direcionamento do produto aos seus credores.

A Dra. Carmem Lúcia questionou a respeito da conta vinculada A, onde estavam relacionados os ativos destinados a parte dos credores quirografários, que não mais contemplava os chamados “Créditos CAB” e 2/3 da “Concessão BR 153”.

O Dr. Flávio informou que os créditos não foram reduzidos, mas apenas realocados entre os credores.

A Dra. Carmem Lúcia propôs a reintegração do “Crédito CAB” e de 2/3 da “Concessão BR 153” aos ativos direcionados aos credores quirografários B.

O Dr. Flávio informou que a intenção das Recuperandas era atender o maior número de interesses dos credores possível e que a dinâmica das negociações com os credores não permitia acatar as sugestões da Dra. Carmem.



A Dra. Carmem Lúcia, por último, pediu às Recuperandas que apresentassem justificativa para distinção entre créditos dos credores financeiros e dos credores quirografários.

O Dr. Flávio informou que os credores financeiros não detinham qualquer privilégio, estavam incluídos dentro da categoria dos credores quirografários e que era legítimo e autorizado por lei e jurisprudência estabelecer tratamento diferenciado para credores que se encontrem em situações jurídicas diferenciadas.

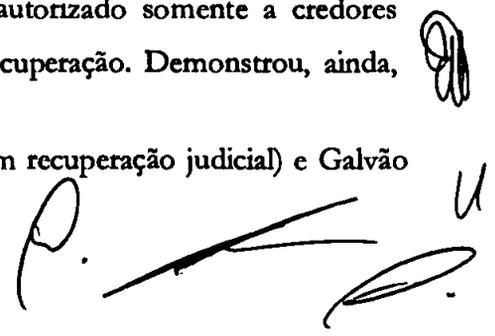
O credor Premoldados Protendite, por seu representante, afirmou que o prazo de uma hora para análise das mudanças no PRJ, de natureza essencial, foi demasiadamente curto. Apontou, ainda, que os credores quirografários B teriam a satisfação de seu crédito condicionada ao reconhecimento judicial ou arbitral de um crédito contra a Petrobrás, o que significaria risco demasiado. Ao final solicitou que as informações sobre os litígios envolvendo a Petrobrás fossem colocadas à disposição dos credores para que pudessem aferir o risco a que se sujeitariam.

O Dr. Flávio Galdino respondeu ao credor que os valores contra a Petrobrás estavam contemplados no anexo 8 do PRJ. Sobre a pergunta acerca do risco a que os credores quirografários B estariam sujeitos, o Dr. Galdino ressaltou que todos os contratos foram performados pelas Recuperandas. No entanto, afirmou que não gostaria de induzir em erro os credores, pois efetivamente o PRJ previa a entrega destes ativos – créditos contra a Petrobrás – aos credores para pagamento parcial de seus créditos, além de outros ativos. Confirmou que, se por acaso houvesse reconhecimento de que a Petrobrás não é devedora das Recuperandas, os credores poderiam sofrer prejuízos no pagamento de seus créditos.

Sobre a abertura de informações dos procedimentos litigiosos travados com a Petrobrás, o Dr. Flávio reafirmou que envolviam informações confidenciais, que não poderiam ser entregues a três mil credores, pois isso certamente acabaria com seu segredo protegido contratualmente.

O credor questionou se todos os processos estariam protegidos. O Dr. Flávio informou a existência de uma ação envolvendo a Petrobras em curso perante o Poder Judiciário e que tinha caráter público.

A Dra. Renata, representante da credora Alphamatech, afirmou que o PRJ previa sim um privilégio de credores em detrimento de outros da mesma classe, o que seria autorizado somente a credores parceiros, ou seja àquele que de fato ajudariam as empresas em Recuperação. Demonstrou, ainda,



irresignação com a retirada da previsão de reversão do produto da venda das ações CAB para o pagamento dos credores quirografários B.

O Dr. Flávio reafirmou o entendimento das Recuperandas de que não haveria privilégios para os credores financeiros e que os termos do PRJ estariam dentro da legalidade.

A Dra. Renata apontou novamente que os credores financeiros não seriam parceiros e que a recuperação judicial estaria sendo desvirtuada, pois não resultaria em uma empresa em funcionamento.

O Dr. Flávio refutou a alegação, afirmando que as Recuperandas continuavam a participar de licitações e tinham todo o interesse em preservar suas atividades.

O representante do credor Otaviano Sales Locação de Veículos Ltda. ME, Dr. Jonathan, questionou as Recuperandas a respeito da prioridade do pagamento dos credores financeiros e como as Recuperandas explicavam a potencial diferença de deságio entre as duas subclasses de credores quirografários.

O Dr. Flávio novamente ressaltou que a expectativa das Recuperandas é de que os ativos seriam suficientes para superar o passivo concursal.

O Dr. Jonatan pediu para que as Recuperandas quantificassem a redução de valor dos itens retirados da relação de pagamento dos credores quirografários B. O Dr. Flávio esclareceu que não teria ocorrido uma redução, mas realocação de recursos a pedido de partes sensíveis para a recuperação judicial.

O Dr. Jonatan questionou se os credores parceiros, que continuassem a trabalhar com as Recuperandas, seriam contemplados por algum privilégio no PRJ. O Dr. Flávio agradeceu o interesse do credor em continuar sua relação com as empresas em recuperação e fez anotações sobre a estrutura da dívida das empresas e necessidade de acomodar uma série de interesses de forma equilibrada.

O Dr. Jonatan manifestou, por fim, interesse na exclusão do item 4.2. do PRJ, referente à retenção pelas Recuperandas de valores para própria utilização. A proposta foi rejeitada pelas Recuperandas.

O Dr. José Henrique Menezes Alves, representante da Viação Jequié Cidade Sol Ltda., afirmou não ter identificado como seria feita a distribuição dos pagamentos dos créditos quirografários B.

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



O Dr. Flávio afirmou que a distribuição dos valores seria dada de acordo com a proporção dos créditos contemplados por aquela conta e que o cumprimento do PRJ seria objeto de controle da AJ.

O credor ainda questionou a razão da diferenciação de pagamento via emissão de debêntures para credores financeiros e notas promissórias para demais credores. O Dr. Flávio informou que as alterações refletiam uma melhor solução para atender aos interesses dos credores envolvidos. Ponderou, ainda, que a entrega de Notas Promissórias facilitaria ainda mais o procedimento de recebimento dos credores, especialmente aqueles menores, mas que isso não afetaria a qualidade do crédito.

O Dr. José Henrique afirmou que suas dúvidas se embasavam em preocupações de favorecimento de alguns credores em detrimento de outros e que as alterações realizadas em cima da hora prejudicavam a discussão. Por fim, se a função da recuperação judicial era a de manter a atividade das Recuperandas, não entendia a função da subsidiária, que sugaria todos os ativos importantes das empresas. Além disso, questionou a razão pela qual essa subsidiária não seria responsável solidária pelas dívidas concursais.

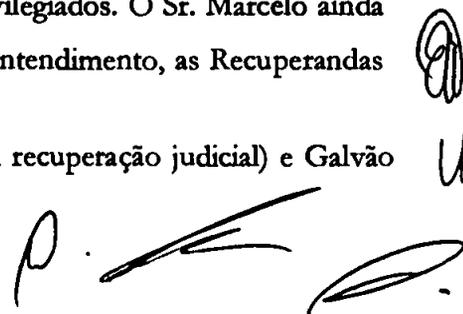
O Dr. Flávio anotou que a estrutura disposta no PRJ buscava possibilitar a continuação das atividades das empresas e que a solidariedade desta empresa impediria sua consecução

A Dra. Rafaela, representante da Bently do Brasil, anotou que todos os esclarecimentos haviam sido colocados e que seria melhor prosseguir com a votação do PRJ.

O Dr. André Roque, representante do Banco Santander Brasil S.A., pediu para que ficasse consignado em ata que o credor teria dúvidas quanto à legalidade das seguintes cláusulas: 3.5.2., 3.7.7., 3.7.13., 4.1., 4.3. e 4.4. do PRJ. As Recuperandas reafirmaram o entendimento de que as referidas cláusulas atendiam aos termos da Lei.

O Sr. Marcelo, representante da Mills SI Serviços Industriais Ltda., manifestou sua percepção de que as Recuperandas estariam privilegiando alguns credores em detrimento de outros. Além disso, apontou que os credores privilegiados, se não recebessem os créditos que lhe eram devidos, não quebrariam, ao contrário dos demais credores que não teriam sido privilegiados. O Sr. Marcelo ainda criticou as modificações promovidas no PRJ, anotando que, pelo seu entendimento, as Recuperandas

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



deveriam remanescer como devedoras dos créditos quirografários B no caso de não suficiência dos bens dados em garantia para o pagamento. Ao final manifestou sua profunda decepção quanto aos termos propostos.

O Dr. Flávio informou que as Recuperandas procuraram esclarecer todas as dúvidas e fornecer informações aos interessados e repudiou qualquer ilação no sentido de que as teriam agido com desrespeito em relação a um ou mais credores.

O Sr. Eduardo Silva de Macedo, representante da Epco Engenharia de Projetos, corroborou as afirmações do Sr. Marcelo e manifestou seu descontentamento em relação aos termos propostos. O Dr. Flávio novamente informou que as Recuperandas entendiam e sentiam pela situação dos credores, mas reafirmou que a situação de crise pela qual passavam as levou à solução proposta na AGC. Apontou que nenhuma outra situação poderia ser mais transparente do que um processo de recuperação judicial, o que denotaria a veracidade das informações prestadas.

O Sr. Eduardo notou que vários equipamentos das Recuperandas estariam parados e indagou se seria possível negociar com os credores estes equipamentos. O Dr. Flávio explicou que esta solução foi oferecida aos credores e recusada. Além disso, afirmou que as empresas pretendiam retomar o ritmo de suas atividades e que, se estes equipamentos estivessem ociosos no futuro, a solução poderia ter lugar.

O Sr. Eduardo explicou alguns pontos de sua relação obrigacional com as Recuperandas. O Dr. Flávio Galdino afirmou que após o pedido de recuperação judicial, os créditos deveriam ser satisfeitos nos termos do PRJ.

O Sr. Marcelo pediu a palavra para informar aos presentes que em momento algum sugeriu ofensa aos termos da lei.

O representante do credor Eurobras solicitou que as Recuperandas informassem quem eram os credores que sugeriram as alterações realizadas e se existia registro em ata do ocorrido, pois acreditava que a grande maioria não havia participado.

O representante das Recuperandas informou que as empresas receberam comunicações de credores e que isto levou à dinâmica de aceitação ou não das sugestões. Não existia, portanto, qualquer ata ou

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015



documento a formalizar estas tratativas, assim como não houve em relação às tratativas com a Eurobras, que formulou sugestões durante o período de suspensão da AGC, tendo todas sido respondidas e algumas acatadas.

O representante da Eurobras manifestou que não poderiam ser votadas as alterações que estavam sendo apresentadas imediatamente aos credores. A Administradora Judicial informou que era importante a explanação das alterações pelas Recuperandas, pois seria aquele o PRJ votado.

Em seguida, o Dr. Flávio Galdino informou que alguns credores sugeriram algumas alterações no texto do PRJ durante o prazo de suspensão de uma hora, as quais foram implementadas pelas Recuperandas. A Administradora Judicial projetou em tela as alterações e o representante passou a explica-las. Estas alterações constam no anexo mencionado ao final desta ata.

O Sr. Eduardo Silva de Macedo, representante da Epco, questionou sobre a possibilidade de concordar com que seu pagamento se desse na forma dos credores financeiros, de acordo com o PRJ, conforme página 55 deste. O Dr. Flávio Galdino informou que a cláusula em questão previa a possibilidade de determinado credor abrir mão de parte de seu crédito para receber em prazo menor, o que não seria interessante para o crédito dele, de valor muito superior ao limite de R\$10.000,00. Após, retomou à explicação sobre as alterações propostas pelos credores e aceitas pelas Recuperandas.

Às 19h06, a Administradora Judicial colocou em votação a proposta de aprovação do PRJ, nos seguintes termos: "Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?"

Finalizada a votação, a Administradora Judicial informou que o Plano de Recuperação Judicial obteve votos válidos e favoráveis de 100% dos credores da Classe I, de 66,66% dos créditos e 89,6% dos credores da Classe III e por 95,93% dos credores da Classe IV, conforme mapa de votação anexo (Doc. 5), tendo atingido o quórum de aprovação do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

O credor Netherland manifestou *"sua rejeição ao PRJ nos termos do novo plano de RJ apresentado nesta AGC, por não concordar com as premissas de pagamento, bem como por considerar o plano nulo de pleno direito, em virtude da validade do ato assemblear estar pendente de manifestação do AJ e de posterior julgamento nos autos, pois o modificativo apresentado foi protocolado em juízo sem oportunizar a análise e objeção ao mesmo, bem como pelo fato de que quem requereu a suspensão da assembleia foram as Recuperandas. A falta de previsão de juros e correção monetária, tempo de pagamento, deságio, entre outras, é tido como nulo o plano de RJ, conforme precedentes em todo o território nacional"*.

Ata da Assembleia Geral de Credores de Galvão Engenharia S.A. (em recuperação judicial) e Galvão Participações S.A. (em recuperação judicial) de 28/08/2015

40. 

O credor Lagotela fez constar necessidade de correção do valor de seu crédito de R\$205.630,89, quando seria R\$313.483,87.

A Administradora Judicial informou que, conforme art. 39, §2º, o resultado da votação em assembleia não seria ser alterado em virtude de alterações posteriores nos valores e classes dos créditos.

O credor Itaú-Unibanco consignou em ata que votou negativamente à aprovação do PRJ em razão da RJ ser única para as duas Recuperandas.

Em seguida, o Sr. Eduardo Seixas indagou aos credores se desejavam constituir comitê de credores e promoveu a leitura do art. 27 com as atribuições do órgão. Diante da ausência de manifestações, declarou a matéria prejudicada.

Finalizadas as ressalvas e pontuações dos presentes, o Sr Eduardo Seixas declarou encerrada a AGC das Recuperandas e interrompeu os trabalhos para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes, tendo sido assinada pelo Sr Eduardo Seixas, na qualidade de representante da AJ; pelo Secretário, e pelos credores abaixo listados, representantes das Classes I, III e IV. O PRJ votado e seus anexos estão incorporados à presente Ata (Doc 6 - PRJ).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.



Administrador Judicial
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial DO Brasil Ltda
Eduardo Seixas
RG: 09376430-6

Página destinada exclusivamente à assinatura da ata da Assembleia Geral de Credores das
Recuperandas.



Administrador Judicial
Alvarez & Marsal Consultoria Empresarial DO Brasil Ltda
Eduardo Seixas
RG: 09376430-6



Secretário

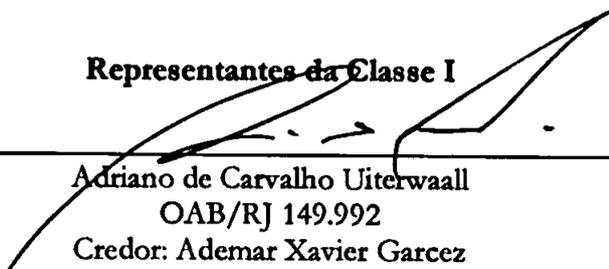
Leonardo Pinto Martins
OAB/CE 18.110
Univans Mudanças e Transportes Ltda.

ANDRÉ ROQUE
OAB/RJ: 130.538
BANCO SANTANDER



Recuperandas
Filipe Guimarães
OAB/RJ/153005

Representantes da Classe I



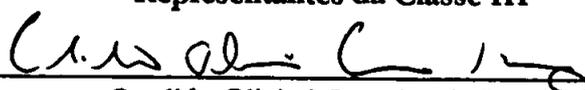
Adriano de Carvalho Uiterwaal
OAB/RJ 149.992
Credor: Ademar Xavier Garcez



Thiago Vinicius Capella Giannatasio
OAB/SP: 313.000

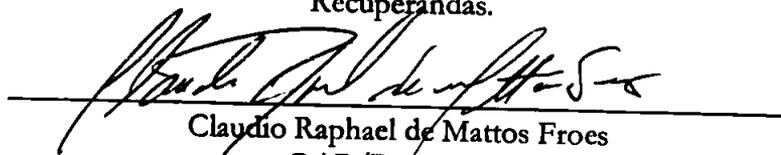
Credor: Chiarattino e Nicoletti Sociedade De Advogados

Representantes da Classe III



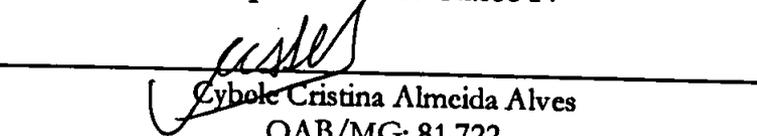
Candido Olivieri Carneiro de Souza
OAB/RJ 139.481
Credor: Cervello Informática Ltda.

Página destinada exclusivamente à assinatura da ata da Assembleia Geral de Credores das
Recuperandas.

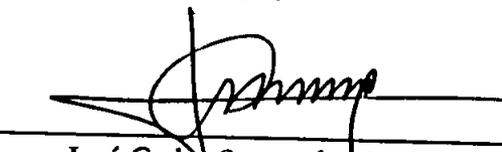


Claudio Raphael de Mattos Froes
OAB/RJ: 119463
Credor: Banco Mercedez Benz S/A

Representantes Classe IV



Cybele Cristina Almeida Alves
OAB/MG: 81.722
Credor: Terra Máquinas Equipamentos Construções Ltda.



José Carlos Soares dos Santos
RG: 270431 SSP/TO
Credor: Construtora Anhanguera Ltda.

DOC 1 – DECISÃO JUDICIAL

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Fls. 8935 (Pet. Netherland Engenharia Ltda EPP): A disposição contida no §4º do art. 37 da Lei 11.101/2005, determina a entrega ao administrador judicial, no prazo de 24 horas, dos mandatos com poderes específicos para representar os credores aptos a votarem na AGC. O disposto, portanto, refere-se a ato de cunho marcadamente administrativo, cuja tempestividade do protocolo, caso não seja pessoal, deve ser aferida a partir do seu endereçamento ao local indicado pelo próprio administrador judicial, seja ele feito por qualquer meio, deste que inequívoco seja o recebimento. Ademais, a enorme quantidade de credores, da devedora aqui em recuperação, espalhados por todo este país, não nos permite exigir que as comunicações ao administrador judicial sejam feitas somente na forma pessoal, o que por certo prejudiciaria ou mesmo inviabilizaria a participação de um determinado número de credores no processo de recuperação judicial. In causa, a credora NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP, comprova por meio do documento de fls. 8954, de forma inquestionável, o envio da documentação necessária para que fosse representada por seu procurador na AGC incluída e em seguida suspensa. Com efeito, a negativa da sua participação na AGC, sob o argumento da não apresentação tempestiva do mandato, não procede, ao passo que há inclusive prova de que tais documentos teriam sido encaminhados via digital para o E-mail fornecido aos credores (doc. fls. 8953). Isto posto, conheço e defiro o pleito da credora NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP, autorizando-a a participar e votar na sua respectiva classe de credores na AGC da GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, devendo o administrador fazer constar sua inclusão por meio da presente decisão. Quanto ao pleito de nulidade da assembleia, diga o administrador judicial. Dê-se ciência ao administrador judicial para ciência da presente e para dizer sobre a nulidade. Fls. 8964 (Pet. Chiarattino e Nicoletti Sociedade de Advogados): Segundo certidão exarada pela serventia, a credora Chiarattino e Nicoletti Sociedade de Advogados apresentou tempestivamente impugnação, a qual se encontra em fase inicial. Estão habilitados a participarem da AGC todos os credores que se encontrarem nas disposições contidas no art. 39 da Lei 11.101/2005. A toda evidência não é o caso da presente credora, o que em princípio não colocaria a credora em posição de voto. Isto porque, decorrido o prazo legal para apresentação das habilitações de crédito a partir da publicação do Edital previsto no §1º do art. 7º, essas serão consideradas retardatária, e como tal não teriam direito de voto, na forma § 1º do art. 10 da Lei 11.101/2005. Contudo, o referido comando legal, contém uma exceção legal, que são os créditos derivados da relação de trabalho. In causa, os créditos apresentados na impugnação proposta pela credora, tem natureza alimentar, e atualmente são equiparados para efeitos de pagamento aos créditos trabalhistas, visto que se constituem em créditos oriundos da cobrança de honorários advocatícios. Destarte, apresentada tempestivamente a impugnação à lista final de credores, com base na não inclusão deste crédito no seu contexto, devo reconhecer de plano a necessidade de se determinar a anotação junto à referida lista de sua reserva - no valor de 87.168,87 (Oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) na Classe I, e assim permitir, com base no §1º do art. 10 e na parte final do art. 37 ambos da LFRE, à credora Chiarattino e Nicoletti Sociedade de Advogados participar e votar na AGC da GALVÃO ENGENHARIA S.A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, devendo o administrador judicial fazer constar sua inclusão por meio da presente decisão.

Imprimir Fechar

DOC 2 – Anexo 8 do PRJ
Relação dos Contratos com a Petrobras



ANEXO 8
DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS



ANEXO 8**DESCRITO DO VALOR ESTIMADO DE DETERMINADOS CRÉDITOS**

Contrato	Número do Contrato	Estimativa do valor dos recebíveis¹
Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Galvão – Alusa – Tomé, para contratação dos serviços de elaboração de projeto de detalhamento, construção e montagem, fornecimento de materiais e equipamentos, testes, pré-operação e operação assistida do novo Terminal Aquaviário de Ilha Comprida (TAIC) e REVAMP do Terminal da Ilha Redonda, no interior da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro – do Programa PLANGÁS – GLP.	0802.0045222.08.2	189.766.103,94
Contrato que entre si celebram a Refinaria Abreu e Lima S.A. e Galvão Engenharia S.A., para execução dos serviços de infraestrutura civil e interligações elétricas nas áreas OFF-SITE da Refinaria Abreu e Lima.	8500.0000080.10.2	367.660,470,06
Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Galvão Engenharia S.A., para execução dos serviços de arruamento definitivo, iluminação viária complementar e drenagem complementar, lonas insufláveis e remoção de rede provisória, teste e certificações, recomposição de áreas afetadas, assistência técnica e asbuilt do serviço na Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca – PE	8500.0000190.13.2	27.944.790,78

¹ As estimativas constantes deste documento de modo algum representam e nem poderão ser interpretadas de modo a representar qualquer limitação no valor das pretensões havidas pelas Recuperandas em face da Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

<p>Contrato que entre si celebram Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Constituído pela Galvão Engenharia S.A. e Construtora Colares Linhares Ltda., para execução dos serviços de implantação da estação de tratamento de efluentes, da área auxiliar do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis – TA-AR, operado pela Transpetro.</p>	<p>700.0048758.09.2</p>	<p>24.800.703,97</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Alusa/Galvão/Tomé, para o fornecimento de materiais, equipamentos e serviços relativos a análise de consistência do projeto básico, projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento, apoio à pré-operação e à operação assistida, assistência técnica e treinamentos, para construção na área “on-site” das unidades de hidrodessulfurização da nafta craqueada (HDS U-33 e U-35), e geração de hidrogênio (UGH U-34), e respectivas interligações dessas unidades com as subestações e casas de controle locais – (CCLS), na implementação de empreendimentos para RLAM, no âmbito da Refinaria Landulpho Alves de Mataripe – RLAM, localizada no Município de São Francisco do Conde, do Estado da Bahia.</p>	<p>0800.0037269.07.2</p>	<p>222.273.845,58</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e a Galvão Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, relativos a construção e montagem necessários para a implantação do projeto água de formação, de segregação de águas e de um tanque de água de formação que faz parte do sistema de tratamento de efluentes do Terminal Aquaviário de Angra dos Reis.</p>	<p>0802.0057461.10.2</p>	<p>76.282.225,55</p>
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio UFN III, constituído pelas empresas GDK S.A., Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e Galvão</p>	<p>0802.0069074.11.2</p>	<p>1.155.275.677,80</p>

<p>Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de amônia, uréia, incluindo granulação, e unidades acessórias ("off sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas, MS.</p>		
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio UFN III, constituído pelas empresas GDK S.A., Sinopec Petroleum do Brasil Ltda. e Galvão Engenharia S.A., para fornecimento de bens e prestação de serviços, incluindo projeto executivo, construção, montagem, comissionamento, pré-operação, partida e operação assistida (EPC), das unidades de amônia, uréia, incluindo granulação, e unidades acessórias ("off sites"), edificações, acesso rodoviário e duto de efluentes da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III - UFN III, em Três Lagoas, MS.</p>	0802.0069074.11.2	386.064.328,76
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e o Consórcio Queiroz Galvão - Galvão - IESA - TECNA, constituído pelas empresas construtora Queiroz Galvão S.A., Galvão Engenharia S.A., IESA Óleo e Gás S.A. e TECNA Brasil Ltda, para o fornecimento de bens e prestação dos serviços relativos à elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) de um unidade industrial de tratamento com amina U-4200, uma unidade industrial de recuperação de enxofre (U-4410 e U04430), uma unidade industrial de tratamento de gás residual de enxofre U-4470, uma unidade industrial de oxidação de amônia U-4490, uma unidade</p>	0858.0085780.13.2	21.930.000,00

<p>industrial de armazenamento de enxofre U-6822, duas subestações elétricas (SE-4200 e SE-4400) e uma área de apoio logístico U-8112, compreendidas dentro das quadras destas unidades para a Refinaria Trem 1 do Comperj, incluindo os serviços de consolidação dos trabalhos já executados para fins de garantia da obra.</p>		
<p>Contrato que entre si celebram a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e o Consórcio Queiroz Galvão – IESA – Galvão, para a contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços relativos a elaboração de projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações, testes e comissionamento (condicionamento, pré-operação, partida e operação assistida) da unidade hidrotreatamento de destilados médicos (U-2500), unidade de hidrotreatamento de querosene (u-2600) e subestações elétricas unitárias dessas unidades (SE2500 e SE2600).</p>	<p>0800.0060702.10.2</p>	<p>173.640.000,00</p>

**DOC 3 – COMPARAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS SOCIEDADES**





COMPARAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

**COMPARAÇÃO DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DOS DIAS 13.8.2015 E 28.8.2015**

DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E

GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PLANO 13.8.2015	PLANO 29.08.2015
<p>1.1.5. "Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e da Conta Vinculada D, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.</p>	<p>1.1.5. "Amortização Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e da Conta Vinculada D, da <u>Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E</u>, respeitado o compartilhamento e a paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Quirografários B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.</p>
<p>1.1.6. "Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e da Conta Vinculada D, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série.</p>	<p>1.1.6. "Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B": é a amortização compulsória proporcionalmente à dívida dos Credores Quirografários B, na forma deste Plano, a ser procedida pela Newco, por meio do Banco Depositário, sempre que houver recursos na Conta Vinculada A, ou sobejar recursos da Conta Vinculada B, da Conta Vinculada C e, da Conta Vinculada D e da Conta Vinculada E, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e aos Credores Financeiros titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e, das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série.</p>

<p>1.1.14. “<u>CAB Ambiental</u>”: é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.</p>	<p>1.1.14. —“<u>CAB Ambiental</u>”: é a Companhia de Águas do Brasil – CAB Ambiental, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM sob o nº 23175, inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.965/0001-33, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 1º andar, conjunto 12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005. <u>Todas as referências do presente Plano à CAB Ambiental referem-se às concessões na área de saneamento detidas por ela e por suas subsidiárias.</u></p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Conselho de Credores”:</u> é órgão não permanente a ser constituído e composto na forma da cláusula 3.9 abaixo.</p>
<p>1.1.19. “<u>Conta Vinculada A</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.</p>	<p>1.1.19. —“<u>Conta Vinculada A</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos CAB, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC, dos Créditos Angra, <u>de 1/3 dos Créditos Concessão BR-153 e dos Créditos Pedreira.</u></p>
<p>1.1.20. “<u>Conta Vinculada B</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC BR-153.</p>	<p>1.1.20. —“<u>Conta Vinculada B</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos EPC <u>BR-153 e de 2/3 dos Créditos Concessão BR-153.</u></p>
<p>1.1.21. “<u>Conta Vinculada C</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.</p>	<p>1.1.21. —“<u>Conta Vinculada C</u>”: é a conta corrente de não livre movimentação, a ser aberta pela Newco junto ao Banco Depositário <u>especificada no Contrato Fiol-Ferrovia e no respectivo instrumento particular de contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantia e outras avencas ou no instrumento que venha a substituí-lo com a mesma finalidade,</u> na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Créditos VALEC.</p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Conta Vinculada E”:</u> é a conta corrente de não livre movimentação a ser aberta pela Newco junto ao Agente Depositário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos <u>Créditos CAB.</u></p>
<p>1.1.23. “<u>Contas Vinculadas</u>”: são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta Vinculada</p>	<p>1.1.23. —“<u>Contas Vinculadas</u>”: são, em conjunto, a Conta Vinculada A, a Conta</p>

B, a Conta Vinculada C e a Conta Vinculada D, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.	Vinculada B, a Conta Vinculada C, e a Conta Vinculada D e a Conta Vinculada E, a serem abertas pela Newco junto ao Banco Depositário.
1.1.25. “ <u>Contrato de Distribuição das Debêntures</u> ”: é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 4 Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.	1.1.25. — “ <u>Contrato de Distribuição das Debêntures</u> ”: é o Contrato de Colocação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em <u>45</u> Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, da Newco.
1.1.29. “ <u>Créditos Angra</u> ”: são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ.	1.1.29. — “ <u>Créditos Angra</u> ”: são (i) <u>100% saldos líquidos dos Saldos Líquidos</u> recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Galvão-Colares, composto pela GESA e pela Construtora Colares Linhares Ltda., conforme Contrato de Constituição do Consórcio Galvão-Colares firmado em 18 de dezembro de 2008, conforme alterado, com exceção de (i) <u>a</u>) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (i) <u>b</u>) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0795050.10.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras de segregação de águas na área principal do Terminal TEBIG em Angra dos Reis/RJ, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo</u> ; e (ii) <u>100% dos recursos decorrentes do Resultado Líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.0057461.10.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u>
1.1.30. “ <u>Créditos CAB</u> ”: são 2/3 dos valores líquidos de tributos decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias.	1.1.30. — “ <u>Créditos CAB</u> ”: são <u>2/3 dos valores líquidos de tributos</u> <u>75% dos Valores Líquidos</u> decorrentes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u>
1.1.32. “ <u>Créditos COMPERI</u> ”: são 100%	1.1.32. — “ <u>Créditos COMPERI</u> ”: são 100%

<p>dos saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).</p>	<p>dos saldos líquidos <u>Saldos Líquidos</u> recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio COMPERJ, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A e pela Iesa Óleo e Gás S/A, conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 18 de agosto de 2010, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio COMPERJ; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato firmado com a Petrobras oriundo do convite nº 079.3.687.10-8, ICJ nº 0800.0060702.10-2, referente às obras do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u></p>
<p>1.1.33. "<u>Créditos Concessão BR-153</u>": são 100% dos direitos creditórios líquidos de tributos ou quaisquer retenções efetuadas pelo comprador, decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO.</p>	<p>1.1.33. "<u>Créditos Concessão BR-153</u>": são 100% <u>dos Valores Líquidos oriundos dos direitos creditórios</u> líquidos de tributos ou quaisquer retenções efetuadas pelo comprador, decorrentes da venda das ações da Concessionária Galvão BR-153, referente ao trecho da BR-153, entre Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo. Os Créditos Concessão BR-153 serão divididos na proporção de 2/3 para os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série e para os Debenturistas titulares das Debêntures da Terceira Série, observada a proporção dos seus respectivos Créditos Financeiros B e 1/3 para os Debenturistas das demais séries, de acordo com o estabelecido neste Plano.</u></p>
<p>1.1.38. "<u>Créditos EPC BR-153</u>": são os valores correspondentes a uma fração dos direitos creditórios líquidos de tributos, decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (<i>Engineering, Procurement and Construction Contracts</i>), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153.</p>	<p>1.1.38. "<u>Créditos EPC BR-153</u>": são os valores correspondentes a uma fração <u>1.5% do Receita Líquida</u> dos direitos creditórios líquidos de tributos, decorrentes de quaisquer tipos de pagamentos realizados no âmbito do Contrato de EPC (<i>Engineering, Procurement and Construction Contracts</i>), firmado entre a GESA e a Concessionária Galvão BR-153, referente às obras do trecho da BR-153 <u>BR-153-153, sendo que a esse valor será acrescido o montante</u></p>

	<u>equivalente a 5% da Receita Líquida do preço global do Contrato de EPC, descontados eventuais passivos contingentes, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u>
Definição não existente.	<u>"Créditos Financeiros A": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA ou que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GESA.</u>
Definição não existente.	<u>"Créditos Financeiros B": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações financeiras realizadas por instituições financeiras que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR ou que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR ou diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR.</u>
1.1.44. "Créditos Pedreira": são 100% do produto financeiro da venda da Pedreira, líquido de tributos.	1.1.44. — "Créditos Pedreira": são 100% do produto financeiro <u>Valor Líquido decorrente da venda da Pedreira, líquido de tributos</u> respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.
1.1.49. "Créditos RLAM": são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM.	1.1.49. — "Créditos RLAM": são 100% saldos líquidos dos <u>Saldos Líquidos</u> recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio Alusa - Galvão - Tomé composto pela GESA, pela Alumni Engenharia S.A., em recuperação judicial (nova denominação de Alusa Engenharia Ltda.) e pela Tomé Engenharia e Transportes Ltda., conforme Contrato de Constituição de Consórcio de 10 de dezembro de 2007, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio RLAM; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0301926.07.8, referente às obras na Refinaria Landulpho Alves - RLAM, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u>
1.1.50. "Créditos RNEST": são 100% dos	1.1.50. — "Créditos RNEST": são 100% dos

<p>recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST.</p>	<p>recursos decorrentes do resultado líquido<u>Resultado Líquido</u> auferido no âmbito do (i) Contrato nº 8500.000080.10-2, firmado entre a GESA e a Petrobras, oriundo do convite nº 0629080.09-8; e (ii) Contrato nº 8500.0000190.13.2, firmado entre a GESA e a Petrobras, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras na Refinaria do Nordeste (Refinaria de Abreu e Lima) – RNEST). <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u></p>
<p>1.1.51. “<u>Créditos TAIC</u>”: são 100% dos recursos decorrentes do resultado líquido auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC.</p>	<p>1.1.51. — “<u>Créditos TAIC</u>”: são 100% dos recursos decorrentes do resultado líquido<u>Resultado Líquido</u> auferido no âmbito do Contrato nº 0802.004522.08.2 (conforme aditado) firmado entre a GESA e a Petrobras oriundo do convite engenharia/IETED/IETR/PC-0425209.07.8, incluindo, mas não se limitando àqueles realizados em cumprimento às decisões proferidas no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais contra a Petrobras referentes às obras no Terminal Aquaviário de Ilha Comprida – TAIC. <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u></p>
<p>1.1.53. “<u>Créditos UFN III</u>”: são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS.</p>	<p>1.1.53. — “<u>Créditos UFN III</u>”: são 100% saldos líquidos<u>saldos Líquidos</u> recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio UFN III, composto pela GESA e pela Sinopec Petroleum do Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 19 de agosto de 2011, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela GESA no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do contrato firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 0912834.11.8 referente às obras da Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III em Três Lagoas/MS, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u></p>

<p>1.1.54. “<u>Créditos URE</u>”: são 100% saldos líquidos recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ).</p>	<p>1.1.54. —“<u>Créditos URE</u>”: são 100% saldos líquidos<u>dos Saldos Líquidos</u> recebidos a título de quaisquer remunerações decorrentes da participação da GESA no consórcio URE, composto pela GESA, pela Construtora Queiroz Galvão S/A, pela Iesa Óleo e Gás S/A e pela Tecna Brasil Ltda., conforme Instrumento Particular de Constituição de Consórcio firmado em 10 de setembro de 2013, conforme alterado, com exceção de (i) eventuais reembolsos de despesas, taxas e/ou custos incorridos pela Galvão no desenvolvimento das atividades do consórcio; e (ii) eventuais devoluções, em conta corrente, de valores correspondentes a aportes efetuados pela GESA para capital de giro, que tem por objeto a execução do Contrato nº 0858.0085780.13.2 firmado com a Petrobras, oriundo do convite nº 1320603.13.8, referente às obras da Unidade de Tratamento, Recuperação e Armazenamento de Enxofre do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ); <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo</u></p>
<p>1.1.55. “<u>Créditos VALEC</u>”: são 100% do resultado líquido decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia.</p>	<p>1.1.55. —“<u>Créditos VALEC</u>”: são 100% do resultado líquido<u>Resultado Líquido</u> decorrente de obrigações vincendas auferido no âmbito do âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo</u>.</p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Credores Financeiros A”: são os Credores titulares de Créditos Financeiros A.</u></p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Credores Financeiros B”: são os Credores titulares de Créditos Financeiros B.</u></p>
<p>1.1.77. “<u>Debêntures</u>”: são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.</p>	<p>1.1.77. —“<u>Debêntures</u>”: são, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, e<u>as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série</u>, todas a serem emitidas pela Newco no âmbito da Emissão de Debêntures, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures.</p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Debêntures da Quinta Série”: são as debêntures objeto da Emissão de Debêntures a serem emitidas pela Newco e distribuídas no âmbito da quinta série da Emissão de Debêntures.</u></p>
<p>Definição não existente.</p>	<p><u>“Dividendos”: são uma parcela do lucro líquido</u></p>

	<u>apurado por uma sociedade por ações, distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, em atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202 da Lei das S.A. e em qualquer hipótese respeitadas as demais disposições da Lei das S.A. relacionadas ao tema,</u>
1.1.85. "Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 4 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.	1.1.85. — "Emissão de Debêntures": é distribuição pública com esforços restritos de distribuição para primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 45 séries, da espécie quirografária, com garantia real adicional, da Newco.
1.1.86. "Empresa Subsidiária": é a pessoa jurídica a ser criada na forma de sociedade por ações e que será subsidiária da GESA.	1.1.86. — " Empresa Subsidiária ": é a pessoa jurídica a ser criada <u>Empresas Subsidiárias</u> ": é uma ou mais pessoas jurídicas a serem criadas na forma de sociedade por ações e que será subsidiária <u>serão subsidiárias</u> da GESA.
Definição não existente.	<u>"Evento de Liquidez": é a ocorrência de qualquer recebimento secundário na GALPAR pela alienação de participação acionária na GESA (excluídos os aportes efetuados por empresas relacionadas e/ou fundos de investimento geridos ou administrados por empresas relacionadas).</u>
Definição não existente.	<u>"Galvão Concessões": é a Galvão Concessões Rodoviárias Participações S.A. sociedade por ações de capital fechada inscrita no CNPI sob o nº 20.541.445/0001-96, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.547-005.</u>
Definição não existente.	<u>"Galvão Logística": é a Galvão Logística, Exportação e Importação Ltda. sociedade limitada inscrita no CNPI sob o nº 04.524.132/0001-73, com sede na Estrada dos Colângelos, nº 800 - sala 01 - Parque Rodrigo Barr. Barretos/SP, CEP 07.400-000.</u>
Definição não existente.	<u>"Receita Líquida": é a receita bruta deduzida dos tributos sobre receita, dentre os quais ICMS, PIS, COFINS, ISS e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a receita bruta.</u>
Definição não existente.	<u>"Resultado Líquido": é o resultado das atividades desenvolvidas pela GESA, o qual será calculado a partir do somatório das receitas auferidas deduzidas dos custos e despesas de</u>

	<u>qualquer natureza incorridos pela GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo mas não se limitando, IRPI, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.</u>
Definição não existente.	<u>"Saldo Líquido": é o resultado das operações realizadas por intermédio da estrutura de consórcio, o qual será calculado a partir do somatório das receitas proporcionais auferidas pela GESA deduzidas dos custos e despesas proporcionais imputados à GESA, bem assim de todos e quaisquer tributos devidos sobre esse resultado, incluindo-se mas não se limitando, IRPI, CSLL, PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS sobre a folha de pagamentos e/ou faturamento e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho.</u>
1.1.120. "Valor de Retenção": é o valor correspondente a 1/3 do valor de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação.	1.1.120. — "Valor de Retenção": é o valor, sem qualquer limitação, correspondente a 1/325% do Valor Líquido do valor de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação das <u>atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e suas subsidiárias, o qual será calculado após eventuais descontos do Valor do Desencaixe Inicial, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo.</u>
1.1.121. "Valor do Desencaixe Inicial": é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.	1.1.121. — "Valor do Desencaixe Inicial": é o valor igual à quantia necessária para efetuar o pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o valor de todos os <u>custos e despesas relacionados à Emissão das Debêntures.</u>
1.1.122. "Valor dos Gastos Gerais": é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os	1.1.122. — "Valor dos Gastos Gerais": é o valor total correspondente à soma (i) do valor de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições, bem como, quaisquer outros encargos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre

pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da Emissão das Debêntures; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; (v) do valor de todos os custos corporativos da Newco, da GESA e/ou da GALPAR para manutenção da Emissão das Debêntures, incluindo os custos relacionados à manutenção das Contas Vinculadas, os custos da CETIP e os custos dos prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures; e (vi) do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos Créditos, conforme aplicável.

os pagamentos feitos pela Newco, pela GESA (inclusive em decorrência da cisão de ativos para a Newco) e/ou pela GALPAR no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e das Notas Promissórias, e sobre os valores recebidos pela Newco, pela GESA e/ou pela GALPAR, relativos aos Créditos Newco, aos Créditos GESA e aos Créditos GALPAR, incluindo Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e Contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS sobre folha de pagamentos e/ou faturamento; (ii) do valor de todos os custos e despesas, diretos e indiretos, decorrentes e/ou relacionados ao recebimento dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco; (iii) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação da ~~Emissão das Debêntures~~ Notas Promissórias; (iv) do valor de todas as despesas gerais de estruturação e implementação do Contrato de Cessão Fiduciária; ~~(v) do valor de todos os custos corporativos da Newco, da GESA e/ou da GALPAR para manutenção da Emissão das Debêntures, incluindo os custos relacionados à manutenção das Contas Vinculadas, os custos da CETIP e os custos dos prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures; e (vi); e (v)~~ exclusivamente no tocante aos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos COMPERI, Créditos UFN III e Créditos URE, do valor de todos os custos e honorários devidos aos consultores financeiros que assessoram a GESA ou a GALPAR ou vierem a assessorar a Newco e aos advogados e/ou consultores legais

	que patrocinam ou assessoram a GESA ou a GALPAR ou que vierem a assessorar a Newco no âmbito das ações judiciais e/ou procedimentos arbitrais relacionados aos <u>Créditos, conforme aplicável.</u>
1.1.123. "Valor dos Recebíveis Valec": é o valor total recebido pela GESA no período compreendido entre 13/06/2015 e a Data da Homologação Judicial do Plano em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. no âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis.	1.1.123. "Valor dos Recebíveis Valec": é o valor total recebido pela GESA no período compreendido entre 13/06/2015 e a Data da Homologação Judicial do Plano <u>correspondente a R\$ 14.300.000,00</u> , em decorrência de pagamentos efetuados pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovia S.A. no âmbito do Contrato Fiol-Ferrovia celebrado com a GESA, em cumprimento à decisão do Juízo da Recuperação, que determinou a liberação de trava bancária e autorizou a GESA a levantar valor equivalente a 70% do volume dos recebíveis, <u>sem prejuízo do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Valec.</u>
Definição não existente.	<u>"Valor Líquido": é o resultado financeiro decorrente da alienação de participações societárias deduzido dos tributos incidentes sobre o ganho de capital, i.e. IRPJ, CSLL e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre referido ganho, o qual deverá ser calculado a partir do custo contábil da investida, aferido a partir do método da equivalência patrimonial em balancete que deverá ser levantado, no máximo, 30 Dias Corridos anteriores à data da venda do ativo.</u>
2.1 Histórico	2.1 Histórico
Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, do lote 2 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, na Bahia, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.	Hoje a GESA tem participação nas obras de construção da usina hidrelétrica Belo Monte, no Pará, das Linhas 2 e 5 do Metrô de São Paulo/SP, do Centro de Formação Olímpica do Nordeste, no Ceará, do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, do lote 2 da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, na Bahia, dentre outras obras importantíssimas para a infraestrutura do País.
As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados).	As Recuperandas ainda propuseram demandas perante a Justiça comum e instauraram procedimentos arbitrais visando ao recebimento de parte dos recebíveis devidos pelos seus clientes (saldo inadimplido relacionado a serviços devidamente executados). <u>Para referência, o valor estimado</u>

	<p><u>detido pelas Recuperandas em faces dos respectivos devedores, inclusive no âmbito das ações judiciais e procedimentos arbitrais, relacionados aos Créditos RNEST, os Créditos TAIC, os Créditos Angra, os Créditos RLAM, os Créditos UFN III, os Créditos COMPERJ e os Créditos URE, encontram-se descritos no Anexo 8 a este Plano.</u></p>
<p>3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos:</p> <p>I. Participação da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN;</p> <p>II. Pedreira; e</p> <p>III. Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.</p>	<p>3.5. Ativos destinados ao pagamento dos Credores Concursais e dos Credores Aderentes. As Recuperandas disponibilizam para o pagamento dos seus credores a integralidade dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos GALPAR, que incluem (mas não se limitam) a maior parte dos recursos que serão originados da alienação dos seguintes ativos, <u>observadas as demais disposições deste Plano:</u></p> <p>I. Participação <u>integral</u> da GALPAR no capital social da CAB Ambiental (66,58% do capital social da CAB Ambiental), <u>em valor não inferior a R\$ 600 milhões</u>, na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, <u>parágrafo único</u> Parágrafo Único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN, <u>ficando vedada a alienação segregada de uma ou de algumas das subsidiárias da CAB Ambiental, e sendo certo que o leilão para referida alienação deverá ocorrer em até 60 Dias Corridos contados da Data da Homologação do Plano;</u></p> <p>II. Pedreira; e</p> <p>III. Participação da GALPAR no capital social da Concessionária Galvão BR-153 (100% do capital social da Concessionária Galvão BR-153), na forma de Unidade Produtiva Isolada, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, parágrafo único, 142 e 145 da LRJ e artigo 133 do CTN.</p>
<p>Não existente</p>	<p><u>3.5.1. Exclusivamente a título exemplificativo e</u></p>

	<p><u>ilustrativo, na hipótese de alienação, por R\$ 600 milhões, do ativo descrito no inciso I da cláusula 3.5 acima, o Valor Líquido dos Créditos CAB corresponderia a R\$ 447 milhões, na forma da tabela abaixo:</u></p> <table border="0"> <tr> <td>Venda</td> <td>600,0</td> </tr> <tr> <td>Custo de Investimento (estimado)</td> <td>150,0</td> </tr> <tr> <td>Gainho de Capital</td> <td>450,0</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>IR/CSL 34%</td> <td>153,0</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Líquido</td> <td>447,0</td> </tr> </table>	Venda	600,0	Custo de Investimento (estimado)	150,0	Gainho de Capital	450,0	 		IR/CSL 34%	153,0	 		Líquido	447,0
Venda	600,0														
Custo de Investimento (estimado)	150,0														
Gainho de Capital	450,0														
IR/CSL 34%	153,0														
Líquido	447,0														
<p>Não existente</p>	<p><u>3.5.2. Para fins de clareza, em atendimento às disposições deste Plano, no caso da alienação da Concessionária Galvão BR-153 mencionada no inciso III da cláusula 3.5 acima, da totalidade dos Valores Líquidos oriundos de referida alienação, inclusive eventuais earns out que venha a ser negociados com o comprador do ativo, respeitado o mecanismo de pagamentos previsto neste PRI, em especial a cláusula 8.1 abaixo, (i) 2/3 serão utilizados para Amortização Compulsória das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Terceira Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries; e (ii) 1/3 será utilizado para Amortização Compulsória das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures Quarta Série e das Debêntures Quinta Série, respeitada a proporção da participação dos Debenturistas de cada uma dessas séries. Esta regra valerá em caso de liquidação, de acordo com a cláusula 8.3 abaixo, e com o art. 131 da LRI.</u></p>														
<p>3.6. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.</p> <p>A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concurais (e eventualmente também dos Credores Aderentes, se houver), na medida em que, a partir da cisão,</p>	<p>3.6. Criação da Newco. A Newco será uma sociedade por ações de capital fechado formada a partir da cisão da GESA, nos termos do artigo 229 e seguintes da Lei das S.A.. O capital social da Newco será constituído de parcela dos ativos atualmente detidos pela GESA, consistentes nos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos RLAM e Créditos UFN III.</p> <p>A Newco se tornará titular do passivo concursal das Recuperandas, tornando-se assim a única devedora dos Credores Concurais (e eventualmente também dos Credores Aderentes e Credores Retardatários,</p>														

<p>carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.</p>	<p>se houver), na medida em que, a partir da cisão, carregará o passivo concursal da GESA e será titular da integralidade do passivo concursal da GALPAR, por via de assunção de dívida.</p>
<p>As Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1º de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 554.</p>	<p><u>3.7.3. As Negociação das Debêntures. As Debêntures</u> estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, observando-se que as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para Investidores Qualificados e negociadas entre Investidores Qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 Dias Corridos de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Tendo em vista a edição da Instrução CVM 554, a qual, nos termos de seu artigo 17, entra em vigor em 1º de outubro de 2015, caso a Oferta Restrita seja realizada após essa data, aplicar-se-ão, os termos do artigo 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 554. <u>Respeitadas as disposições acima, as Debêntures de quaisquer das séries poderão ser negociadas, cedidas e alienadas a quaisquer terceiros, respeitadas e nos limites das disposições legais e regulamentares aplicáveis e, neste caso, qualquer terceiro que venha adquirir as Debêntures será considerado um Credor Cessionário no âmbito deste Plano.</u></p>
<p>Inciso IV da Cláusula 3.7.4. renumerado para Inciso V (vide abaixo).</p>	<p><u>(3.7.4.) IV. Debêntures da Quarta Série: Todos os Credores Financeiros (i) que detenham seus Créditos diretamente contra a GALPAR; ou (ii) que detenham seus Créditos diretamente contra a GESA com aval ou fiança da GALPAR; ou (iii) que detenham seus Créditos diretamente contra a Galvão Concessões com aval ou fiança da GALPAR; com exceção daqueles que são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, poderão subscrever as Debêntures da Quarta Série.</u></p>
<p>Renomeada. Anteriormente denominada Quarta Série</p>	<p><u>(3.7.4.) V. Quarta Série: Todos os Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série Debêntures da Quinta Série: Todos os</u></p>

	<p><u>Credores Financeiros que não são elegíveis para subscrever as Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série-e, da Terceira Série e os eventuais Credores Financeiros Aderentes da Quarta Série</u> (respeitadas as disposições da Instrução CVM 476) poderão subscrever as Debêntures da Quarta<u>Quinta</u> Série</p>
<p>As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscreta pelos respectivos Credores Financeiros e/ou Credores Financeiros Aderentes deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos Créditos perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.</p>	<p><u>3.7.5. Subscrição e Integralização das Debêntures.</u> As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração<u>a</u> respectiva <u>data de integralização</u> das Debêntures mediante entrega, pelos Credores Financeiros, dos Créditos Financeiros detidos contra as Recuperandas, sendo certo que, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscreta pelos respectivos Credores Financeiros e/ou Credores Financeiros Aderentes deve perfazer um número inteiro, caso os respectivos <u>Créditos Financeiros</u> perfaçam um número fracionário, o número fracionário deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente (i) superior, caso a primeira casa decimal seja igual ou superior a 5 décimos, e (ii) inferior, caso a primeira casa decimal seja inferior a 5 décimos, sendo desconsideradas as casas decimais posteriores à primeira, para fins do arredondamento aqui previsto.</p>
<p>O fluxo de pagamento das debêntures será realizado por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, ou seja, as debêntures serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, respeitado o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da cláusula 6.5 abaixo.</p>	<p><u>3.7.6. Fluxo de Pagamento das Debêntures.</u> O fluxo de pagamento das debêntures<u>Debêntures</u> será realizado por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, ou seja, as debêntures<u>Debêntures</u> serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira, Créditos CAB, Créditos VALEC, Créditos RLAM, Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos EPC BR-153 e, mediante depósito em Contas Vinculadas abertas em nome do Agente Fiduciário então nomeado pelos debenturistas para representá-los, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo, bem como</u> o compartilhamento destes créditos com os Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, nos termos da cláusula 6.5 abaixo.</p>

<p>Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries.</p>	<p><u>3.7.7. Amortização Compulsória das Debêntures.</u> Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as <u>Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Debêntures</u> deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado <u>respeitada a preferência dos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, bem como o compartilhamento de acordo com a proporcionalidade dos créditos de cada um dos Credores Financeiros</u> e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores Financeiros titulares das Debêntures de cada uma das séries. O pagamento da Amortização Compulsória das Debêntures deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.</p>
<p>O prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será indeterminado, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória das Debêntures; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Financeiros, caso em que as Debêntures da respectiva série não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com a sua amortização ou resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, independentemente da existência de saldo</p>	<p><u>3.7.9. Prazo de Vencimento das Debêntures.</u> O <u>O</u> prazo de vencimento das Debêntures de cada uma das séries será indeterminado <u>de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais e consecutivos de 10 anos,</u> ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização Compulsória das Debêntures; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Financeiros, caso em que as Debêntures da respectiva série não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Financeiros, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com a sua amortização ou resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, <u>sendo certo que, ao final de cada</u></p>

<p>devedor em qualquer uma das séries.</p>	<p><u>período de 10 anos, os Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros se reunirão em Assembleia Geral de Debenturistas convocadas individualmente para cada uma das séries para deliberar, individualmente e por série, a respeito da manutenção ou não da exigibilidade das Debêntures. Caso seja deliberado na Assembleia Geral de Debenturistas por não manter a exigibilidade, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser votada uma das seguintes opções: (a) receber os Créditos em dação em pagamento do saldo devedor das Debêntures de quaisquer das séries, respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano; ou (b) revender as Debêntures de quaisquer séries para a Newco ou quaisquer terceiros por valor definido de comum acordo entre a Newco e os respectivos titulares das Debêntures, valor esse que não será superior ao eventual saldo remanescente das Debêntures, respeitada a disposição contida na Cláusula 3.7.3 acima. Não obstante o exposto acima, caso as Debêntures perdurem pelo período de 30 anos, ao final deste período, os Credores Financeiros estarão obrigados a (i) receber os Créditos em dação em pagamento, ou (ii) alienar o saldo remanescente das Debêntures por um valor a ser acordado entre as partes, seguindo-se a regra do item (b) acima, hipótese em que renuncia expressamente, por escrito, o direito de receber os Créditos em dação em pagamento; ou (iii) prorrogar o prazo de vencimento das Debêntures por um período adicional de 30 anos; nas hipóteses (i), (ii) e (iii), respeitadas as disposições específicas previstas neste Plano, independentemente da existência de saldo devedor em qualquer uma das séries. Na hipótese de dação em pagamento, os Credores Financeiros poderão optar quais dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e/ou dos Créditos GESA, ainda não integralmente liquidados e que estejam atrelados à sua respectiva série no âmbito da emissão das Debêntures, que serão por eles recebidos em dação em pagamento.</u></p>
<p>Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às</p>	<p><i>3.7.10 Garantia Real Adicional das Debêntures.</i> Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e</p>

<p>Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.</p>	<p>accessórias assumidas pela Newco em relação às Debêntures, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, <u>que deverá observar as condições deste Plano</u>, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.</p>
<p>Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir 4 Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário.</p> <p>A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.</p>	<p><u>3.7.11. Contas Vinculadas.</u> Com a finalidade de organizar a movimentação dos Créditos cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento das Debêntures, a Newco ficará responsável por abrir <u>45</u> Contas Vinculadas junto ao Banco Depositário. <u>São elas: Conta Vinculada A, Conta Vinculada B, Conta Vinculada C, Conta Vinculada D e Conta Vinculada E.</u> A GALPAR, a GESA e a Newco, assim que constituída, farão com que os pagamentos referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, conforme o caso, efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita, em todas e quaisquer hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos nas respectivas séries.</p>
<p>Cláusula não existente.</p>	<p><u>3.7.13. Hipótese de Venda da Participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas Subsidiárias Antes da Emissão das Debêntures.</u> <u>Na hipótese de a participação das Recuperandas na CAB Ambiental e suas subsidiárias ocorrer antes da Emissão das Debêntures, o valor dos Créditos CAB serão utilizados diretamente para amortizar os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B, na proporção dos seus respectivos Créditos.</u></p>
<p>Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória no valor de seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas</p>	<p><u>3.8.1. Condições para Recebimento da Nota Promissória.</u> Todos os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, os eventuais Credores Aderentes e os eventuais Credores Retardatários receberão uma Nota Promissória, <u>na forma do Anexo 5 a este Plano</u>, no valor de</p>

cláusulas 0 e 0 abaixo.	seu respectivo crédito, respeitadas as disposições contidas nas cláusulas <u>3.8.13.8.7</u> e <u>3.8.23.8.9</u> abaixo.												
Cláusula não existente.	<u>3.8.2. Valor de cada Nota Promissória. O valor de cada Nota Promissória corresponderá ao valor dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B.</u>												
Realocado e complementado. Antiga da Cláusula 6.5 e seus parágrafos.	<p><u>3.8.3. Amortização Compulsória das Notas Promissórias. Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas pela Newco, na medida em que sejam depositados recursos nas Conta Vinculada A referentes a um ou mais Créditos GALPAR, Créditos GESA e/ou Créditos Newco, conforme aplicável, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitada o disposto na Cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis. O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados na Conta Vinculada A, sempre que o saldo da Conta Vinculada A for igual ou superior a R\$ 1 milhão.</u></p> <table border="1" data-bbox="857 1608 1481 1982"> <thead> <tr> <th data-bbox="857 1608 1032 1693">CONTA VINCULADA</th> <th data-bbox="1032 1608 1195 1693">CRÉDITOS</th> <th data-bbox="1195 1608 1481 1693">BENEFICIÁRIOS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="857 1693 1032 1982" rowspan="4">Conta Vinculada A</td> <td data-bbox="1032 1693 1195 1778">Créditos RNEST</td> <td data-bbox="1195 1693 1481 1778">Debêntures da Primeira Série</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1032 1778 1195 1863">Créditos TAIC</td> <td data-bbox="1195 1778 1481 1863">Debêntures da Segunda Série</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1032 1863 1195 1948">Créditos Angra</td> <td data-bbox="1195 1863 1481 1948">Debêntures da Terceira Série</td> </tr> <tr> <td data-bbox="1032 1948 1195 1982">1/3 dos</td> <td data-bbox="1195 1948 1481 1982">Debêntures da</td> </tr> </tbody> </table>	CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS	Conta Vinculada A	Créditos RNEST	Debêntures da Primeira Série	Créditos TAIC	Debêntures da Segunda Série	Créditos Angra	Debêntures da Terceira Série	1/3 dos	Debêntures da
CONTA VINCULADA	CRÉDITOS	BENEFICIÁRIOS											
Conta Vinculada A	Créditos RNEST	Debêntures da Primeira Série											
	Créditos TAIC	Debêntures da Segunda Série											
	Créditos Angra	Debêntures da Terceira Série											
	1/3 dos	Debêntures da											

	Créditos Concessão BR-153 Créditos Pedreira	Quarta Série Debêntures da Quinta Série Credores Quirografários B Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B
Realocado e complemento. Antiga da Cláusula 6.5 e seus parágrafos.	<u>3.8.4. Redução Automática do Valor de Face das Notas Promissórias. Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, consequentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde lá reconhecem e concordam,</u>	
Realocado e complementado. Antiga da Cláusula 6.5 e seus parágrafos.	<u>3.8.5. Garantia Real Adicional das Notas Promissórias. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco em relação às Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, que deverá observar as condições deste Plano, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, substancialmente na forma do Anexo 4 e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, respeitado o compartilhamento deste garantia com os Credores Financeiros, na forma da cláusula 3.7.10 acima,</u>	
Realocado e complementado. Antiga da Cláusula 6.5 e seus parágrafos.	<u>3.8.6. Pagamento dos Créditos nas Contas Vinculadas. A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores e nas respectivas séries e/ou nas</u>	

	<p><u>respectivas Contas Vinculadas. A movimentação das Contas Vinculadas será feita exclusivamente pelo Banco Depositário, de acordo com as instruções do Agente de Garantias e da Newco, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária podendo, para tanto, o Agente de Garantias efetuar, por intermédio do Banco Depositário, saques e fazer transferências, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas, especialmente para pagamento das Debêntures e, conforme aplicável, das Notas Promissórias. A Newco não terá direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando proibida de fornecer quaisquer instruções ao Banco Depositário relativas às Contas Vinculadas sem a prévia e expressa anuência do Agente de Garantias, exceto no limite permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou, ainda, exceto mediante autorização dos Credores Financeiros e, conforme aplicável, dos beneficiários das Notas Promissórias.</u></p>
<p>3.8.1. Pagamento das Notas Promissórias. As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira e Créditos CAB, mediante depósito na Conta Vinculada A, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano.</p>	<p>3.8.7-3.8.1 <u><i>Pagamento das Notas Promissórias.</i></u> As Notas Promissórias serão emitidas pela Newco e o fluxo de pagamento será realizado por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, ou seja, as Notas Promissórias serão amortizadas pela Newco na medida em que forem efetuados os pagamentos dos Créditos RNEST, Créditos TAIC, Créditos Angra, <u>1/3 dos Créditos Concessão BR-153, Créditos Pedreira e Créditos GAB, mediante depósito na Conta Vinculada A, além dos demais Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco, desde que sobeiem recursos, na forma da cláusula 3.7.8 acima, observando-se sempre as regras de eventuais preferências previstas neste Plano, respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo, bem como o compartilhamento destes créditos com os Credores Financeiros, nos termos da cláusula 6.5 abaixo.</u></p>
<p>Realocado e complementado. Antiga da Cláusula 6.5 e seus parágrafos.</p>	<p><u>3.8.8. <i>Prazo de Vencimento das Notas Promissórias.</i></u> O prazo de vencimento de cada uma das Notas Promissórias será de 30 anos, ressalvadas as hipóteses de (i) Amortização</p>

	<p><u>Compulsória dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e de Amortização Compulsória dos Credores Quirografários B; e (ii) todos os Créditos terem sido recebidos, pagos e liquidados pelos respectivos devedores e depositados nas Contas Vinculadas para pagamento dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e Credores Quirografários B, caso em que as Notas Promissórias não poderão mais ser exigíveis pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e pelos Credores Quirografários B, em qualquer hipótese ou a qualquer título, os quais se obrigam a concordam com o seu resgate, pela Newco, ou ainda revendê-las a quaisquer terceiros indicados pela Newco, em ambos os casos por um valor definido a critério exclusivo da Newco e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, que não será superior ao eventual saldo remanescente de cada uma das Notas Promissórias, independentemente da existência de saldo devedor sob uma ou mais Notas Promissórias.</u></p>
<p>3.8.2. Condições para emissão das Notas Promissórias. A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:</p> <p>I. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à Newco e ao Administrador Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento indeterminado, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;</p>	<p>3.8.9. 3.8.2. <u>Condições para emissão</u> Emissão <u>das Notas Promissórias.</u> A obrigação de emissão das Notas Promissórias está condicionada à verificação das seguintes condições:</p> <p>I. envio, pelo respectivo credor, de Notificação de Interesse à <u>GESA e à GALPAR (que se obrigam a comunicar à Newco e ao Administrador Judicial posteriormente e de forma consolidada)</u>, no prazo de até 5 (cinco) <u>judicial do Plano</u> Dias Úteis contados da Data de Homologação para manifestar seu interesse em assumir o compromisso de reestruturar o respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal mediante o recebimento de uma Nota Promissória com vencimento indeterminado <u>em 30 anos</u>, cujo pagamento estará vinculado ao recebimento dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR, sob pena de descumprimento, pelo respectivo credor, dos termos e condições deste Plano;</p>
<p>3.8.3. Comunicado de Subscrição. A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se</p>	<p>3.8.10. 3.8.3. <u>Comunicado de Subscrição</u> Emissão e Recebimento das Notas Promissórias. A GESA e a GALPAR deverão apurar e consolidar todas as Notificações de</p>

<p>qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória.</p> <p>Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na cláusula 3.8.2 acima.</p>	<p>Interesse recebidas dos Credores, sendo que os Credores que se qualificarem receberão, nos endereços indicados nas Notificações de Interesse, um comunicado por parte da GESA, da GALPAR ou da Newco, no qual constarão as informações e procedimentos necessários para emissão e recebimento da respectiva Nota Promissória, incluindo os documentos a serem assinados e as instruções de pagamento. Nesse sentido, o referido comunicado conterá: (i) a identificação do Credor; (ii) o valor da Nota Promissória; e (iii) a(s) conta(s) para depósito do valor equivalente ao pagamento da Nota Promissória. <u>Fica expressamente estabelecido que perderão o direito e não poderão receber a sua quota parte dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR e, conseqüentemente, sua Nota Promissória, os Credores que não cumprirem, tempestivamente, o quanto disposto na cláusula 3.8.9 acima.</u></p>
<p>Cláusula não existente.</p>	<p><u>3.9. Conselho de Credores. O Agente Fiduciário e o Agente de Garantias ficarão obrigados no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária a, sempre que julgarem necessário, ou mediante solicitação da Emissora e/ou das Recuperandas, ou, ainda, mediante solicitação dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B que detenham, em conjunto, no mínimo 5% de qualquer dos Créditos Newco, Créditos GALPAR ou Créditos GESA, conforme o caso, convocar o conselho de credores, não permanente, na forma da cláusula 3.9.1 abaixo, para deliberar sobre matérias de interesse relacionadas às Cláusulas 3.11 e 9.8 abaixo, bem como aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, incluindo, sem limitação, (a) as medidas a serem adotadas em relação às ações judiciais ou procedimentos arbitrais, e (b) as medidas a serem adotadas em face dos devedores de referidos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA, podendo inclusive transigir, por conta e ordem dos respectivos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de</u></p>

	<u>Pequeno Porte B.</u>
Cláusula não existente.	<u>3.9.1. Especificamente para fins das deliberações relacionadas aos Créditos Newco, Créditos GALPAR e Créditos GESA destacadas acima, será constituído um Conselho de Credores, não permanente, composto por 5 membros, sendo cada um eleito por cada uma das séries de Debêntures, sem que haja um mesmo representante para mais de uma série,</u>
Cláusula não existente.	<u>3.9.2. Os representantes de cada uma das séries das Debêntures serão eleitos em assembleia geral de debenturistas, pela maioria de créditos, na forma da Escritura de Emissão das Debêntures e do artigo 124 e seguintes da Lei das S.A.</u>
Cláusula não existente.	<u>3.9.3. Os representantes de cada série terão poder de veto no Conselho de Credores previsto nesta cláusula sempre que a matéria em deliberação for diretamente relacionada aos recebíveis anteriormente cedidos fiduciariamente aos Credores Financeiros da respectiva série.</u>
3.9.5. Ausência de Solidariedade. As Empresas Subsidiárias não são nem serão entendidas como empresas em recuperação judicial, de forma que não carregarão em sua denominação o apêndice "em Recuperação Judicial". As Empresas Subsidiárias não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes. As Empresas Subsidiárias também não serão subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes.	3.10.5. Ausência de Solidariedade. As Empresas Subsidiárias não são nem serão entendidas como empresas em recuperação judicial, de forma que não carregarão em sua denominação o apêndice "em Recuperação Judicial". As Empresas Subsidiárias não serão solidariamente responsáveis pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, <u>nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas.</u> As Empresas Subsidiárias também não serão subsidiariamente responsável pelo pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Concursais e pelos eventuais Credores Aderentes, <u>nem por quaisquer outros Créditos imputáveis às Recuperandas.</u>
3.10. Criação de Unidades Produtivas Isoladas. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de Unidade Produtiva Isolada (nos	3.11. Criação de Unidades Produtivas Isoladas além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153. Considerando os resultados obtidos a partir das demais providências de reorganização, incluindo reestruturação operacional, financeira e societária, as

<p>termos do disposto no artigo 60 da LRJ), a ser composta de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos 142 e 145 da LRJ.</p>	<p>Recuperandas poderão propor, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, a criação e a alienação de outras Unidades Produtivas Isoladas, <u>além das Unidades Produtivas Isoladas relacionadas à alienação da CAB Ambiental e da Concessionária Galvão BR-153, cujas alienações são reguladas pelas Cláusulas deste Plano, sendo inaplicáveis as disposições constantes dos incisos I e III da cláusula 3.5 acima.</u> Outras Unidades Produtivas Isoladas criadas em conformidade com o disposto nesta Cláusula serão alienadas nos termos do disposto no artigo 60 e 142 a 145 da LRJ e serão compostas de ativos devidamente selecionados e avaliados para esta finalidade, a ser alienada na forma do disposto nos artigos. 142 a 145 da LRJ, observadas as demais disposições deste Plano.</p>
<p>3.10.1. Condições para a Alienação. A alienação da Unidade Produtiva Isolada dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião de Credores titulares de Créditos superiores a R\$ 10 milhões, independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta cláusula, o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.</p>	<p><u>3.11.1. Condições para a Alienação das Novas Unidade Produtiva Isolada.</u> A alienação das novas Unidades Produtivas Isoladas dependerá cumulativamente (i) de autorização a ser obtida em reunião do Conselho de Credores, independentemente da qualidade do Crédito ou do Credor, a ser submetida a (ii) homologação judicial. Para os fins desta cláusula <u>3.11.1.</u> o valor dos Créditos detidos pelos credores habilitados a participar da reunião será aferido de acordo com o que constar da Lista de Credores, tal como editado pela Administradora Judicial no momento da convocação.</p>
<p>Cláusula não existente.</p>	<p><u>4.1. Prioridade aos Credores Financeiros B.</u> Os Credores Financeiros B terão prioridade (respeitada a proporcionalidade entre os seus respectivos Créditos Financeiros B), sobre quaisquer outros, no recebimento dos Créditos CAB, respeitado o disposto na Cláusula 8.1 abaixo. Os demais Credores Concursais e eventuais Credores Aderentes somente terão seus Créditos amortizados pela utilização dos recursos oriundos dos Créditos CAB caso todos os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B (e, por sua vez os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, Credores Quirografários A e Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A) tenham sido integralmente pagos.</p>

<p>4.1. Valor de Retenção. O Valor de Retenção - correspondente a 1/3 do valor de alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação - será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.</p>	<p>4.2. 4.1. Valor de Retenção. O Valor de Retenção - correspondente a 1/3 do valor de 25% do Valor Líquido decorrente da alienação da participação das Recuperandas nas atividades de saneamento desenvolvidas pela CAB Ambiental e nas suas subsidiárias (que deve ser considerado como o valor líquido deduzido dos tributos incidentes sobre a operação), sem qualquer limitação, <u>respeitado o disposto na cláusula 8.1 abaixo</u> - será destinado ao fortalecimento do caixa da GESA e à devolução do Valor dos Recebíveis Valec aos Credores Financeiros que celebraram instrumento que previa a constituição de garantias de natureza fiduciária atreladas aos Créditos Valec.</p>
<p>Cláusula não existente.</p>	<p>4.3. Reembolso do Valor de Retenção. <u>O Valor de Retenção, corrigido pelo índice IPCA desde a data do depósito do pagamento do preço de alienação da participação da GALPAR na CAB Ambiental, será passível de reembolso aos Credores Financeiros B, em até 30 anos, desde que e somente se (a) os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B não tenham sido integralmente pagos através dos mecanismos de pagamento previstos neste Plano; e (b) ocorra o pagamento decorrente de qualquer distribuição de Dividendos para a GALPAR, aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da GESA, das Empresas Subsidiárias e/ou de eventuais outras sociedades subsidiárias ou controladas que venham a ser constituídas por força deste Plano, respeitado o limite de 25% do Valor Líquido efetivamente recebido pela GALPAR, até o limite do Valor de Retenção. Nesse caso, o valor reembolsado pela GESA aos Credores Financeiros B será abatido do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série, da Segunda Série e da Quarta Série da Newco, adquiridas pelos Credores Financeiros B, por meio de Amortização Compulsória das Debêntures, através do depósito na Conta Vinculada E.</u></p> <p><u>Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de reembolso do Valor de Retenção descrita nesta cláusula 4.3 tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da</u></p>

	<u>manutenção do prazo de vigência das Debêntures.</u>
Cláusula não existente.	<p><u>4.4. Evento de Liquidez. Caso ocorra um Evento de Liquidez, no prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a GALPAR destinará 25% dos Valores Líquidos efetivamente recebidos aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, em todas as hipóteses respeitado o limite do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias à época da ocorrência do respectivo Evento de Liquidez. Caso o valor então destinado pela GESA aos Credores Financeiros, aos Credores Quirografários B e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B não seja suficiente para quitação do valor total devido sob as Debêntures e as Notas Promissórias, referido valor será abatido do saldo devedor das Debêntures e das Notas Promissórias. Caso ocorra um Evento Liquidez em data anterior à realização de qualquer reembolso do Valor de Retenção, na forma da cláusula 4.3 acima, os Credores Financeiros B terão prioridade no recebimento dos valores decorrentes de referido Evento de Liquidez, respeitado o limite e a proporção do crédito de cada um dos Credores Financeiros B.</u></p> <p><u>Ultrapassado o prazo de 10 anos, prorrogáveis por 2 (dois) períodos iguais consecutivos de 10 anos, a possibilidade de destinação dos recursos descrita nesta cláusula 4.4 tornar-se-á inexigível, sem prejuízo da manutenção do prazo de vigência das Debêntures.</u></p>
<p>4.2. Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais. Sem prejuízo do quanto disposto nas cláusulas acima, na hipótese de não serem gerados recursos suficientes para cobrir o Valor do Desencaixe Inicial e o Valor dos Gastos Gerais antes da alienação da participação das Recuperandas na CAB Ambiental e nas suas subsidiárias, será também deduzido do valor dos Créditos CAB o valor que for necessário para cobrir a integralidade do Valor do Desencaixe Inicial, para fins de pagamento dos Créditos</p>	Reajustada e renumerada para cláusula 8.2

<p>detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, mais o valor que for necessário para cobrir a integralidade do Valor dos Gastos Gerais.</p>	
<p>Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.</p>	<p><u>5.1. Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.</u> Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A serão pagos no prazo máximo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano, dando-se prioridade ao pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.</p>
<p>Após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, todo e qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Vinculada A será destinado a cobrir o Valor dos Gastos Gerais até o seu limite. Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de <i>cash sweep</i>, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (<i>pari passu</i>), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.</p>	<p>5.2. Após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A, todo e qualquer valor que venha a ser depositado na Conta Vinculada A será destinado a cobrir o Valor dos Gastos Gerais até o seu limite. <u>B e os eventuais Credores Aderentes.</u> Os Credores Quirografários B, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B e os eventuais Credores Aderentes serão pagos através de Notas Promissórias emitidas pela Newco, as quais serão amortizadas pelo mecanismo de <i>cash sweep</i>, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco proporcionalmente aos valores dos seus Créditos (<i>pari passu</i>), sem qualquer distinção ou prioridade entre eles, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.</p>
<p>Os Credores Financeiros serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de <i>cash sweep</i>, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano.</p>	<p><u>5.3. Credores Financeiros A e Credores Financeiros B.</u> Os Credores Financeiros A e os Credores Financeiros B serão pagos através da Emissão das Debêntures pela Newco e as Debêntures serão amortizadas pelo mecanismo de <i>cash sweep</i>, mediante o recebimento dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, respeitadas as demais regras previstas neste Plano, <u>em especial as que preveem ordens de prioridade.</u></p>
<p>Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou parcialmente,</p>	<p><u>6.1.1.</u> Os Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas poderão ser pagos, integral ou</p>

<p>antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec.</p>	<p>parcialmente, antes do prazo do Aniversário de 1 ano da Data da Homologação Judicial do Plano caso, antes deste prazo, sejam recebidos os recursos referentes aos Créditos GALPAR ou aos Créditos GESA ou aos Créditos Newco, ressalvados os recursos decorrentes dos Créditos UFN III, Créditos COMPERJ, Créditos URE e Créditos RLAM, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec, <u>que terão prioridade absoluta aos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série.</u></p>
<p>Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros, conforme o caso.</p>	<p><u>6.2.1.</u> Na eventualidade de sobrevir a inclusão de Credor com Garantia Real na Lista de Credores por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, o referido Credor com Garantia Real receberá seu Crédito com Garantia Real segundo as mesmas condições dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou Credores Financeiros, <u>A</u>, conforme o caso.</p>
<p>6.5. Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, na forma da cláusula 0 acima, desde que cumpridas as formalidades previstas na cláusula 0 acima.</p>	<p>6.5. Pagamento dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B serão pagos através de Notas Promissórias, as quais serão amortizadas por meio do mecanismo de <i>cash sweep</i>, na forma da cláusula 3.8.13.8.7 acima, desde que cumpridas as formalidades previstas na cláusula 3.8.23.8.9 acima.</p>
<p>Respeitado o quadro ilustrativo abaixo, as Notas Promissórias deverão ser compulsoriamente amortizadas, na medida em que sejam depositados recursos nas Contas Vinculadas referentes a um ou mais Créditos Newco, Créditos GESA e ou Créditos GALPAR, sendo certo que o Banco Depositário efetuará a alocação dos recursos decorrentes dos Créditos Newco, dos Créditos GALPAR e dos Créditos GESA nas respectivas Contas Vinculadas, respeitado o compartilhamento e paridade de condições atribuídas e garantidas aos Credores titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série</p>	<p>Realocada para as Cláusulas 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.8 acima.</p>

e os titulares de Notas Promissórias, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	
O pagamento da Amortização Compulsória das Notas Promissórias deverá ser realizado em até 20 Dias Úteis contados da data em que os respectivos recursos forem efetivamente depositados nas respectivas Contas Vinculadas, sempre que o saldo das Contas Vinculadas for igual ou superior a R\$ 1 milhão.	Realocada para as Cláusulas 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.8 acima.
Na medida em que os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR forem sendo recebidos na Conta Vinculada A, conseqüentemente, o valor de face das Notas Promissórias será automaticamente reduzido, com o quê os Credores desde já reconhecem e concordam.	Realocada para as Cláusulas 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.8 acima.
Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principal e acessórias assumidas pela Newco sob as Notas Promissórias, a Newco constituirá e fará com que a GESA e a GALPAR constituam garantia de cessão fiduciária sobre os Créditos Newco, os Créditos GESA e os Créditos GALPAR, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e das disposições pertinentes do Código Civil, e das demais leis e regulamentos aplicáveis.	Realocada para as Cláusulas 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.8 acima.
A Newco, a GALPAR e a GESA comprometem-se a fazer com que os pagamentos referentes aos Créditos efetuados pelos respectivos devedores em dinheiro sejam depositados, exclusivamente, nas Contas Vinculadas, que terão movimentação restrita à Newco, em todas as hipóteses, respeitadas as proporções efetivamente dadas em garantia e a alocação dos Créditos entre os respectivos Credores.	Realocada para as Cláusulas 3.8.3, 3.8.4, 3.8.5, 3.8.6, 3.8.8 acima.
6.6. Pagamentos dos Credores Financeiros. Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula Error! Reference source not found..Cláusula não existente.	Cláusula excluída e substituída pelas cláusulas 6.6 e 6.7.

Cláusula não existente	<u>6.6. Pagamentos dos Credores Financeiros</u> <u>A. Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros A serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7.5 acima.</u>
Cláusula não existente	<u>6.7. Pagamentos dos Credores Financeiros</u> <u>B. Os Créditos detidos pelos Credores Financeiros B serão pagos através da subscrição de Debêntures, na forma da cláusula 3.7.3 7.5 acima.</u>
6.7. Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os Credores Quirografários e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.	6.7. 6.8. Informação dos dados bancários dos Credores Quirografários—e, dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e dos Credores Financeiros. Os Credores Quirografários—e, os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e os Credores Financeiros deverão, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, informar as Recuperandas os seus dados bancários, para fins de recebimento dos seus respectivos créditos, na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo.
7.1.1. Para os Credores Quirografários B. Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo 5 , que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.	<u>7.1.1</u> Para os Credores Quirografários B. Os Credores Quirografários B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores Quirografários A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo 5 6 , que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Quirografários B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B.
7.1.2. Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores	<u>7.1.2</u> Para os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que desejarem receber seu Crédito nas mesmas condições previstas para os Credores

<p>Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo 6, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.</p>	<p>Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte A deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo 6,7, que será distribuído aos interessados na Assembleia Geral de Credores e estará também disponível no site das Recuperandas. O formulário preenchido deverá ser entregue no endereço da GALPAR no prazo de 10 Dias úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Os Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B que deixarem de formalizar a sua intenção na forma ou prazo acima serão pagos normalmente de acordo com as previsões deste Plano para pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte B.</p>
<p>8.1. Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos. Todos os dividendos, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais, sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais, de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais, após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.</p>	<p>8.1. Dedução do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Iniciais anterior aos Pagamentos. Todos os dividendos<u>Dividendos</u>, juros sobre capital próprio, remunerações, direitos creditórios e/ou recebíveis referentes aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco serão por elas transferidos para as Contas Vinculadas somente após o recebimento da integralidade do Valor de Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais, sendo<u>relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco.</u> Sendo certo que, em qualquer hipótese, o Valor do Desencaixe Inicial <u>será limitado a R\$ 45 milhões e terá preferência sobre o Valor dos Gastos Gerais, relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco,</u> de maneira que somente serão utilizados valores para as finalidades do Valor dos Gastos Gerais <u>relacionados especificamente aos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco,</u> após o pagamento integral dos Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, pelos Credores Quirografários A e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A.</p>

<p>Ajustada e realocada. Antiga Cláusula 4.2</p>	<p><u>8.2. Reembolso do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais. Caso a Newco ou as Recuperandas, conforme o caso, efetuem o pagamento do Valor do Desencaixe Inicial e do Valor dos Gastos Gerais relacionados especificamente a qualquer dos Créditos GALPAR, Créditos GESA e Créditos Newco então recebidos pela GALPAR, pela GESA e/ou pela Newco, na forma deste Plano, os respectivos valores deverão ser a elas reembolsados assim que houver a realização de qualquer dos Créditos Newco, dos Créditos GESA e dos Créditos, no momento de seu efetivo recebimento, até o integral reembolso dos valores então despendidos pela Newco ou pelas Recuperandas, conforme o caso.</u></p>
<p>8.2. Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, substancialmente na forma do Anexo 4.4.</p>	<p>8.3. Garantia. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no âmbito deste Plano em relação aos Créditos detidos pelos Credores Financeiros, pelos Credores Quirografários B e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, a Newco (quando constituída) e as Recuperandas celebrarão Contrato de Cessão Fiduciária dos Créditos GALPAR, dos Créditos GESA e dos Créditos Newco, substancialmente na forma do Anexo 4.4, <u>que subsistirão em caso de liquidação, na forma do artigo 131 da LFRJ.</u></p>
<p>Cláusula não existente.</p>	<p><u>8.4. Desconto sobre os valores devidos pela Petrobras. À época de cada recebimento, o equivalente a 2% dos Créditos RLAM, dos Créditos UFN III, dos Créditos URE, dos Créditos COMPERI, dos Créditos RNEST, dos Créditos TAIC e dos Créditos Angra será destinado à conta de livre movimentação da Newco, da GESA e/ou da GALPAR, conforme a respectiva titularidade do crédito, para fins de fortalecimento de caixa. Adicionalmente, havendo recebimentos decorrentes de quaisquer valores adicionais de rubricas, tais como multas, penalidades e lucros cessantes, não mencionadas nos créditos, mas não se limitando somente a esses, relativos aos Créditos RLAM, aos Créditos UFN III, aos Créditos URE, aos Créditos COMPERI, aos Créditos RNEST, aos Créditos TAIC e/ou aos Créditos Angra em valor superior aos valores</u></p>

	<p><u>auferidos com as medições constantes de cada uma das respectivas obras, referidos valores excedentes serão destinados da seguinte forma: (i) 75% serão mantidos e direcionados para conta de livre movimentação da GESA, da GALPAR e/ou da Newco, conforme a respectiva titularidade do crédito; e (ii) 25% serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, em favor dos Credores Financeiros, dos Credores Quirografários B e dos Credores Microempresa e Empresas de Pequeno Porte B, respeitadas as disposições específicas deste PRI.</u></p>
<p>8.3. Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de <i>cash sweep</i> desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – com exceção dos recursos oriundos dos Créditos UFN III, dos Créditos RLAM, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.</p>	<p>8.5. 8.3–Antecipação de Pagamentos em relação aos Credores Trabalhistas, aos Credores Quirografários A e aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A. Os Credores Trabalhistas, os Credores Quirografários A e os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte A poderão ser pagos em prazos menores do que os definidos acima pelo mecanismo de <i>cash sweep</i> desde que sejam recebidos valores oriundos dos Créditos Newco, Créditos GESA e Créditos GALPAR – com exceção dos recursos oriundos dos Créditos UFN III, dos Créditos RLAM, dos Créditos COMPERJ e dos Créditos URE, Créditos EPC BR-153 e Créditos Valec <u>respeitadas as preferências e prioridades definidas ao longo deste Plano, em especial dos Debenturistas da Primeira Série, da Segunda Série e da Terceira Série</u> – e os recursos originados sejam efetivamente recebidos antes do Aniversário de 1 Ano da Data da Homologação Judicial do Plano.</p>
<p>8.6. Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das cláusulas Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found. deste Plano e as referidas cessões sejam comunicadas à Administradora Judicial no prazo de 10 Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.</p>	<p>8.8. 8.6–Cessão de Créditos. As cessões de Créditos somente terão validade e eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 abaixo deste Plano e as referidas cessões sejam <u>notificadas às Recuperandas e comunicadas nos autos da Recuperação Judicial para dar ciência à Administradora Judicial e demais interessados</u> no prazo de 10<u>20</u> Dias úteis da sua celebração. Não haverá qualquer alteração na forma ou prazo para pagamento do Crédito detido pelos Credores Cessionários.</p>

<p>8.8. Credores Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.</p>	<p>8.11. 8.8. Credores Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma das cláusulas 10.3 e 10.4 <u>abaixo</u>, no prazo de 30 Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. <u>A adesão ao Plano constitui mera liberalidade dos Credores Extraconcursais, mantendo-se inalterado o caráter extraconcursal do Crédito Extraconcursal, especialmente em hipótese de liquidação das Recuperandas.</u></p>
<p>8.9. Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos através de amortização das Notas Promissórias, efetuada por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.</p>	<p>8.11. 8.9. Forma de Pagamento. Os Créditos detidos pelos Credores <u>Trabalhistas, pelos Credores</u> Quirografários e pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos através de amortização das Notas Promissórias, efetuada por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.</p>
<p>8.11. Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.</p>	<p>8.13. 8.11. Majorações dos valores dos Créditos por decisão judicial ou acordo. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor majorado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. <u>Na hipótese de haver alteração dos valores dos Créditos detidos pelos Credores Quirografários B ou pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte B, serão canceladas as Notas Promissórias emitidas</u></p>

	<u>originalmente e substituídas por novas Notas Promissórias a serem emitidas nos novos valores fixados</u>
9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores.	9.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos Credores Cessionários e sucessores, <u>ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima.</u>
9.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, <i>covenants</i> , índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.	9.2. Novação. Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, <i>covenants</i> , índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias, ainda que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano, <u>ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima.</u> <u>Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a novação objeto desta cláusula, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e <i>leasings</i>, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e <i>leasings</i> nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso.</u>

<p>9.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ</p>	<p>9.3. Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ <u>e o disposto na cláusula 8.10 acima</u></p>
<p>9.5. Extinção de Ações. Os Credores Concursais não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas.</p>	<p>9.5.—Extinção de Ações. Os Credores Concursais, <u>apenas no que concerne aos Créditos Concursais</u>, não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos Concursais serão extintas, e as penhoras e constringências existentes serão liberadas, <u>sendo certo que as partes litigantes envidarão os melhores esforços para mitigar os impactos gerados pelas verbas sucumbenciais e custos finais de execução.</u></p>
<p>9.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros,</p>	<p>9.5. 9.6.—Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e garantidores, inclusive juros,</p>

correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e Credores Cessionários a qualquer título.

correção monetária, penalidades, multas—e, indenizações, compensações e qualquer outra espécie de acréscimo contratual ou legal porventura incidente sobre o valor devido, ressalvado o disposto na cláusula 8.10 acima.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, ~~controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico,~~ e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, ~~fiadores, avalistas, garantidores, sucessores~~ e Credores Cessionários a qualquer título.

Para fins de esclarecimento e para todos os fins e efeitos deste Plano, a quitação objeto desta cláusula, exclusivamente no caso específico dos Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários representados por garantias de aval ou fiança concedidos por quaisquer das Recuperandas, se dará também exclusivamente quanto à garantia de fiança e aval permanecendo inalterado e não novado o crédito constituído pelas respectivas obrigações principais junto a quaisquer empresas do Grupo Galvão, exceto as Recuperandas. Esta cláusula não se aplica às operações de FINAME diretamente contratadas pelas Recuperandas.

As Recuperandas não pretendem reestruturar, no âmbito de sua Recuperação Judicial, os Créditos decorrentes de operações contraídas diretamente, como devedor principal, pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pela Consórcio Belo Monte Concessionária Galvão BR-153 e GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e *leasings*, por meio de operações nas quais as Recuperandas figuram como avalistas e/ou fiadoras.

Assim, para o bem da clareza, a quitação objeto desta cláusula não se estenderá aos créditos detidos diretamente pelos credores que

	<p><u>tenham sido constituídos como obrigações principais contra a CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e <i>leasings</i>, que poderão ser pagos diretamente pela CAB Ambiental ou qualquer de suas subsidiárias, pela Galvão Logística e, ainda, e pelo Consórcio Belo Monte, pela Concessionária Galvão BR-153 e pela GESA, essa última exclusivamente em decorrência de operações de FINAME e <i>leasings</i> nas condições originariamente contratadas ou renegociadas, conforme o caso,</u></p>
<p>As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os Credores Financeiros titulares dos 3 maiores Créditos, conforme a Lista de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.</p>	<p>As Recuperandas se prontificam a, em conjunto com os Credores Financeiros titulares dos 3 maiores Créditos, conforme a Lista <u>membros do Conselho</u> de Credores, definir e contratar, antes da realização da Emissão de Debêntures e da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, os prestadores de serviços necessários para realização da Emissão de Debêntures e para a constituição da garantia fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam: o Agente de Garantias, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Banco Liquidante da Emissão das Debêntures, o Coordenador Líder da Emissão de Debêntures e o Escriturador Mandatário das Debêntures.</p>
<p>9.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 Dias Corridos contados do recebimento da notificação.</p>	<p>9.8. 9.9. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 60<u>30</u> Dias Corridos contados do recebimento da notificação.</p>
<p>9.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que</p>	<p>9.10. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que</p>

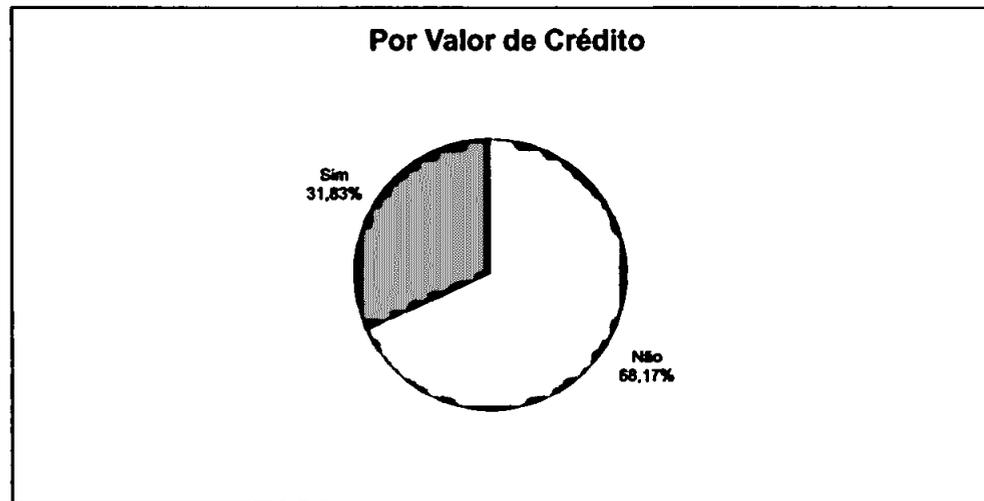
<p>aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.</p>	<p>aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores, ressalvado o disposto na cláusula 8.3 acima e no artigo 50, parágrafo 1º da LFRJ, <u>ressalvado o disposto na cláusula 8.3 acima e no artigo 50, parágrafo 1º da LFRJ.</u></p>
<p>10.8. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.</p>	<p>10.9. Divisibilidade das previsões do plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia Geral de Credores for deliberado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior, <u>especialmente o disposto na cláusula 8.3 acima.</u></p>

DOC 4 – Relatório Analítico e Sintético
Votação Suspensão da AGC para o dia 16/09/2015



Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Resultado da Votação da Ordem do Dia
Resultado Total (todas as classes)





Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ACHILLES CAPORALLI FILHO	154.719,86	Classe 1	Não
ADEMAR XAVIER GARCEZ	5.036,49	Classe 1	Não
ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS	15.418,80	Classe 1	Não
ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC	29.439,56	Classe 1	Não
ADRIANA IMPERIO BARREIRA	41.486,34	Classe 1	Não
ADVOCACIA JOSE SILVA	223.571,38	Classe 1	Abstenção
AFONSO COSTA DA SILVA	9.431,28	Classe 1	Não
AFRANIO LINHARES DA CUNHA	268.305,71	Classe 1	Não
ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	258.021,49	Classe 1	Não
ALDIZIO FERREIRA DA SILVA	7.168,18	Classe 1	Não
ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS	120.492,92	Classe 1	Não
ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO	11.695,14	Classe 1	Não
ALEXANDRE DOS SANTOS	4.492,26	Classe 1	Não
ALEXANDRE DUARTE VARELLA	63.339,94	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	30.941,52	Classe 1	Não
ALEXSANDRO LIRA OTIX	4.207,71	Classe 1	Não
ALINE DO VALE ALVES	24.351,86	Classe 1	Não
ALISON ASSIS DE MOURA	31.812,71	Classe 1	Não
ALISON RAMOS DE HOLANDA	4.495,95	Classe 1	Não
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	41.534,49	Classe 1	Não
ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA	31.573,41	Classe 1	Não
ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS	13.210,20	Classe 1	Não
ANDERSON PINHEIRO FONSECA	939,40	Classe 1	Não
ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO	260.285,95	Classe 1	Não
ANDRE GASPAR DOS ANJOS	16.185,48	Classe 1	Não
ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA	48.743,41	Classe 1	Não
ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS	9.591,19	Classe 1	Não
ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	64.982,39	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ANGELO ARAUJO DE FREITAS	274.883,02	Classe 1	Não
ANTONIO AMAURI P DE SOUZA	93.470,89	Classe 1	Não
ANTONIO CELSO DE PAIVA	176.434,08	Classe 1	Não
ANTONIO CEZAR ALVES DA SILVA	16.741,75	Classe 1	Não
ANTONIO DE SOUZA COSTA JUNIOR	65.185,79	Classe 1	Não
ANTONIO EDSON DA SILVA FELIX	4.151,50	Classe 1	Não
ANTONIO EUDES GOMES DA SILVA	3.787,17	Classe 1	Não
ANTONIO EVANDIR NOBRE COSTA	15.008,08	Classe 1	Não
ANTONIO FABIO CERQUEIRA MACHADO	8.663,53	Classe 1	Não
ANTONIO GOMES DANTAS	8.081,04	Classe 1	Não
ANTONIO HILTON FERREIRA	9.397,50	Classe 1	Não
ANTONIO RONDINELE ANDRE DA COSTA	10.489,40	Classe 1	Não
ANTONIO ZUILDO SUPRIANO	24.754,03	Classe 1	Não
ARISTOTELES RUBENS SILVA	87.812,21	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ARNALDO RODRIGUES CAMELO	14.990,53	Classe 1	Não
AROEIRA SALLES ADVOGADOS	70.549,43	Classe 1	Não
ARTHUR SILVA FREIRE	29.012,91	Classe 1	Não
ARTUR ARAUJO LOIOLA	5.426,38	Classe 1	Não
AUGUSTO CEZAR SOUZA DO AMARAL	199.711,17	Classe 1	Não
BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO	241.058,68	Classe 1	Não
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS	713,72	Classe 1	Não
BARTOLOMEU VIEIRA SETTE E ASSOCIADOS ADVOCACIA CONSULTORIA JURIDICA EPP	49.652,93	Classe 1	Não
BAYMA KERTH DOS SANTOS MELO	6.267,66	Classe 1	Não
BENICI EUNICE DA SILVA	4.982,62	Classe 1	Não
BENILDO MATIAS BORBA	37.523,13	Classe 1	Não
BERNEVALDO SANTANA MACHADO	72.683,72	Classe 1	Não
BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA	550.145,08	Classe 1	Não
BRUNO COSTA GOMES	10.706,90	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
BURIL WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	2.114,45	Classe 1	Não
CARLILE ADLER G FREITAS	183.482,37	Classe 1	Não
CARLOS ALBERTO V DE O FILHO	49.573,87	Classe 1	Não
CARLOS EDUARDO DA MATTA MONTANO	6.268,63	Classe 1	Não
CARLOS EDUARDO R F SIMOES	146.558,61	Classe 1	Não
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	54.624,45	Classe 1	Não
CARLOS RENATO MACIEL FREIRE	11.714,39	Classe 1	Não
CASSIANO AFFONSO F A COSTA	235.203,33	Classe 1	Não
CASSIO OLIVEIRA SILVA	47.214,54	Classe 1	Não
CESAR ASFOR ROCHA ADVOGADOS	300.000,00	Classe 1	Não
CHIARATTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	87.168,87	Classe 1	Não
CLAUDIANA SILVA DO NASCIMENTO	5.390,36	Classe 1	Não
CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA	39.040,15	Classe 1	Não
CLEBSON SILVA DE LIMA	9.355,24	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
CRISTIANE DIOMARI C ZACARIAS	3.621,70	Classe 1	Não
CRISTIANO QUEIROZ DE GUSMAO	306.719,61	Classe 1	Não
DANILO AUGUSTO LAMANA	12.000,00	Classe 1	Não
DANILO MARTINS DE ARAUJO	60.492,97	Classe 1	Não
DANILO ROBERTO DO PRADO	154.637,49	Classe 1	Não
DAVID BEZERRA DA SILVA	8.994,17	Classe 1	Não
DEIVIDY LEMOS FREIRE	7.748,85	Classe 1	Não
DELZIRO DA SILVA SANTOS	3.384,22	Classe 1	Não
DENIS APARECIDO D. DE ANDRADE	59.807,09	Classe 1	Não
DENISE SERPONE BUENO	119.166,31	Classe 1	Não
DEUSDETE DA SILVA SANTOS	8.885,60	Classe 1	Não
DIEGO LEONARDO GRANDE	3.108,31	Classe 1	Não
DIOGENES SOARES GONCALVES	46.353,65	Classe 1	Abstenção
DIOGO DE SORDI ALVES	11.333,17	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
DIVANILDO ALVES MARTINS	1.334,52	Classe 1	Não
EDILMO DA ROCHA RIBEIRO	7.939,88	Classe 1	Não
EDIVALDO JOSE COSTA	156.346,38	Classe 1	Não
EDIVAN ANTONIO DA SILVA	31.636,69	Classe 1	Não
EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	55.159,43	Classe 1	Não
EDSON CORACINI	211.927,69	Classe 1	Não
EDUARDO GONZAGA DA SILVA	110.700,01	Classe 1	Não
EGINALDO ALVES GUERREIRO	30.473,13	Classe 1	Não
ELIALDO ALVES DE SOUZA	10.464,35	Classe 1	Não
ELINALVA MOREIRA AGUIAR	46.400,13	Classe 1	Não
ELISSANDRO JOSE DA SILVA	25.748,62	Classe 1	Não
EMERSON LUIZ DE AGUAR	18.150,45	Classe 1	Não
EMERSON PEREIRA BARRETO	3.633,40	Classe 1	Não
EMMANUEL CASSIO OLIVEIRA DE SO	26.112,62	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ENRIQUE LUIZ PEREIRA DE OLIVEI	16.459,85	Classe 1	Não
ERALDO DE MESQUITA FRANCO	16.881,47	Classe 1	Não
ERISBERTO BATISTA DE LIMA	12.801,37	Classe 1	Não
ERISON DAVI DE SOUZA CASTOR	39.374,33	Classe 1	Não
EVERSON SILVA DE LIMA	9.373,47	Classe 1	Não
FABIANO JOSE LIMA HONORATO	35.935,43	Classe 1	Não
FABIO DE SOUSA BATISTA	12.486,94	Classe 1	Não
FABIO ELIAS GOMES	207.008,55	Classe 1	Não
FABIO LEITE DE MORAES	7.611,82	Classe 1	Não
FABIO NOBREGA MARTINS	76.202,89	Classe 1	Não
FABRICIO BARBOSA PINTO	5.419,08	Classe 1	Não
FAGNER PEREIRA DE SA LEOPOLDO	14.844,55	Classe 1	Não
FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA	54.746,51	Classe 1	Não
FELIPE FERREIRA DE S CAMPOS	66.826,74	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
FELIPES APEZZATTO NETO	10.793,85	Classe 1	Não
FERNANDO EVANYR BORGES FONSECA	225.869,51	Classe 1	Não
FRANCIELE CRISTINA DE ASSIS	5.053,10	Classe 1	Não
FRANCISCA CHARLIANE RAMOS DOS SANTOS	4.324,21	Classe 1	Não
FRANCISCO AURITONIO DE OLIVEIRA CORREIA	4.532,82	Classe 1	Não
FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE ARAUJO	2.787,74	Classe 1	Não
FRANCISCO CARLOS F DA SILVA	14.799,40	Classe 1	Não
FRANCISCO CLEIDON RAULINO JR	2.280,94	Classe 1	Não
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FREIRES	7.585,58	Classe 1	Não
FRANCISCO DE ASSIS FORTES DOS SANTOS	9.703,49	Classe 1	Não
FRANCISCO DELANO D DE LIMA	14.298,43	Classe 1	Não
FRANCISCO E DE AQUINO DA SILVA	16.323,43	Classe 1	Não
FRANCISCO EDINALDO DA SILVA	4.129,43	Classe 1	Não
FRANCISCO EDMILSON F SILVA	71.389,20	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
FRANCISCO EDMILSON M LOPES	149.999,87	Classe 1	Não
FRANCISCO ELTON DA SILVA LIMA	5.417,78	Classe 1	Não
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	4.399,35	Classe 1	Não
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	13.154,84	Classe 1	Não
FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA	4.632,01	Classe 1	Não
FRANCISCO JACKSOBERG DA SILVA	4.163,64	Classe 1	Não
FRANCISCO JOCIEL RODRIGUES DA SILVA	3.637,76	Classe 1	Não
FRANCISCO JORDANIO SILVA RODRIGUES	3.974,35	Classe 1	Não
FRANCISCO JOSE DA SILVA	5.513,37	Classe 1	Não
FRANCISCO LUIZ F DOS SANTOS	15.598,49	Classe 1	Não
FRANCISCO NIVAN DE MELO	9.371,59	Classe 1	Não
FRANCISCO OTACILIO DE MESQUITA	9.805,10	Classe 1	Não
FRANCISCO ROGERIO OLIVEIRA NETO	4.285,77	Classe 1	Não
FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES LIMA	16.671,70	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
FRANCISCO ROMILDO DA SILVA	9.836,64	Classe 1	Não
FRANCISCO RONALDO RODRIGUES	12.485,93	Classe 1	Não
FRANCISCO SOARES DE AQUINO	15.788,11	Classe 1	Não
FRANCISCO VALDIR DA SILVA	4.098,78	Classe 1	Não
FRANCISCO VANDERLEI MARCIEL DA COSTA	40.692,81	Classe 1	Não
FRANCISCO WAGNER MOTA DOS SANTOS	9.736,59	Classe 1	Não
GABRIEL AUGUSTO O DA SILVA	1.450,10	Classe 1	Não
GABRIELA CHAGAS MARCATTO	68.288,15	Classe 1	Não
GEILSON SILVA FREIRE	4.066,07	Classe 1	Não
GENIVAL SILVA	6.643,64	Classe 1	Não
GERALDO VERONA FIGUEIREDO	159.223,91	Classe 1	Não
GILBERTO FRANCO SILVA	11.310,15	Classe 1	Não
GILIARDE PEREIRA DA SILVA	6.164,06	Classe 1	Não
GIULIANO TOMAZINI	75.205,32	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO	12.511,22	Classe 1	Não
HARRISON WATSON M DA COSTA	55.598,29	Classe 1	Não
HENRIQUE A. CRUZ S. BRITTO	43.442,91	Classe 1	Não
HERBET VASCONCELOS SABINO	67.014,43	Classe 1	Não
HERMESON MEDEIROS MAIA	29.464,92	Classe 1	Não
HILTON AMBROSIO DA SILVA	50.873,10	Classe 1	Não
HIORLANDO CICERO BRITO ARAUJO	45.623,30	Classe 1	Não
IGOR RODOLFO GOUVEIA GOMES	29.503,97	Classe 1	Não
ISAIAS DE JESUS	16.511,93	Classe 1	Não
ISMAEL GOMES DE LIMA	9.801,60	Classe 1	Não
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	37.269,71	Classe 1	Não
IVAN FRANCISCO DE QUEIROZ	128.185,99	Classe 1	Não
JAIME CABRAL BRAGA	10.237,90	Classe 1	Não
JANAINA APARECIDA DE J H FRANC	43.836,25	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JANDER CIDRACK SENA TULLER	1.450,10	Classe 1	Não
JANINE QUIRINO MESQUITA	46.601,48	Classe 1	Abstenção
JEILTON ROCHA FERNANDES	7.143,74	Classe 1	Não
JERONIMO CAVALCANTE DOS SANTOS	2.809,90	Classe 1	Não
JOAB CHAVES ROCHA	13.751,13	Classe 1	Não
JOAGLEY COUTO ARAUJO	40.858,96	Classe 1	Não
JOAO ANTONIO DINIZ	137.930,37	Classe 1	Não
JOAO BATISTA CAMPOS	4.333,99	Classe 1	Não
JOAO FARIAS RIBEIRO	22.388,47	Classe 1	Não
JOAO LINETO DO O BAIA	19.235,01	Classe 1	Não
JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	11.650,09	Classe 1	Não
JOAQUIM DA SILVA	5.985,68	Classe 1	Não
JOHN WINSTON ABITIBOL MENEZES	86.654,07	Classe 1	Não
JONATHAN BRENDO DA SILVA SANTA	12.023,69	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA	254.875,57	Classe 1	Não
JORGE LUIZ MAGALHAES DO NASCIM	5.626,63	Classe 1	Não
JOSE ALBERTO JUNIOR	9.549,06	Classe 1	Não
JOSE ALBERTO MESQUITA DOS SANTOS	11.944,30	Classe 1	Não
JOSE ALDO DA SILVA BERNARDO	10.867,19	Classe 1	Não
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	6.979,94	Classe 1	Não
JOSE CARLOS TRIDAPALLI JUNIOR	18.689,35	Classe 1	Não
JOSE DE SOUSA	11.645,86	Classe 1	Não
JOSE ENIVALDO FREIRE ALEXANDRE	8.019,43	Classe 1	Não
JOSE HERIVELTO SILVA OLIVEIRA	7.548,45	Classe 1	Não
JOSE LEOPOLDO DE OLIVEIRA LIMA	59.757,83	Classe 1	Não
JOSE MARCONDES BARROSO FARIAS	32.595,09	Classe 1	Não
JOSE NASCIMENTO DA SILVA	14.868,60	Classe 1	Não
JOSE OTAVIO HARES PARO	195.065,10	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE PEDRO MENEZES SILVA	29.859,55	Classe 1	Não
JOSE RAIMUNDO LOPES FILHO	3.013,44	Classe 1	Não
JOSE REGINALDO LIMA COSTA	4.296,57	Classe 1	Não
JOSE RIBAMAR VIDAL DE SOUSA	2.145,78	Classe 1	Não
JOSE RONILDO BEZERRA DE MOURA	4.265,85	Classe 1	Não
JOSE ULITON VIEIRA AGUIAR	4.478,20	Classe 1	Não
JOSE VALDO CACHOEIRA	45.151,09	Classe 1	Não
JOSE WHERMISON CAVALCANTE	4.858,73	Classe 1	Não
JOSEANDRO MENDES CHAVES	8.841,21	Classe 1	Não
JOSIMAR FERREIRA DA SILVA	4.527,80	Classe 1	Não
JOSIVALDO BEZERRA SILVA	79.710,25	Classe 1	Não
JUAREZ BANDEIRA DE SOUZA	32.502,11	Classe 1	Não
JULIANA MAIA ANTUNES	1.181,26	Classe 1	Não
JULIANO SPINELLI FURUUCHI	55.292,38	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
KARLA REJANE ARAUJO RIOS	10.275,84	Classe 1	Não
KATIA DOMINGOS DA SILVA	92.221,98	Classe 1	Não
LAIZ REGIS DE P D PEREIRA	42.339,53	Classe 1	Abstenção
LEONARDO RUBEN GENTILE	65.600,50	Classe 1	Não
LIEDJA FERREIRA MARIANO	118.223,44	Classe 1	Não
LILIAN PINHO BOCCATTO	91.809,97	Classe 1	Não
LUAN HENRIQUE MARTINS ANDRADE	7.497,56	Classe 1	Não
LUANA GARCIA DE QUEIROZ	2.997,93	Classe 1	Não
LUANA NOGUEIRA DUTRA	36.190,06	Classe 1	Não
LUCIANO AMBROSIO DA SILVA	15.159,18	Classe 1	Não
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	49.858,00	Classe 1	Não
LUCIANO NATAL DO NASCIMENTO	137.833,79	Classe 1	Não
LUDMYLLA CRISTINA L. DA SILVA	31.709,30	Classe 1	Não
LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO	385.193,40	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
LUIZ FELIPE FABRIS	36.456,42	Classe 1	Não
LUIZ FERREIRA DE ARAUJO FILHO	13.887,63	Classe 1	Não
LUZIA DA SILVA	4.089,03	Classe 1	Não
M RUBEM ADVOGADOS ASSOCIADOS	21.508,33	Classe 1	Não
MANOEL ALVES DE SOUSA	11.442,51	Classe 1	Não
MANOEL EDGLEDSON FREIRE SILVA	5.029,11	Classe 1	Não
MARCELLE CHAVES	22.563,38	Classe 1	Não
MARCELO DOS SANTOS MUNIZ	34.663,34	Classe 1	Não
MARCELO GONCALVES DE AZEVEDO	49.786,21	Classe 1	Não
MARCELO MARTINS DE MELO	39.976,08	Classe 1	Não
MARCIO BARBOSA PEREIRA	119.934,21	Classe 1	Não
MARCIO DOS SANTOS SOUSA	3.999,79	Classe 1	Não
MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA - ME	18.288,26	Classe 1	Não
MARCIO MAIA RASO	105.357,60	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCIO SERPA SAD	187.449,51	Classe 1	Abstenção
MARCO ANTONIO SANTOS	29.301,18	Classe 1	Não
MARCOS DE MOURA WANDERLEY	273.303,02	Classe 1	Não
MARCUS ANTONIO MARTINS	8.410,24	Classe 1	Não
MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ALVES	17.358,82	Classe 1	Não
MARIA PRISCILA ALVES DE NOJOSA	5.163,67	Classe 1	Não
MARIELLA DE AGUIAR POMPEU	57.916,03	Classe 1	Não
MARIO SERGIO PIZANI	10.356,68	Classe 1	Não
MARLON JORGE SILVA	10.298,52	Classe 1	Não
MARTA ALEXANDRE A. DOS SANTOS	7.159,15	Classe 1	Não
MELINA VIEIRA COURA	3.732,32	Classe 1	Não
MIGUEL ANGELO DE SOUSA ANDRADE	7.826,97	Classe 1	Não
MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA	1.206,65	Classe 1	Não
MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS	156.076,52	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MILTON XAVIER DE LIRA JUNIOR	165.423,18	Classe 1	Não
MISAEAL BATISTA DE FIGUEIREDO	43.088,38	Classe 1	Não
MOYSES & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22.524,00	Classe 1	Não
MULLER NOVAES GIRO E MACHADO ADVOGADOS	113.715,74	Classe 1	Abstenção
MURILO BRUNO	7.839,51	Classe 1	Não
NAIANE MILENA GODOY CALDERARO	3.537,02	Classe 1	Não
NATANAEL DA SILVA NASCIMENTO	26.931,12	Classe 1	Não
NOE ALVES DE SOUSA	11.620,92	Classe 1	Não
OLIVEIRA ALVES BARROS	3.895,46	Classe 1	Não
OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS	164.237,50	Classe 1	Não
OSEIAS JOSE DA SILVA	25.847,50	Classe 1	Não
OTAMAR JOSE DA SILVA	96.712,29	Classe 1	Não
PATRIOTA & TIVERON SOCIEDADE DE ADVOGADOS	4.240,86	Classe 1	Não
PAULO CARVALHO DA SILVA	101.694,60	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA GOME	3.394,39	Classe 1	Não
PAULO HENRIQUE F. DA SILVA	61.551,05	Classe 1	Não
PAULO SERGIO BARBOSA A BRITO	11.519,30	Classe 1	Não
PEDRO OSVALDO MARQUES LOPES	10.596,21	Classe 1	Não
PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA FERR	13.354,80	Classe 1	Não
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	117.085,56	Classe 1	Não
PIQUET CARNEIRO MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS	15.792,34	Classe 1	Não
PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS	59.341,15	Classe 1	Não
PRISCILA CATERINE DE B CATALDI	109.033,14	Classe 1	Não
PRISCILLA FILADORO NOGUEIRA	186.613,55	Classe 1	Não
RAFAEL FERREIRA LIMA	6.693,60	Classe 1	Não
RAFAEL HENRIQUE FOGOLIN	76.985,74	Classe 1	Não
RAFAEL VISCONDI FIDELIS	88.690,04	Classe 1	Não
RAIMUNDO DE MELO NEPOMUCENO NETO	8.973,14	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
RAIMUNDO MAGALHAES SILVA	6.950,34	Classe 1	Não
RAIMUNDO N COSTA DO NASCIMENTO	2.711,42	Classe 1	Não
RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	12.407,20	Classe 1	Não
RAPHAEL CARVALHO REIS	43.474,22	Classe 1	Não
RICARDO DE SOUZA MUNIZ	4.011,15	Classe 1	Não
RICARDO FEITOSA ALVES	235.256,70	Classe 1	Não
RIVALDO MARCOLINO DA SILVA	18.611,55	Classe 1	Não
ROBERTO FUMIO MATSUDA	74.487,75	Classe 1	Não
ROBSON MARTINS RIBEIRO	47.467,74	Classe 1	Não
ROBSON PEREIRA ROCHA	4.900,48	Classe 1	Não
RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	194.232,38	Classe 1	Não
ROGER LUIZ DA SILVA TAVARES	14.274,03	Classe 1	Não
ROGERIO DE SOUSA ROMANHOLI	68.879,72	Classe 1	Não
ROMARIO NASCIMENTO CUNHA	5.133,32	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ROMULO RAMOS DA SILVA	5.514,78	Classe 1	Não
ROSANE GUNTZEL OSORIO	5.304,00	Classe 1	Não
SANDRA MARIA SOUSA SILVA	11.694,76	Classe 1	Abstenção
SIBELIUS DE DAVID BENEVIDES JR	124.351,54	Classe 1	Não
SIDINEIA DE OLIVEIRA SOUZA	11.538,82	Classe 1	Não
SIDNEY DIEGO COSTA	8.898,81	Classe 1	Não
SILVIO COSTA ANDRADE	203.237,66	Classe 1	Não
SILVIO PEREIRA DE SOUSA	4.633,63	Classe 1	Não
SIMONE GONZAGA DE FREITAS	4.780,43	Classe 1	Não
STEMY MAGALHAES DA SILVA	4.476,14	Classe 1	Não
STOCHE, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	70.000,00	Classe 1	Não
TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES	3.732,32	Classe 1	Não
TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS	93.282,93	Classe 1	Não
THALES PINHEIRO NOGUEIRA	1.203,25	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
THIAGO AQUINO FERREIRA	159.145,65	Classe 1	Não
THIAGO FERREIRA DO NASCIMENTO	11.780,43	Classe 1	Não
THIAGO MAIA DO MONTE	35.026,16	Classe 1	Não
TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA	38.331,84	Classe 1	Não
TIAGO SOUZA DA SILVA	4.377,72	Classe 1	Não
VALDENIR RODRIGUES DE SOUSA	10.505,60	Classe 1	Não
VALDERI SOARES DE ANDRADE	17.458,67	Classe 1	Não
VALDEYMISON DE OLIVEIRA MENDES	7.891,18	Classe 1	Não
WAGNER BARREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	6.569,50	Classe 1	Não
WAGNER SILVA LIMA	6.960,66	Classe 1	Não
WALDEMIR FERREIRA DA SILVA	12.544,06	Classe 1	Não
WELCIO ANGELO DE SOUZA	13.125,82	Classe 1	Não
WERMESON LUIS SANTOS ARAUJO	4.119,65	Classe 1	Não
WEVERSON JOHNNY ANDRADE GADELH	204,52	Classe 1	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
WILLIAM MEIRELES PACHECO	89.917,90	Classe 1	Não
YARA CELY TELES DOS SANTOS	5.314,61	Classe 1	Não
ZOZIMO DE OLIVEIRA CARNEIRO	153.013,41	Classe 1	Não
24 SUBDISTRITO REG CIVIL PESSOAS NATURAIS INDIANOPOLIS	11.754,17	Classe 3	Não
A F DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA	3.255,60	Classe 3	Não
A.L. MAFRA TRANSPORTES LTDA	109,99	Classe 3	Não
ABB LTDA	8.350.000,00	Classe 3	Sim
AÇÃO ENGENHARIA LTDA	6.806,95	Classe 3	Não
ACHILLES CAPORALLI FILHO	404,44	Classe 3	Não
ADEMARIO PINTO GALVO 52875776568	2.250,00	Classe 3	Não
ADRIANO CANDIDO CARRIJO	2.225,00	Classe 3	Não
ADRIANO COELHO DOS SANTOS	112,47	Classe 3	Não
AFRANIO F DA SILVA	236,86	Classe 3	Não
AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA	285.499,46	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
AILTON GOMES DOS SANTOS	1.021,60	Classe 3	Não
AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI	500.823,05	Classe 3	Não
ALBERTO SHIGUETO IMAZAKI	810,03	Classe 3	Não
ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	853,71	Classe 3	Não
ALEXSANDRO CARVALHO ALVES	480,75	Classe 3	Não
ALFAMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	1.158,00	Classe 3	Não
ALMAQ SANTANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	1.098,61	Classe 3	Não
ALOIZO FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO	509,60	Classe 3	Não
ALPEL ALBIS PNEUS E PECAS USADOS LTDA	599,94	Classe 3	Não
ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA	6.508.883,84	Classe 3	Sim
AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO	28,59	Classe 3	Não
ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS	1.728,95	Classe 3	Não
ANDREA MICHEL	1.856,10	Classe 3	Não
ANGELO ARAUJO DE FREITAS	237,70	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ANILTON MAURI RAMPINELLI	572,59	Classe 3	Não
ANTONINHO MAMCZUR	2.600,00	Classe 3	Não
ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS	1.124,90	Classe 3	Não
ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FACANHA 49222546334	719,93	Classe 3	Não
ANTONIO SABACK DA SILVA	3.508,90	Classe 3	Não
AR - AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.	3.908.984,75	Classe 3	Sim
ARCOENGE LTDA	886.120,51	Classe 3	Abstenção
ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA.	10.065,70	Classe 3	Não
ARTUR ARAUJO LOIOLA	938,18	Classe 3	Não
ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE	4.869,00	Classe 3	Não
ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	135.329,79	Classe 3	Não
ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	388.420,25	Classe 3	Não
ATLAS COPCO BRASIL LTDA	423.540,42	Classe 3	Não
AUGUSTO KANEHIRO KAWAMOTO 00936459883	1.663,71	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
AUTO PASTORE LTDA	2.043,40	Classe 3	Não
AUTO POSTO CANTO VERDE DERIV DE PETROLEO LTDA	2.304,67	Classe 3	Não
AUTO RICCI S.A.	65.617,77	Classe 3	Não
AUTO SOCORRO REIS LTDA	22.950,28	Classe 3	Não
BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	4.612,16	Classe 3	Não
BAHIA CONTROL COM REP SERV LTDA	7.665,32	Classe 3	Não
BANCO ABC BRASIL S.A.	16.418.146,57	Classe 3	Não
BANCO BRADESCO Cartões SA	487,42	Classe 3	Não
BANCO DO BRASIL SA	53.238.381,15	Classe 3	Abstenção
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	26.174.262,11	Classe 3	Não
BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A.	3.296,74	Classe 3	Não
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	232.069.411,83	Classe 3	Sim
BARATAO DA IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA	318,42	Classe 3	Não
BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	340.899,18	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
BENTLY DO BRASIL LTDA.	322.740,08	Classe 3	Sim
BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.	9.911.071,74	Classe 3	Não
BRITO LOBO LTDA	11.738,13	Classe 3	Não
BUREAU DE PROJOTOS E CONSULTORIA LTDA	316.222,78	Classe 3	Abstenção
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	363.005.267,77	Classe 3	Não
CAMINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA	2.780,00	Classe 3	Não
CARLILE ADLER G. FREITAS	2.015,84	Classe 3	Não
CARLITO JESUS MOTA	412,31	Classe 3	Não
CARLOS ALBERTO VAIOLETTI	3.651,38	Classe 3	Não
CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LIMITADA	9.340,85	Classe 3	Não
CARLOS EDUARDO DA MATTA MONTANO	1.656,30	Classe 3	Não
CARLOS EDUARDO RODRIGUES F. SIMOES	888,74	Classe 3	Não
CARMEHIL COMERCIAL ELETRICA LTDA	98.885,17	Classe 3	Não
CARRIER VEICULOS LTDA	160,89	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
CAUPECAS COMERCIO LTDA	495,00	Classe 3	Não
CEAGRA CERAMICA E AGROPECUARIA ASSUNCAO LIMITADA	4.159,58	Classe 3	Não
CEARA COMERCIAL DE ALUMINIO LTDA	7.539,54	Classe 3	Não
CELSO AURELIO SIQUEIRA DUARTE	629,84	Classe 3	Não
CENTRAL NORDESTE DE PECAS LTDA	10.212,72	Classe 3	Não
CERVELLO INFORMATICA LTDA.	16.142,20	Classe 3	Não
CIPROL - CEARA IMPL. RODOVIARIOS LTDA	671,08	Classe 3	Não
CLAUDIA FERREIRA PESTANA ALVES	8.451,49	Classe 3	Não
CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA	59,00	Classe 3	Não
CLAUDIO LUIS DOS SANTOS	540,18	Classe 3	Não
CLAUDIO P. DE VASCONCELOS FILHO	682,67	Classe 3	Não
CLAUDIO RIBEIRO ROCHA	800,00	Classe 3	Não
CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA	4.940,10	Classe 3	Não
COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL INDUSTRIAL LTDA	7.099,90	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	5.465,00	Classe 3	Não
COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA	239,41	Classe 3	Não
COMERCIAL DRAGAO LTDA	4.702,28	Classe 3	Não
COMERCIAL MAIA LTDA	3.849,75	Classe 3	Não
COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS	9.687,37	Classe 3	Sim
COMPANHIA ULTRAGAZ S A	36.817,20	Classe 3	Abstenção
CONESTEEL VALVULAS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA	5.575,70	Classe 3	Não
CONTABILIDADE COLINI - SOCIEDADE SIMPLES	6.510,61	Classe 3	Não
CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.229,88	Classe 3	Não
COPA ENG.AMBIENTAL E LOCACAO EQUIP. LTDA	2.879,71	Classe 3	Não
CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA	3.732,63	Classe 3	Não
CREFIPEL DISTRIBUIDORA LTDA	819,77	Classe 3	Não
CRISTIANE DIOMARI CASTILHO ZACARIAS	938,18	Classe 3	Não
CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 79582931434	1.290,00	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
CRISTIANO GALVANI VIEIRA	226,70	Classe 3	Não
CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS	158,30	Classe 3	Não
CYNTHIA LISBOA PEREIRA	3.187,77	Classe 3	Não
DAGOBERTO DE CASTRO	378,27	Classe 3	Não
DANILO AUGUSTO LAMANA	295,61	Classe 3	Não
DANILO MARTINS DE ARAUJO	1.036,71	Classe 3	Não
DANILO ROBERTO DO PRADO	601,61	Classe 3	Não
DANILO SALGUEIRO TOLEDO	1.706,25	Classe 3	Não
DAVINO DE FRANCA	280,09	Classe 3	Não
DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.489,10	Classe 3	Não
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	1.523,36	Classe 3	Não
DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA	2.498,75	Classe 3	Não
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	150.720,37	Classe 3	Não
DELMAR-LOCKSLEY LOGISTICA LTDA	399.015,63	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
DEMAS CONSTRUCOES LTDA	1.785.398,96	Classe 3	Abstenção
DETEX DESMONTE TECNICO COM EXPLOSIVOS LTDA	2.673,13	Classe 3	Não
DIEGO DOS SANTOS LIMA	408,41	Classe 3	Não
DIEGO LEONARDO GRANDE	665,37	Classe 3	Não
DINAMAPE MAQUINAS LTDA	629.776,38	Classe 3	Não
DINAMIZA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	115.320,53	Classe 3	Não
DIVINO HONORIO	110,00	Classe 3	Não
DJALMA ARAUJO DE SOUSA	509,60	Classe 3	Não
DJALMA FLORENCIO DE MIRANDA	2.131,97	Classe 3	Não
DMAPAS BRASIL LTDA	2.495,75	Classe 3	Não
DMP SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA	5.636,66	Classe 3	Não
DONIVALDO FRANCISCO DINIZ	1.607,92	Classe 3	Não
DORTPREV SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA	21.621,40	Classe 3	Não
DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA	6.042,38	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
DURAG SIENA DO BRASIL LTDA	9.052,43	Classe 3	Não
ECOBLOCK I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4.925,59	Classe 3	Não
EDSON BOTELHO GONCALVES	2.637,57	Classe 3	Não
EDUARDO FESTA	3.900,00	Classe 3	Não
EDUARDO MOLICA CAMARGO	3.900,00	Classe 3	Não
ELIVELTON SILVA DOS SANTOS	1.061,23	Classe 3	Não
EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	7.501,33	Classe 3	Não
EMILIO ALVES DE SOUZA FILHO	1.267,92	Classe 3	Não
EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS MAISFARMA LTDA	1.502,94	Classe 3	Não
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA	1.700,71	Classe 3	Não
ENGEpra COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.800,00	Classe 3	Não
EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA	937.548,53	Classe 3	Sim
ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA	356.798,72	Classe 3	Não
EUROBRAS CONSTRUCOES METALICAS MODULARES LTDA	2.582.678,94	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
EVEREST ELETRICIDADE LTDA	4.554,25	Classe 3	Não
EVERTON FPS IMP. E EXP. LTDA	2.769,00	Classe 3	Não
EVOLUTA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	122,60	Classe 3	Não
EXPANSAO TOPOGRAFIA LTDA	294.990,07	Classe 3	Sim
FABIO NOBREGA MARTINS	938,18	Classe 3	Não
FADEL KHAOULE	5.384,08	Classe 3	Não
FATOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	8.064,00	Classe 3	Não
FAUDI GMBH	819.993,93	Classe 3	Sim
FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA	1.152,56	Classe 3	Não
FERNANDO CEZAR QUEIROZ DOS SANTOS	81,20	Classe 3	Não
FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA	264,12	Classe 3	Não
FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.726.054,06	Classe 3	Não
FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORIA	7.330,70	Classe 3	Não
FLAVIA FURTADO MORAIS	684,48	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
FLAVIO DE CASTRO SAMPAIO	1.300,00	Classe 3	Não
FLORISVALDO MARQUES	412,31	Classe 3	Não
FLOWSERVE DO BRASIL LTDA	6.818,84	Classe 3	Abstenção
FLUXO MERCANTIL LTDA	4.282,91	Classe 3	Não
FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA	10.184,57	Classe 3	Não
FRANCISCO BERNARDES BEZERRA NETO	635,46	Classe 3	Não
FRANCISCO FAUSTO DE PAIVA	136,08	Classe 3	Não
FRANCISCO YGO ANDRADE MOREIRA 05666682385	1.999,80	Classe 3	Não
FREECAR LOCADORA EIRELI	19.108,50	Classe 3	Não
FRONTLOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	13.556,64	Classe 3	Não
FUNDACAO COORDENACAO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLOGICOS COPPETEC	13.329,33	Classe 3	Não
FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO	750,00	Classe 3	Não
G.C. PNEUS E ACESSORIOS LTDA	1.933,15	Classe 3	Não
GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIARIO LTDA	5.750,00	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
GENIVALDO JOSE DOS SANTOS	1.000,00	Classe 3	Não
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA	607.726,63	Classe 3	Sim
GERACAO E ENERGIA SERVICOS E COMERCIO LTDA	2.319,77	Classe 3	Abstenção
GERARDO BASTOS PNEUS E PECAS LTDA	9.577,40	Classe 3	Não
GILBERTO BALANCIN	2.829,81	Classe 3	Não
GLEYDSON MARCIO SILVA	468,00	Classe 3	Não
GLOBAL AIR CARGO LTDA	5.533,10	Classe 3	Não
GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA	17.276,76	Classe 3	Não
GRAFCOR COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	449,96	Classe 3	Não
GSC SERVICOS DE TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.	49.636,56	Classe 3	Não
GUILHERME EUSTAQUIO BARBOSA	1.778,15	Classe 3	Não
GUSTAVO HENRIQUE COTA VIEIRA	1.263,94	Classe 3	Não
GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO	3.690,47	Classe 3	Não
HAMILTON CARLOS TIAGO	1.350,04	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
HC PNEUS S A	202.960,50	Classe 3	Não
HELIA ALMEIDA CARDOSO	4.698,00	Classe 3	Não
HERMOGENES ALMEIDA SANTANA	1.000,00	Classe 3	Não
HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.270,44	Classe 3	Não
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	484.298,35	Classe 3	Sim
HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA	4.453.083,14	Classe 3	Sim
HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO	106.125.758,33	Classe 3	Não
IKT - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	5.918,63	Classe 3	Não
ILDO DA SILVA BRITTO	4.971,70	Classe 3	Não
INFOCOS	176,58	Classe 3	Não
INFOSOL SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA	2.031,04	Classe 3	Não
INTERNACIONAL PECAS LIMITADA	3.490,00	Classe 3	Não
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	1.368.503,56	Classe 3	Sim
ISABEL SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA	584,30	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA	1.040,00	Classe 3	Não
ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA	1.094,98	Classe 3	Não
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.000.000,00	Classe 3	Sim
IVAIR MARQUES DE SOUZA	437,05	Classe 3	Não
IVAN ROLNALD SERATHIUK DA SILVEIRA	1.987,34	Classe 3	Não
IVONE TEREZA DA SILVA	5.617,77	Classe 3	Não
J M ZANATTA E CIA LTDA	2.561,74	Classe 3	Não
JACILDA OLIVEIRA DE JESUS	416,00	Classe 3	Não
JACKSON DANIEL AVELINO	736,39	Classe 3	Não
JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.473,95	Classe 3	Não
JAILSON ZEFERINO DE OLIVEIRA	376,83	Classe 3	Não
JAMILE DE SOUZA SA	3.481,58	Classe 3	Não
JARBAS MATIAS DOS REIS	1.248,82	Classe 3	Não
JARDEL ERNESTO KIEL	509,60	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JASON PEREIRA DA SILVA	694,71	Classe 3	Não
JASSI ANTONIO DE BARROS	1.124,90	Classe 3	Não
JEIVAN GUEDES ALMEIDA 55507824568	299,97	Classe 3	Não
JOAO ANTONIO DINIZ	167,78	Classe 3	Não
JOAO AUGUSTO LIMA BARETTO	9.545,62	Classe 3	Não
JOAO DAS VIRGENS SOARES	1.243,00	Classe 3	Não
JOAO FRANCISCO PICARRA FERREIRA	1.410,47	Classe 3	Não
JOAO LOURENCO RAMOS	870,00	Classe 3	Não
JOAO MARQUES DA SILVA	412,31	Classe 3	Não
JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA	1.089,63	Classe 3	Não
JOSE ALISON DE SOUZA BOMFIM	400,95	Classe 3	Não
JOSE ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS	509,60	Classe 3	Não
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	5.200,00	Classe 3	Não
JOSE CARLOS DOS SANTOS	509,60	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE CARLOS RIBEIRO	480,75	Classe 3	Não
JOSE GERALDO DE OLIVEIRA	509,60	Classe 3	Não
JOSE HONORATO RODRIGUES	1.263,94	Classe 3	Não
JOSE INACIO	2.106,57	Classe 3	Não
JOSE IRENO VARJAO OLIVEIRA	1.263,94	Classe 3	Não
JOSE MARIA RAFAEL	803.648,55	Classe 3	Não
JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	1.830,00	Classe 3	Não
JOSE ZITO DA SILVA	18.817,23	Classe 3	Sim
JRS DESENHOS TECNICOS LTDA	34.173,91	Classe 3	Não
JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	5.850,00	Classe 3	Não
JUBERLENO DA SILVA	509,60	Classe 3	Não
JULI SLING DO BRASIL LTDA	2.616,88	Classe 3	Não
JULIANA SOUZA BRAGA	1.900,00	Classe 3	Não
JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA	9.056,91	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
KALYANE CINTIA BEZERRA MACIEL	790,03	Classe 3	Não
KARLA REJANE ARAUJO RIOS	1.889,11	Classe 3	Não
KLEBER NOGUEIRA AMARO	28.133,29	Classe 3	Não
LABOROIL LTDA	950,77	Classe 3	Não
LCS DESENVOLVIMENTO NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA	1.149,49	Classe 3	Não
LEONARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO	6.902,73	Classe 3	Não
LEWA BOMBAS LTDA	1.338,07	Classe 3	Sim
LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	5.320,00	Classe 3	Não
LIANA LINO LEMOS	7.131,76	Classe 3	Não
LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA	684.605,35	Classe 3	Abstenção
LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	71.801,60	Classe 3	Não
LIEM IE SHEN	3.900,00	Classe 3	Não
LIRAMARKES BATISTA DE FREITAS EIRELI	1.277,75	Classe 3	Não
LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO LTDA	7.004,45	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.279,69	Classe 3	Não
LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A	1.680.750,88	Classe 3	Abstenção
LUANA DE OLIVEIRA CARAM	1.700,00	Classe 3	Não
LUCILEIDE DOS SANTOS LEITE	3.964,31	Classe 3	Não
LUIS EDSON DA SILVA ALMEIDA	560,18	Classe 3	Não
LUIS RENATO OSORIO CAMPELO	840,52	Classe 3	Não
LUREX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	3.234,00	Classe 3	Não
LYNDY WANDERSON MAURICIO CHAVES	211,58	Classe 3	Não
MAGNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	16.599,34	Classe 3	Não
MAKRO ENGENHARIA LTDA	569.757,13	Classe 3	Sim
MANUELA OLIVEIRA SOUZA 00534517595	3.935,00	Classe 3	Não
MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA	10.900,00	Classe 3	Não
MARANHA INN SUITE HOTEL LTDA	11.426,00	Classe 3	Não
MARCELO ALVES DA SILVA	540,18	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MARCELO MARTINS DE MELO	3.377,71	Classe 3	Não
MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115	1.040,00	Classe 3	Não
MARCUS ANTONIO MARTINS	1.907,93	Classe 3	Não
MARIA DE LOURDES MATOS DE SOUZA	1.200,00	Classe 3	Não
MARIO SERGIO PIZANI	3.239,17	Classe 3	Não
MARLON CLECIO MARTINS RODRIGUES	195,60	Classe 3	Não
MARLON JORGE SILVA	2.760,50	Classe 3	Não
MARTIN LEME SERVICOS LTDA	3.066.886,71	Classe 3	Sim
MAURO MARTINS FERNANDES	2.356,25	Classe 3	Não
MEGA PLASTICOS COMERCIAL LTDA	1.139,89	Classe 3	Não
MEIRY NORMA ALMEIDA	2.712,33	Classe 3	Não
MELINA VIEIRA COURA	837,32	Classe 3	Não
MENSURAR ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA	8.089,27	Classe 3	Não
METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA	8.876,58	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MIL MADEIRAS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA	5.364,88	Classe 3	Não
MILLENNIUM PETROLEO LTDA	2.908,90	Classe 3	Não
MILLS ESTRUTS E SERV DE ENG LTDA	4.699.367,93	Classe 3	Sim
MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	997.596,64	Classe 3	Sim
MOVE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & LOGISTICA LTDA	15.698,43	Classe 3	Não
MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA	15.548,66	Classe 3	Não
MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	10.389,60	Classe 3	Não
MS SERVICOS DE QUALIDADE DE VIDA LTDA	2.226,00	Classe 3	Não
MURILO BRUNO	2.459,03	Classe 3	Não
MZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	4.546,00	Classe 3	Não
NAIANE MILENA GODOY CALDERARO	747,61	Classe 3	Não
NEILTON SERGIO BITENCOURT ROTONDANO	1.055,10	Classe 3	Não
NELSON NUNES DE SOUZA	1.500,00	Classe 3	Não
NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA 84572973172	220,00	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
NEXANS BRASIL S A	567.887,06	Classe 3	Sim
NILBERTO DE LIMA BARACHO	540,18	Classe 3	Não
NILTON LIMA CONCEICAO	412,31	Classe 3	Não
NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA	5.179,20	Classe 3	Não
NORMA DA CRUZ BARRETO	1.793,67	Classe 3	Não
NOXI QUIMICA LTDA	15.608,47	Classe 3	Não
NUBIA MERCIA VAZ SILVA	800,00	Classe 3	Não
OFICINA DA NOTICIA LTDA	7.508,00	Classe 3	Não
OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	6.300,72	Classe 3	Não
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	386.767,83	Classe 3	Abstenção
OZASSIFE PEREIRA BONFIM	17.640,00	Classe 3	Não
PALL DO BRASIL LTDA	438.997,91	Classe 3	Abstenção
PAN SEGUROS S.A	39.070,20	Classe 3	Abstenção
PATRICIA MARTINS MARQUES CHAVES	5.225,03	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULA & PAULA LTDA	542,32	Classe 3	Não
PAULA PINTO SOBREIRA	2.768,73	Classe 3	Não
PAULO A B BARROSO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI	7.773,59	Classe 3	Não
PAULO ANTONIO BISAGGIO ENGENHARIA DO TRABALHO	680,00	Classe 3	Não
PAULO CESAR SILVA DAS NEVES	203,45	Classe 3	Não
PAULO HENRIQUE AUGUSTO VITAL	1.445,94	Classe 3	Não
PAULO HENRIQUE NELSON SILVA	280,09	Classe 3	Não
PAULO LAURO PEREIRA	333,59	Classe 3	Não
PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR	3.575,00	Classe 3	Não
PAULO ROBERTO MIRVO	412,31	Classe 3	Não
PAVAN PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA	427.000,35	Classe 3	Não
PECEM INDUSTRIA DE PRE FABRICADOS DE CONCRETO S A	10.398,96	Classe 3	Abstenção
PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES	905,27	Classe 3	Não
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 1A EMISSÃO DEBÊNTURES (Banco Pine)	114.140.463,42	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 2A EMISSÃO DEBÊNTURES (VOTORANTIM)	110.558.668,66	Classe 3	Não
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (BB Top Renda Fixa)	10.463.752,20	Classe 3	Abstenção
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (BB)	146.492.530,34	Classe 3	Abstenção
PENTÁGONO DVTM AGENTE FIDUCIÁRIO 4A EMISSÃO DEBÊNTURES (Berj)	156.956.282,51	Classe 3	Não
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA.	4.432,62	Classe 3	Não
PETRAL COM DE FERRO E ACO LTDA	2.536,86	Classe 3	Não
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	1.142.176,16	Classe 3	Sim
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.	1.311.596,12	Classe 3	Sim
PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA	16.718,83	Classe 3	Não
POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA	224,95	Classe 3	Não
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	10.629,91	Classe 3	Não
POSTO SANTA RITA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.761,69	Classe 3	Não
PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA	3.739.426,64	Classe 3	Sim
PRESS E GET COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2.518,48	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J COSTA LTDA	9.868,60	Classe 3	Não
PRIMARE ENGENHARIA LTDA	3.044.752,73	Classe 3	Abstenção
PRIVET AUTO POSTO LTDA	6.733,17	Classe 3	Não
PROATIVE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	10.810,70	Classe 3	Não
PROLUX COMERCIO LTDA	4.784,77	Classe 3	Não
PROMINER PROJETOS LTDA	60.784,49	Classe 3	Não
PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA.	1.545.166,84	Classe 3	Sim
R G TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA	4.803,50	Classe 3	Não
RAFAEL DE JESUS RIBEIRO	454,29	Classe 3	Não
RAFAEL VISCONDI FIDELIS	938,18	Classe 3	Não
RAIMUNDO GOMES FILHO	499,95	Classe 3	Não
RAIMUNDO NONATO FERREIRA	2.399,76	Classe 3	Não
RAUL OSCAR SUAREZ	3.087,50	Classe 3	Não
REALIZA TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	146.910,80	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
RENATO GALVAO DOS SANTOS JUNIOR	2.812,98	Classe 3	Não
RGC FENIX APOIO DE DOCUMENTACOES - EIRELI	2.103,21	Classe 3	Não
RICARDO FERREIRA PONTES	794,66	Classe 3	Não
RLH PNEUS LTDA	6.494,00	Classe 3	Não
ROBERTA SILVA PIRES	1.800,00	Classe 3	Não
ROBSON MARTINS RIBEIRO	566,72	Classe 3	Não
ROBSON PEREIRA ROCHA	1.216,98	Classe 3	Não
RODOLFO ROGERIO WANDERLEY COSTA	215,51	Classe 3	Não
ROGERIO DA SILVA SANTANNA	480,75	Classe 3	Não
ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES	326.269,37	Classe 3	Não
ROMEU SAMORA DO CARMO	412,31	Classe 3	Não
ROMULO RAMOS DA SILVA	2.760,50	Classe 3	Não
RONEMAK MAQUINAS OPERATRIZES LTDA	3.978,04	Classe 3	Não
RTRES ENGENHARIA LTDA	57.641,17	Classe 3	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
RUBENS MARQUES NETTO	2.837,24	Classe 3	Não
RZF PROJETOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI	545.910,92	Classe 3	Não
S&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	2.960,42	Classe 3	Não
SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA	2.854,06	Classe 3	Não
SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA	236.294,58	Classe 3	Sim
SALOMAO BRITO NASCIMENTO	1.108,64	Classe 3	Não
SAMUEL EDUARDO DOS SANTOS LOPES	492,05	Classe 3	Não
SAMUEL RAMOS DE SOUZA	408,60	Classe 3	Não
SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A	24.216,18	Classe 3	Abstenção
SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS	44.963,89	Classe 3	Não
SANTIAGO E CIA LTDA	942.453,69	Classe 3	Abstenção
SAYONARA SODRE BISPO	1.160,61	Classe 3	Não
SEBASTIAO LAURO LOMBARDI	1.987,34	Classe 3	Não
SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN	4.690,00	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
SERGIO LOURENCO DE CARVALHO	412,31	Classe 3	Não
SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	1.080.058,00	Classe 3	Abstenção
SIDALVA DE FREITAS ALVES	1.100,00	Classe 3	Não
SIDNEI GOMES DOS SANTOS	1.350,04	Classe 3	Não
SILVANA SOUZA DE ANDRADE	3.031,91	Classe 3	Não
SILVANA SOUZA DE VASCONCELOS	1.250,00	Classe 3	Não
SILVIO COSTA ANDRADE	87,67	Classe 3	Não
SIVALDO SOUSA DOS SANTOS	1.526,00	Classe 3	Não
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S A	612.001,08	Classe 3	Sim
SOLO REFORCADO CONTENCOES LTDA	14.884,44	Classe 3	Não
SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA	1.126,90	Classe 3	Não
SOMATEC ENGENHARIA ESTRUTURAL	4.233,63	Classe 3	Não
SONY BRASIL LTDA.	920.150,62	Classe 3	Sim
STA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	8.070,30	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA	7.556,64	Classe 3	Não
STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA	10.792,00	Classe 3	Não
STL INFORMATICA LTDA	346,71	Classe 3	Não
SUELY SANTOS SOUZA	810,03	Classe 3	Não
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	2.682,00	Classe 3	Não
SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO EIRELI	5.707,00	Classe 3	Não
TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES	837,32	Classe 3	Não
TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A -	3.150,62	Classe 3	Não
TAY - COMERCIO SUPRIMENTOS E REPRESENTAC	17.622,12	Classe 3	Não
TBA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	3.228,12	Classe 3	Não
TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA	182.330,07	Classe 3	Não
TERRA FARMACEUTICA LTDA	1.802,10	Classe 3	Não
TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA	7.412,25	Classe 3	Não
THAIS MARCELO SOUZA	912,05	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
THAMYRES MARJORY LUCAS DA CRUZ MARTINS	119,00	Classe 3	Não
THIAGO AQUINO FERREIRA	397,52	Classe 3	Não
TIAGO BARBOSA SANTOS	250,10	Classe 3	Não
TMAR TRANSPORTES LTDA	2.100,00	Classe 3	Não
TRANSMAQUINAS TRANSPORTES E SERVICOS DE ESCOLTA EIRELI	92.500,00	Classe 3	Não
TRUX COMERCIO DE VEICULOS LTDA	8.282,00	Classe 3	Não
TULIO ROGERIO A DOS SANTOS	1.431,05	Classe 3	Não
U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA	17.100,07	Classe 3	Não
UENDERSON LEITE DE SOUZA 89791878153	870,00	Classe 3	Não
VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA	1.010,03	Classe 3	Não
VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA	8.179,80	Classe 3	Não
VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA	18.959,87	Classe 3	Não
VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA	880.081,32	Classe 3	Sim
VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	95.317.301,82	Classe 3	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
VINICIUS FRANCA TEOBALDO	527,72	Classe 3	Não
VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A	1.511.481,13	Classe 3	Não
VOTORANTIM CIMENTOS S A	859.800,48	Classe 3	Não
VOTORANTIM SIDERURGIA S A	771.022,41	Classe 3	Não
WAGNER DOVAL ARAUJO	576,05	Classe 3	Não
WALDEMAR ROBERTO BISELLI JR	1.110,40	Classe 3	Não
WASHINGTON ALBUQUERQUE ALVES	3.174,67	Classe 3	Não
WAZ HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	329,90	Classe 3	Não
WEBERTE LUIZ FERREIRA SANTOS	1.350,04	Classe 3	Não
WILK EURIPEDES DE SOUZA FUSCO	1.147,58	Classe 3	Não
WILSON JOSE FELCHAK	694,71	Classe 3	Não
WILTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	555,41	Classe 3	Não
WJR VALVULAS E CONEXOES LTDA	2.548,53	Classe 3	Não
XPOENT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	24.679,63	Classe 3	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ZENILDA NOGUEIRA SALES	800,00	Classe 3	Não
100 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP	8.799,12	Classe 4	Não
2MR - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	4.298,51	Classe 4	Não
2S RESTAURANTE BAR LTDA - ME	13.209,66	Classe 4	Não
A A CORREIA FILHO TRANSPORTE - ME	15.545,89	Classe 4	Não
A A I C AUDITORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EPP	7.600,00	Classe 4	Não
A E M TRANSPORTES LTDA ME	1.349,33	Classe 4	Não
A L DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME	8.775,00	Classe 4	Não
A MACIEL RODRIGUES - ME	2.898,71	Classe 4	Não
A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME	22.256,00	Classe 4	Não
ACCR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	4.704,00	Classe 4	Não
ACESSO LOCADORA LTDA - ME	3.100,00	Classe 4	Não
ACN COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS - ME	108.543,82	Classe 4	Sim
ADVENTTO SERVICOS EM EDUCACAO LTDA EPP	2.923,48	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
AGA INSTRUMENTACAO LTDA	17.869,05	Classe 4	Não
AGNALDO CONSTANTINO DA SILVA ME	5.571,20	Classe 4	Não
AGP DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME	15.231,46	Classe 4	Não
AGROLAB ANALISES AMBIENTAIS LTDA EPP	10.330,43	Classe 4	Não
ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	6.416,45	Classe 4	Não
AMPLA INTEGRACAO LTDA EPP	184.407,31	Classe 4	Não
ANCORA IMOBILIARIA LTDA EPP	4.180,00	Classe 4	Não
ANDERSON L O CAMARA RESTAURANTE ME	2.270,00	Classe 4	Não
ANDERSON OLIVEIRA SANTOS ME	4.316,20	Classe 4	Não
ANTAR IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP	140.347,49	Classe 4	Não
APARECIDA F. DA SILVA - ME	21.788,50	Classe 4	Não
APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME	7.666,67	Classe 4	Não
APEFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQUINAS LTDA - ME	671,01	Classe 4	Não
ATIMO - SOLUTIONS LTDA - EPP	100.526,00	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ATR CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME	300,00	Classe 4	Não
AV MAQUINAS LOCACOES LTDA - ME	1.824,99	Classe 4	Não
AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP	66.702,34	Classe 4	Sim
B W F LOCACAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP	6.478,10	Classe 4	Não
BARUK HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME	11.084,65	Classe 4	Não
BASE AMBIENTAL LTDA - ME	14.745,45	Classe 4	Não
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	110,00	Classe 4	Não
BERALDI E AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA ME	1.330,00	Classe 4	Não
BFC PRODUTOS E SERVICOS PARA SOLDA LTDA	981.005,95	Classe 4	Não
BLAST ENGENHARIA LTDA ME	26.428,80	Classe 4	Não
BMA TAX - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME	17.223,59	Classe 4	Não
BR TRUCK CENTER LTDA - ME	490,00	Classe 4	Não
BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP	1.143,00	Classe 4	Não
BRENAN COMERCIAL LTDA	21.048,23	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
BRIMAC COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME	1.653,37	Classe 4	Não
BRITA MAIS MINERACAO EIRELI - EPP	164.429,51	Classe 4	Não
BUSCATO PRODUCOES JORNALISTICAS S S LTDA EPP	11.545,61	Classe 4	Não
C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA - EPP	11.498,85	Classe 4	Não
CALIBRA COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP	2.721,00	Classe 4	Não
CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME	14.358,56	Classe 4	Não
CAMPTER CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME	283.269,82	Classe 4	Abstenção
CARLOS ALBERTO DE SANTANA EPP	4.844,00	Classe 4	Não
CARLOS ALBERTO XAVIER DIAS COMERCIAL - ME	1.398,50	Classe 4	Não
CARLOS GABARDO - EPP	9.853,25	Classe 4	Não
CARVALHO E PIMENTA CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA S C EPP	143.299,96	Classe 4	Não
CARVALHO E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME	1.633,84	Classe 4	Não
CASA DAS MANGUEIRAS LTDA	7.086,97	Classe 4	Não
CASTILHO TESCARI ARQUITETURA E DESIGN LTDA ME	2.462,25	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
CEARACOM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA ME	905,16	Classe 4	Não
CICERO REIS ROSSATO - ME	14.040,00	Classe 4	Não
CLAUDIA ALVES DE SOUZA CONFECOES - ME	1.539,85	Classe 4	Não
CLINICA DO SISTEMA MUSCULO ESQUELETICO LTDA - ME	1.083,39	Classe 4	Não
CLIRAM CLINICA RADIOLOGICA MUCCINI LTDA - EPP	5.189,90	Classe 4	Não
CM CAIAFA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE CONTRATOS LTDA EPP	25.230,63	Classe 4	Não
CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS ELEVADOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP	2.685,92	Classe 4	Não
COMBRAS 2000 COMERCIO E LOCACAO DE CONTEINERES LTDA ME	974,38	Classe 4	Não
COMERCIAL DE FERRO GAVINCHA JUNIOR LTDA - EPP	4.380,61	Classe 4	Não
COMERCIAL DE GAS ALVES E MIRANDA LTDA - EPP	1.254,00	Classe 4	Não
COMERCIAL JOMARC LTDA EPP	217.989,62	Classe 4	Não
COMERCIAL P M VIGOTAS LTDA ME	2.554,74	Classe 4	Não
COMPER REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA ME	8.599,14	Classe 4	Não
COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP	233.790,20	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
CONCEICAO DE LOURDES WANDERLEY SANTOS ME	150.566,00	Classe 4	Sim
CONFIAR COMERCIO E SERVICOS REFRIGERACAO AUTOMOTIVO LTDA ME	3.317,40	Classe 4	Não
CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP	295.043,53	Classe 4	Não
CONNECTION DESIGNER DESENHOS S/C LTDA - ME	10.075,00	Classe 4	Não
CONPROVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	10.158,64	Classe 4	Não
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP	187.237,44	Classe 4	Não
CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	32.695,00	Classe 4	Não
CONSULTORIA ESPORTIVA MOVIMENTE-SE LTDA - ME	21.164,54	Classe 4	Não
COPESA CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP	17.598,69	Classe 4	Não
COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA EPP	17.281,32	Classe 4	Não
CRATEUS VIAGENS E TURISMO LTDA	16.876,76	Classe 4	Não
CSB SERVICOS DE CERTIDOES LTDA ME	2.553,00	Classe 4	Não
D F LOCACOES & PERFURACOES LTDA - ME	19.233,03	Classe 4	Não
DANIEL BINNI ME	16.010,05	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
DCM MATERIAIS INDUSTRIAIS .LTDA	1.110,56	Classe 4	Não
DDR TELEINFORMATICA LTDA EPP	1.300,00	Classe 4	Não
DIARTE CONSTRUCOES LTDA ME	313.772,29	Classe 4	Não
DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME	1.533,31	Classe 4	Não
DINAMICA COMERCIO REPRESENTACAO E LOCACAO LTDA EPP	44.234,78	Classe 4	Não
DIOGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP	360,00	Classe 4	Não
DISBRAMAFE DISTRIB BRASIL DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP	3.796,85	Classe 4	Não
DM ESPECIALISTA EM LIMPEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - EPP	4.058,64	Classe 4	Não
DM EXPRESSO COLETAS E ENTREGAS LTDA ME	921,50	Classe 4	Não
DWA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME	6.312,78	Classe 4	Não
E J GEOTECNICA & SERVICOS LTDA - ME	5.229,10	Classe 4	Não
E N SANTOS - ME	4.992,00	Classe 4	Não
E. M. DA SILVA EMAR - ME	4.264,00	Classe 4	Não
EBER VANDY FERREIRA MORAES ME	1.000,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ECQ PRESTACAO DE SERVICOS EM PROJETOS LTDA - ME	8.255,00	Classe 4	Não
EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME	548.538,08	Classe 4	Sim
ELETROSOLDA LTDA EPP	10.850,00	Classe 4	Não
ELETROTEC CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA EPP	1.039,86	Classe 4	Não
ELETROVASF ELETROTECNICA VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP	355.343,50	Classe 4	Não
ELEUSINO ATAIDE PASSOS ME	23.617,74	Classe 4	Não
ELO INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME	1.470,00	Classe 4	Não
E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME	24.700,00	Classe 4	Não
EMERSON HERLEY MASCARENHAS LOMANTO SANTOS ME	16.028,00	Classe 4	Não
EMPRESARIAL HOTEL LTDA ME	250.747,92	Classe 4	Sim
EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	472.589,06	Classe 4	Não
ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA - ME	11.819,59	Classe 4	Não
ENGEFIG ENGENHARIA LTDA - EPP	119.280,00	Classe 4	Não
EQUILOC COMERCIAL E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	849,92	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
ERHARDT PROJETOS ACUSTICOS E ELETROACUSTICOS LTDA - ME	13.490,88	Classe 4	Não
ESPACO RESPIRE SS - EPP	2.273,60	Classe 4	Não
ESTUDIO KANNO DE INFOGRAFIA LTDA ME	1.000,00	Classe 4	Não
EUROCOPIAS REPRODUcoes E SERVICOS LTDA ME	641,65	Classe 4	Não
EUROTOURS VIAGENS E TURISMO LTDA ME	69.248,85	Classe 4	Não
EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PECAS LTDA - EPP	1.398,45	Classe 4	Não
F GADELHA MAIA ME	14.139,09	Classe 4	Não
F HELIO ARAUJO - ME	13.580,74	Classe 4	Não
F N TEIXEIRA DA SILVA - ME	20.997,90	Classe 4	Não
F.C.W.A LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME	81.599,76	Classe 4	Abstenção
F.R LAVA JATO E SERVICOS LTDA - ME	3.165,00	Classe 4	Não
FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	7.599,24	Classe 4	Não
FABIO DA SILVA AMARO-EPP	2.600,00	Classe 4	Não
FABIOLA SANTOS SENA - ME	3.600,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
FABRICA DE TANQUES BAHIA LTDA - ME	2.000,00	Classe 4	Não
FITNESSEA ATIVIDADES FISICAS LTDA EPP	7.607,51	Classe 4	Não
FLAMINGO PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE BENS LTDA - ME	341.990,22	Classe 4	Não
FLANCAR DE IGUACU VEICULOS E LOCACOES LTDA ME	822,35	Classe 4	Não
FLAVIA EUGENIA MONTALVAO - ME	6.500,00	Classe 4	Não
FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	221,09	Classe 4	Não
FRANCISCO DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME	5.244,00	Classe 4	Não
FRANTEX PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA - ME	25.488,86	Classe 4	Não
FUNDICAO SOUSA & LOPES LTDA - EPP	599,94	Classe 4	Não
FUROSERV PERFURACOES E CORTES EM CONCRETO LTDA - ME	55.507,08	Classe 4	Abstenção
FX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	6.697,28	Classe 4	Não
G M TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	116.947,90	Classe 4	Não
G. F. COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1.195,60	Classe 4	Não
GABRIELA DE FRANCA MIRANDA LUMBA FERREIRA ME	180,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
GAIA MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA ME	66.299,03	Classe 4	Abstenção
GASMIL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA EPP	617,00	Classe 4	Não
GEO-TOP TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA	6.720,91	Classe 4	Não
GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.	1.856,92	Classe 4	Não
GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS - ME	13.198,68	Classe 4	Não
GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA (EPP) LTDA ME	439.834,26	Classe 4	Não
GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME	6.812,01	Classe 4	Não
GONCALVES SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	3.230,00	Classe 4	Não
GP EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA E LOGISTICA	1.100,00	Classe 4	Não
GPS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP	1.800,00	Classe 4	Não
GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA - ME	576,00	Classe 4	Não
GRAN BRASIL LOCACAO E HOTEL LTDA ME	163.149,54	Classe 4	Sim
GRSI GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP	26.784,62	Classe 4	Não
GUIMAREIAS LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA - ME	11.998,80	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	1.831,70	Classe 4	Não
H E L INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA ME	1.184,88	Classe 4	Não
HATENA SEGURANCA LTDA ME	27.099,05	Classe 4	Não
HIDROEQUIP OLEO HIDRAULICA LTDA EPP	2.297,68	Classe 4	Não
HUMANO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME	2.711,20	Classe 4	Não
HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP	274.358,37	Classe 4	Abstenção
ICA INFORMACOES CONTABEIS E ADM LTDA	8.456,29	Classe 4	Não
IDAIR NUNES DE OLIVEIRA - EPP	1.461,53	Classe 4	Não
IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME	68.962,40	Classe 4	Abstenção
IMPACTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME	350,00	Classe 4	Não
INCOPRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA	5.252,00	Classe 4	Não
INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA - EPP	20.018,88	Classe 4	Não
INTER FONE TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	8.000,00	Classe 4	Não
ITELCORP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	2.273,78	Classe 4	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
IUS NATURA CAL LTDA	519,95	Classe 4	Não
J A SOUZA ME	9.428,54	Classe 4	Não
J I LANDIM MOTA ME	12.748,73	Classe 4	Não
J L DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA ME	482,80	Classe 4	Não
J L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME	269.203,29	Classe 4	Não
J M DA SILVA E FILHOS LTDA ME	27.173,24	Classe 4	Não
J PELUCIO & CAVALCANTE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME	19.992,87	Classe 4	Não
J S MOTA RADIADORES LTDA EPP	5.470,00	Classe 4	Não
J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME	2.742,68	Classe 4	Não
JAIRO NERY DOS SANTOS EPP	16.908,92	Classe 4	Não
JBS-DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA - ME	4.263,57	Classe 4	Não
JCO DESENHOS TECNICOS	19.520,80	Classe 4	Não
JM VITAL AUGUSTO DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	11.567,56	Classe 4	Não
JOAO ANDRE DA SILVA TRANSPORTES ME	16.314,07	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOAO HUMBERTO DA SILVA ME	125,00	Classe 4	Não
JOAQUIM ALVES BATISTA TRANSPORTES ME	61.739,10	Classe 4	Não
JORGE SERGIO SOUZA DA HORA 28402073549	1.600,00	Classe 4	Não
JOSE AFONSO CALIXTO ME	10.930,00	Classe 4	Não
JOSE EDSON BEZERRA DA SILVA GELO ME	9.930,00	Classe 4	Não
JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS EPP	2.674,76	Classe 4	Não
JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO ME	2.749,60	Classe 4	Não
JOSE SOARES FILHO - ME	16.998,30	Classe 4	Não
JOTHAMIX CONCRETO E ENGENHARIA LTDA - ME	386.015,99	Classe 4	Não
KAPRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	21.001,69	Classe 4	Não
KIFLEX SERVICOS E PECAS DE MATERIAIS HIDRAULICOS ME	1.505,52	Classe 4	Não
KSECURITY SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA ME	6.732,98	Classe 4	Não
KVA ELETRIFICACAO PORANGATU LTDA - ME	26.056,33	Classe 4	Não
L DF 024 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP	6.346,46	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
L F CAMPELO DE OLIVEIRA ME	5.457,45	Classe 4	Não
L J R LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME	95.602,94	Classe 4	Não
L L TOPOGRAFIA LTDA EPP	103.865,71	Classe 4	Não
L VANDERLEI DA SILVA ME	191.753,21	Classe 4	Não
LA LUZ COMERCIO E INDUSTRIA DE LUMINARIAS LTDA - ME	9.968,87	Classe 4	Não
LACCAFFE VENDING MACHINES SERVICOS LTDA - EPP	57,00	Classe 4	Não
LAGE ENGENHARIA LTDA ME	2.078,10	Classe 4	Não
LAGOTELA LTDA EPP	205.062,40	Classe 4	Não
LAND TERRAPLENAGEM LTDA EPP	635,40	Classe 4	Não
LATAO AUTOPECAS LTDA ME	12.905,22	Classe 4	Não
LEANDRO GUIMARAES BIZERRIL - ME	3.237,07	Classe 4	Não
LEAO E DANTAS LTDA - ME	1.055,00	Classe 4	Não
LEVE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA EPP	462,00	Classe 4	Não
LFA COMPRA VENDA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS E NAO RECICLAVEIS LTDA ME	814,13	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
LIBANEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP	246,63	Classe 4	Não
LIMPEL LIMPADORA PRADRE EUSTAQUIO LTDA - EPP	9.467,01	Classe 4	Não
LIONFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL EPP	76.174,80	Classe 4	Abstenção
LOCABOX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME	22.397,76	Classe 4	Não
LOCAFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	9.999,00	Classe 4	Não
LOKBRASIL LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	8.000,00	Classe 4	Não
LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO ME	1.001,65	Classe 4	Não
M & D LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA. - ME	4.176,42	Classe 4	Não
M C TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP	1.800,00	Classe 4	Não
M E BARRETO SANTOS LTDA EPP	526,00	Classe 4	Não
M K C ROCHA - LOCACOES - ME	11.998,80	Classe 4	Não
M.M.F.M. CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	16.022,50	Classe 4	Não
MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME	19.495,16	Classe 4	Não
MADEIREIRA ALVORADA LTDA ME - ME	1.466,11	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	241.299,17	Classe 4	Não
MALTA LTDA ME	1.199,88	Classe 4	Não
MARCALMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA EPP	5.902,40	Classe 4	Não
MARCELO LUIZ VIVENTINI SERVICOS EM VEICULOS ME	460,00	Classe 4	Não
MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME	10.543,55	Classe 4	Não
MARIA GENI MARQUES RODRIGUES - ME	1.167,99	Classe 4	Não
MARIA JACINEIDE AZEVEDO MACHADO NOBREGA	1.305,49	Classe 4	Não
MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA EPP	11.857,17	Classe 4	Não
MARTA ONEIDA AGUIAR SALES - ME	1.799,82	Classe 4	Não
MARTINS CONSTRUCOES LTDA - ME	5.101,47	Classe 4	Não
MARVIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME	878,92	Classe 4	Não
MATERIAL DE CONSTRUCAO FERREIRA E CUNHA LTDA - ME	5.632,65	Classe 4	Não
MATEUS DE OLIVEIRA SILVA - ME	280,00	Classe 4	Não
MAXIME IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA ME	69,54	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MCK COMERCIAL ELETRICA EIRELI EPP	58.588,31	Classe 4	Abstenção
MEFRINOR COMERCIO SERVICOS METALURGICA REFRIGERACAO E LOCACAO LTDA ME	28.296,92	Classe 4	Não
MEGA NET SERVIOS DE COMUNICAO MULTIMEDIA LTDA - ME	2.000,00	Classe 4	Não
MEGACOMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP	161.221,65	Classe 4	Não
MELL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME	2.015,31	Classe 4	Não
MESSIAS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME	7.593,40	Classe 4	Não
META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA. - EPP	3.104,72	Classe 4	Não
METAL CAMPOS SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME	652.699,22	Classe 4	Abstenção
METALURGICA HENDUFER LTDA - ME	28.700,04	Classe 4	Não
METRAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP	7.265,64	Classe 4	Não
METTRA-CORT DIAGNOSTICOS DE IMAGENS LTDA - EPP	108.868,81	Classe 4	Não
MIL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP	29.339,85	Classe 4	Não
MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME	8.365,50	Classe 4	Não
MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	3.129,69	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
MOB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	237,48	Classe 4	Não
MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME	6.500,00	Classe 4	Não
MORONE - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	13.260,86	Classe 4	Não
MOVISOLOS LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA	26.556,71	Classe 4	Não
MS&B - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	4.168.672,83	Classe 4	Abstenção
MTD MOSAICO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME	1.860,00	Classe 4	Não
MULT UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME	19.738,03	Classe 4	Não
MULTI FLEX INDUST E COM. DE MOVEIS LTDA	65.455,00	Classe 4	Não
MUNDO DA IMPERMEABILIZACAO LTDA EPP	13.068,00	Classe 4	Não
MWM COM DE FERRAMENTASE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA	4.355,91	Classe 4	Não
N S SANTOS DE JEQUIE ME	980,00	Classe 4	Não
NACTEL CONSTRUCOES LTDA - EPP	1.269.232,80	Classe 4	Abstenção
NATACAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP	19.892,51	Classe 4	Não
NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP	470.510,32	Classe 4	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
NEUZA SILVA DE AVILA PENSÃO ME	50.937,00	Classe 4	Não
NEW AGE INSTITUTO DE ENSINO LTDA ME	1.641,98	Classe 4	Não
NEWS TRANSPORTES EXECUTIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	5.820,02	Classe 4	Não
NILSON CABRAL DO NASCIMENTO EPP	3.155,80	Classe 4	Não
NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S S LTDA EPP	305.003,80	Classe 4	Não
OAPCE CONSULTORIA EM QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA ME	12.300,00	Classe 4	Não
OCTAVIANO SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME	139.705,50	Classe 4	Sim
OFICINA DO ESPRESSO LTDA ME	398,00	Classe 4	Não
OLIVEIRA REIS LOCAÇÕES LTDA ME	263.432,64	Classe 4	Abstenção
OLYMPIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	105.472,41	Classe 4	Não
ONSET TELECOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	3.789,31	Classe 4	Não
OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME	4.199,00	Classe 4	Não
PACIFIC MARINE LTDA - EPP	59.500,00	Classe 4	Não
PAULO & MARKUS LTDA - EPP	7.952,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PAULO MARCOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME	4.066,10	Classe 4	Não
PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME	3.989,81	Classe 4	Não
PEDRO FERNANDES VASCONCELOS ME	17.898,21	Classe 4	Não
PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP	8.710,00	Classe 4	Não
PERUZZO E FREIRE LTDA - ME	3.493,00	Classe 4	Não
PHENIX SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME	4.000,00	Classe 4	Não
PHSF AUDITORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP	8.511.552,02	Classe 4	Não
PINHEIRO E LIMA LTDA - ME	959,00	Classe 4	Não
PISA PIGATTO IMOVEIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP	2.777,88	Classe 4	Não
PLAMY DESENHOS TECNICOS S / S LTDA - ME	29.704,66	Classe 4	Não
PLANNEA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROJETOS S S ME	12.077,30	Classe 4	Não
PORANSEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME	143.418,85	Classe 4	Não
POTENCIAL LTDA - ME	1.290,97	Classe 4	Não
POUSADA & RESTAURANTE ANA LUIZA LTDA - ME	21.754,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP	4.387,50	Classe 4	Não
PRO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME	476,95	Classe 4	Não
PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	128.043,85	Classe 4	Não
PROJETUS COMERCIO E SERVICOS DE ARTEFATOS DE ALUMINIO E VIDROS LTDA ME	134.384,46	Classe 4	Não
PROTECTOR FIRE COMERCIO E SERVICOS CONTRA INCENDIOS LTDA. ME.	6.218,10	Classe 4	Não
PROTESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.047.818,59	Classe 4	Abstenção
R H A ENGENHARIA LTDA - EPP	8.191,66	Classe 4	Não
R K & S - SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME	50.009,90	Classe 4	Não
RAMARK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	1.365,00	Classe 4	Não
RANIERI CUNHA ALBUQUERQUE - ME	12.470,50	Classe 4	Não
RAPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP	33.030,00	Classe 4	Não
RBL GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME	19.860,00	Classe 4	Não
REBOQUE OURIQUE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	126.579,21	Classe 4	Não
REDESERV SERVICOS EIRELI - EPP	83.793,51	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores
Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
REGINO JACOME AZEVEDO - ME	61.265,88	Classe 4	Não
REINALDO DOS SANTOS MANGUEIRAS ME	19.109,93	Classe 4	Não
REIS E SALLES LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	293.622,13	Classe 4	Sim
REIS PEREIRA LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME	107.491,88	Classe 4	Sim
REMOL RECUPERACAO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA ME	21.892,00	Classe 4	Não
REPRESENTACOES COMERCIAIS BRUNA LTDA	13.061,10	Classe 4	Não
RESTAURANTE WG IRMAOS LTDA - ME	770,00	Classe 4	Não
REVCAL COMERCIO E MANUTENCAO DE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA - ME	1.030,25	Classe 4	Não
RISORS IMPEX, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	4.962,00	Classe 4	Não
RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA	10.635,00	Classe 4	Não
RL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP	11.498,85	Classe 4	Não
ROCHA E MORAES VEICULOS LTDA ME	222.550,70	Classe 4	Não
RODRIGUES OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS JEQUIE LTDA ME	900,00	Classe 4	Não
ROLITEC COMERCIO ROCHA LIMA LTDA ME	6.328,97	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
S DIAS BRAGA - ME	14.398,56	Classe 4	Não
S LEONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	3.571,21	Classe 4	Não
S. ANTONIO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME	540,00	Classe 4	Não
SAFE SEGURANCA LTDA ME	191.303,68	Classe 4	Não
SALGUEIRO & TOLEDO DESENHOS TECNICOS LTDA - ME	14.605,50	Classe 4	Não
SALVADOR DRILL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA EPP	13.260,00	Classe 4	Não
SAT - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - EPP	4.189,98	Classe 4	Não
SATER SERTAO ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA ME	2.000,00	Classe 4	Não
SEFEMAQ COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL E SEGURANCA LTDA EPP	1.537,19	Classe 4	Não
SERFANIL LOCADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	3.311,10	Classe 4	Não
SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP	6.945,80	Classe 4	Não
SEVEN SEVEN SETE DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP	3.445,00	Classe 4	Não
SIENA COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	480,00	Classe 4	Não
SLA PROJETOS TECNICOS LTDA - ME	28.126,32	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
SOLUCAO PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	2.689,73	Classe 4	Não
SOQUIMA PRODUTOS QUIMICOS MANUTENCAO LTDA	2.960,10	Classe 4	Não
SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA EPP	757,46	Classe 4	Não
SPKR SERVICOS E CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA ME	5.890,00	Classe 4	Não
START COMERCIO E SERVICOS EM COPIADORAS LTDA EPP	5.219,74	Classe 4	Não
STOLL E CESAR MAQUINAS LTDA EPP	157.066,95	Classe 4	Abstenção
SUPEX COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA ME	2.480,00	Classe 4	Não
SUPRE COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS - ME	2.200,00	Classe 4	Não
SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME	19.089,58	Classe 4	Não
SUZY PEREIRA DA SILVEIRA - EPP	8.512,15	Classe 4	Não
T K A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME	1.040,00	Classe 4	Não
T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME	9.649,91	Classe 4	Não
TECNOLOGIA DO PLASTICO EIRELI EPP	6.878,89	Classe 4	Não
TECROL LOJAO DOS ROLAMENTOS LTDA EPP	256,00	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
TERRA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP	2.061.185,12	Classe 4	Sim
TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS NAZARAO LTDA - ME	11.951,56	Classe 4	Não
TESSCONSULT SOLUCOES E SERVICOS EIRELI EPP	18.000,00	Classe 4	Não
TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA - EPP	694,00	Classe 4	Não
TOPCAR LOCACAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	1.007,90	Classe 4	Não
TOPGRAF EDITORA E SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI - ME	1.000,00	Classe 4	Não
TORNEARIA VOLPONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	40.000,00	Classe 4	Não
TQI TREINAMENTO, QUALIFICACAO E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA - ME	16.620,75	Classe 4	Não
TRANSCOSTA MUDANCAS LTDA ME	9.350,00	Classe 4	Não
TRANSDIESEL - LOCACOES LTDA - ME	7.489,35	Classe 4	Não
TRANSFAX LOG TRANSPORTES LTDA ME	12.319,94	Classe 4	Não
TRANSPORTE FERREIRA LTDA - ME	10.000,00	Classe 4	Não
TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	4.388,50	Classe 4	Não
TREEKING ESTRUTURA E EVENTOS LTDA EPP	479,77	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
TS LOCACAO DE GUINCHO LTDA ME	1.700,00	Classe 4	Sim
TUC-LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP	2.957,50	Classe 4	Não
TUTTI LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	5.593,23	Classe 4	Não
UILIAN ROBERTO CARDOSO SANTOS ME	1.829,00	Classe 4	Não
ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	26.626,24	Classe 4	Não
UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - ME	170.716,66	Classe 4	Não
UNIVANS MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI EPP	13.443,00	Classe 4	Não
USI-BETON LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME	9.066,09	Classe 4	Não
USINA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME	18.768,12	Classe 4	Não
VALLY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - ME	377.119,50	Classe 4	Não
VAZAO HIDROPNEUMATICA LTDA EPP	458.136,86	Classe 4	Não
VELEIRO COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME	7.239,28	Classe 4	Não
VERDES PASTAGENS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	10.236,90	Classe 4	Não
VETOR ENGENHARIA LTDA - ME	7.507,25	Classe 4	Não



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova a suspensão desta AGC para o dia 16/09/15?

Credor	Valor	Classe	Voto
VIA SINALIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME	20.758,00	Classe 4	Não
VIEIRA BAHIA COMERCIO DE PECAS LTDA ME	8.900,92	Classe 4	Não
VINICIUS BELOTO ME	23.040,00	Classe 4	Não
VIP SERVICE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	21.920,00	Classe 4	Não
VOLPONI CONSTRUCOES MECANICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	37.999,99	Classe 4	Não
VPS ENGENHARIA LTDA - EPP	11.550,50	Classe 4	Não
W M ESTALEIROS E TRANSPORTES MARITIMOS LTDA ME	202.000,00	Classe 4	Abstenção
W R ITABORAI TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA EPP	5.000,00	Classe 4	Não
WALTER VIEIRA DE MELO GULDE ME	184.512,00	Classe 4	Não
WEMBLEY EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA - EPP	8.670,70	Classe 4	Não
WILSON MESQUITA DA SILVA - ME	18.851,65	Classe 4	Não
WKT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP	136.226,86	Classe 4	Sim
ZAROS ENGENHARIA LTDA - EPP	16.920,00	Classe 4	Não

DOC 5 - Relatório Analítico e Sintético**Votação Aprovação do PRJ com as alterações aceitas pela
Recuperanda nesta AGC**



Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia
Votação por Valor de Crédito menos abstenção

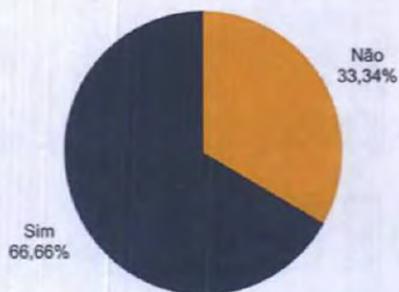
Classe 1



Sim
100,00%

Classe 2

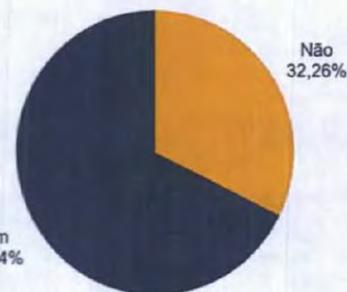
Classe 3



Sim
66,66%

Não
33,34%

Classe 4



Sim
67,74%

Não
32,26%



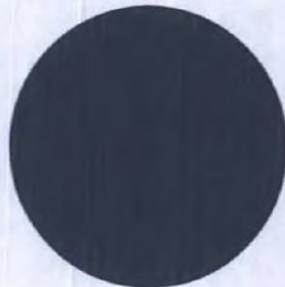
Relatório Sintético de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Resultado da Votação da Ordem do Dia

Votação por Número de Credores menos abstenção

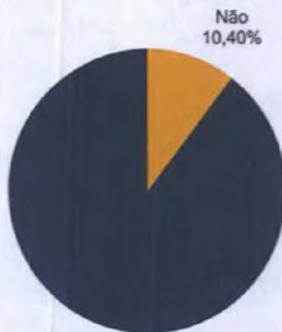
Classe 1



Sim
100,00%

Classe 2

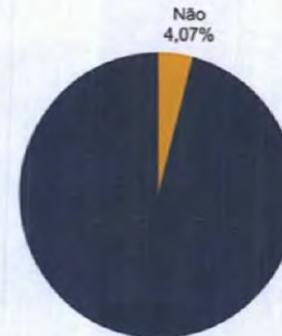
Classe 3



Sim
89,60%

Não
10,40%

Classe 4



Sim
95,93%

Não
4,07%



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ACHILLES CAPORALLI FILHO	154.719,86	Classe 1	Sim
ADEMAR XAVIER GARCEZ	5.036,49	Classe 1	Sim
ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS	15.418,80	Classe 1	Sim
ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC	29.439,56	Classe 1	Sim
ADRIANA IMPERIO BARREIRA	41.486,34	Classe 1	Sim
ADVOCACIA JOSE SILVA	223.571,38	Classe 1	Abstenção
AFONSO COSTA DA SILVA	9.431,28	Classe 1	Sim
AFRANIO LINHARES DA CUNHA	268.305,71	Classe 1	Sim
ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA	258.021,49	Classe 1	Sim
ALDIZIO FERREIRA DA SILVA	7.168,18	Classe 1	Sim
ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS	120.492,92	Classe 1	Sim
ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO	11.695,14	Classe 1	Sim
ALEXANDRE DOS SANTOS	4.492,26	Classe 1	Sim
ALEXANDRE DUARTE VARELLA	63.339,94	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembleia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS	30.941,52	Classe 1	Sim
ALEXSANDRO LIRA OTIX	4.207,71	Classe 1	Sim
ALINE DO VALE ALVES	24.351,86	Classe 1	Sim
ALISON ASSIS DE MOURA	31.812,71	Classe 1	Sim
ALISON RAMOS DE HOLANDA	4.495,95	Classe 1	Sim
ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	41.534,49	Classe 1	Sim
ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA	31.573,41	Classe 1	Sim
ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS	13.210,20	Classe 1	Sim
ANDERSON PINHEIRO FONSECA	939,40	Classe 1	Sim
ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO	260.285,95	Classe 1	Sim
ANDRE GASPAR DOS ANJOS	16.185,48	Classe 1	Sim
ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA	48.743,41	Classe 1	Sim
ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS	9.591,19	Classe 1	Sim
ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA	64.982,39	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ANGELO ARAUJO DE FREITAS	274.883,02	Classe 1	Sim
ANTONIO AMAURI P DE SOUZA	93.470,89	Classe 1	Sim
ANTONIO CELSO DE PAIVA	176.434,08	Classe 1	Sim
ANTONIO CEZAR ALVES DA SILVA	16.741,75	Classe 1	Sim
ANTONIO DE SOUZA COSTA JUNIOR	65.185,79	Classe 1	Sim
ANTONIO EDSON DA SILVA FELIX	4.151,50	Classe 1	Sim
ANTONIO EUDES GOMES DA SILVA	3.787,17	Classe 1	Sim
ANTONIO EVANDIR NOBRE COSTA	15.008,08	Classe 1	Sim
ANTONIO FABIO CERQUEIRA MACHADO	8.663,53	Classe 1	Sim
ANTONIO GOMES DANTAS	8.081,04	Classe 1	Sim
ANTONIO HILTON FERREIRA	9.397,50	Classe 1	Sim
ANTONIO RONDINELE ANDRE DA COSTA	10.489,40	Classe 1	Sim
ANTONIO ZUILDO SUPRIANO	24.754,03	Classe 1	Sim
ARISTOTELES RUBENS SILVA	87.812,21	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ARNALDO RODRIGUES CAMELO	14.990,53	Classe 1	Sim
AROEIRA SALLES ADVOGADOS	70.549,43	Classe 1	Sim
ARTHUR SILVA FREIRE	29.012,91	Classe 1	Sim
ARTUR ARAUJO LOIOLA	5.426,38	Classe 1	Sim
AUGUSTO CEZAR SOUZA DO AMARAL	199.711,17	Classe 1	Sim
BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO	241.058,68	Classe 1	Sim
BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS	713,72	Classe 1	Sim
BARTOLOMEU VIEIRA SETTE E ASSOCIADOS ADVOCACIA CONSULTORIA JURIDICA EPP	49.652,93	Classe 1	Sim
BAYMA KERTH DOS SANTOS MELO	6.267,66	Classe 1	Sim
BENICI EUNICE DA SILVA	4.982,62	Classe 1	Sim
BENILDO MATIAS BORBA	37.523,13	Classe 1	Sim
BERNEVALDO SANTANA MACHADO	72.683,72	Classe 1	Sim
BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA	550.145,08	Classe 1	Sim
BRUNO COSTA GOMES	10.706,90	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
BURIL WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP	2.114,45	Classe 1	Sim
CARLILE ADLER G FREITAS	183.482,37	Classe 1	Sim
CARLOS ALBERTO V DE O FILHO	49.573,87	Classe 1	Sim
CARLOS EDUARDO DA MATTA MONTANO	6.268,63	Classe 1	Sim
CARLOS EDUARDO R F SIMOES	146.558,61	Classe 1	Sim
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	54.624,45	Classe 1	Sim
CARLOS RENATO MACIEL FREIRE	11.714,39	Classe 1	Sim
CASSIANO AFFONSO F A COSTA	235.203,33	Classe 1	Sim
CASSIO OLIVEIRA SILVA	47.214,54	Classe 1	Sim
CESAR ASFOR ROCHA ADVOGADOS	300.000,00	Classe 1	Sim
CHIARATTINO E NICOLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	87.168,87	Classe 1	Sim
CLAUDIANA SILVA DO NASCIMENTO	5.390,36	Classe 1	Sim
CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA	39.040,15	Classe 1	Sim
CLEBSON SILVA DE LIMA	9.355,24	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
CRISTIANE DIOMARI C ZACARIAS	3.621,70	Classe 1	Sim
CRISTIANO QUEIROZ DE GUSMAO	306.719,61	Classe 1	Sim
DANILO AUGUSTO LAMANA	12.000,00	Classe 1	Sim
DANILO MARTINS DE ARAUJO	60.492,97	Classe 1	Sim
DANILO ROBERTO DO PRADO	154.637,49	Classe 1	Sim
DAVID BEZERRA DA SILVA	8.994,17	Classe 1	Sim
DEIVIDY LEMOS FREIRE	7.748,85	Classe 1	Sim
DELZIRO DA SILVA SANTOS	3.384,22	Classe 1	Sim
DENIS APARECIDO D. DE ANDRADE	59.807,09	Classe 1	Sim
DENISE SERPONE BUENO	119.166,31	Classe 1	Sim
DEUSDETE DA SILVA SANTOS	8.885,60	Classe 1	Sim
DIEGO LEONARDO GRANDE	3.108,31	Classe 1	Sim
DIOGENES SOARES GONCALVES	46.353,65	Classe 1	Abstenção
DIOGO DE SORDI ALVES	11.333,17	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
DIVANILDO ALVES MARTINS	1.334,52	Classe 1	Sim
EDILMO DA ROCHA RIBEIRO	7.939,88	Classe 1	Sim
EDIVALDO JOSE COSTA	156.346,38	Classe 1	Sim
EDIVAN ANTONIO DA SILVA	31.636,69	Classe 1	Sim
EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA	55.159,43	Classe 1	Sim
EDSON CORACINI	211.927,69	Classe 1	Sim
EDUARDO GONZAGA DA SILVA	110.700,01	Classe 1	Sim
EGINALDO ALVES GUERREIRO	30.473,13	Classe 1	Sim
ELIALDO ALVES DE SOUZA	10.464,35	Classe 1	Sim
ELINALVA MOREIRA AGUIAR	46.400,13	Classe 1	Sim
ELISSANDRO JOSE DA SILVA	25.748,62	Classe 1	Sim
EMERSON LUIZ DE AGUAR	18.150,45	Classe 1	Sim
EMERSON PEREIRA BARRETO	3.633,40	Classe 1	Sim
EMMANUEL CASSIO OLIVEIRA DE SO	26.112,62	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
ENRIQUE LUIZ PEREIRA DE OLIVEI	16.459,85	Classe 1	Sim
ERALDO DE MESQUITA FRANCO	16.881,47	Classe 1	Sim
ERISBERTO BATISTA DE LIMA	12.801,37	Classe 1	Sim
ERISON DAVI DE SOUZA CASTOR	39.374,33	Classe 1	Sim
EVERSON SILVA DE LIMA	9.373,47	Classe 1	Sim
FABIANO JOSE LIMA HONORATO	35.935,43	Classe 1	Sim
FABIO DE SOUSA BATISTA	12.486,94	Classe 1	Sim
FABIO ELIAS GOMES	207.008,55	Classe 1	Sim
FABIO LEITE DE MORAES	7.611,82	Classe 1	Sim
FABIO NOBREGA MARTINS	76.202,89	Classe 1	Sim
FABRICIO BARBOSA PINTO	5.419,08	Classe 1	Sim
FAGNER PEREIRA DE SA LEOPOLDO	14.844,55	Classe 1	Sim
FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA	54.746,51	Classe 1	Sim
FELIPE FERREIRA DE S CAMPOS	66.826,74	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FELIPES APEZZATTO NETO	10.793,85	Classe 1	Sim
FERNANDO EVANYR BORGES FONSECA	225.869,51	Classe 1	Sim
FRANCIELE CRISTINA DE ASSIS	5.053,10	Classe 1	Sim
FRANCISCA CHARLIANE RAMOS DOS SANTOS	4.324,21	Classe 1	Sim
FRANCISCO AURITONIO DE OLIVEIRA CORREIA	4.532,82	Classe 1	Sim
FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE ARAUJO	2.787,74	Classe 1	Sim
FRANCISCO CARLOS F DA SILVA	14.799,40	Classe 1	Sim
FRANCISCO CLEIDON RAULINO JR	2.280,94	Classe 1	Sim
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FREIRES	7.585,58	Classe 1	Sim
FRANCISCO DE ASSIS FORTES DOS SANTOS	9.703,49	Classe 1	Sim
FRANCISCO DELANO D DE LIMA	14.298,43	Classe 1	Sim
FRANCISCO E DE AQUINO DA SILVA	16.323,43	Classe 1	Sim
FRANCISCO EDINALDO DA SILVA	4.129,43	Classe 1	Sim
FRANCISCO EDMILSON F SILVA	71.389,20	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FRANCISCO EDMILSON M LOPES	149.999,87	Classe 1	Sim
FRANCISCO ELTON DA SILVA LIMA	5.417,78	Classe 1	Sim
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	4.399,35	Classe 1	Sim
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	13.154,84	Classe 1	Sim
FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA	4.632,01	Classe 1	Sim
FRANCISCO JACKSOBERG DA SILVA	4.163,64	Classe 1	Sim
FRANCISCO JOCIEL RODRIGUES DA SILVA	3.637,76	Classe 1	Sim
FRANCISCO JORDANIO SILVA RODRIGUES	3.974,35	Classe 1	Sim
FRANCISCO JOSE DA SILVA	5.513,37	Classe 1	Sim
FRANCISCO LUIZ F DOS SANTOS	15.598,49	Classe 1	Sim
FRANCISCO NIVAN DE MELO	9.371,59	Classe 1	Sim
FRANCISCD OTACILIO DE MESQUITA	9.805,10	Classe 1	Sim
FRANCISCO ROGERIO OLIVEIRA NETO	4.285,77	Classe 1	Sim
FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES LIMA	16.671,70	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
FRANCISCO ROMILDO DA SILVA	9.836,64	Classe 1	Sim
FRANCISCO RONALDO RODRIGUES	12.485,93	Classe 1	Sim
FRANCISCO SOARES DE AQUINO	15.788,11	Classe 1	Sim
FRANCISCO VALDIR DA SILVA	4.098,78	Classe 1	Sim
FRANCISCO VANDERLEI MARCIEL DA COSTA	40.692,81	Classe 1	Sim
FRANCISCO WAGNER MOTA DOS SANTOS	9.736,59	Classe 1	Sim
GABRIEL AUGUSTO O DA SILVA	1.450,10	Classe 1	Sim
GABRIELA CHAGAS MARCATTO	68.288,15	Classe 1	Sim
GEILSON SILVA FREIRE	4.066,07	Classe 1	Sim
GENIVAL SILVA	6.643,64	Classe 1	Sim
GERALDO VERONA FIGUEIREDO	159.223,91	Classe 1	Sim
GILBERTO FRANCO SILVA	11.310,15	Classe 1	Sim
GILIARDE PEREIRA DA SILVA	6.164,06	Classe 1	Sim
GIULIANO TOMAZINI	75.205,32	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO	12.511,22	Classe 1	Sim
HARRISON WATSON M DA COSTA	55.598,29	Classe 1	Sim
HENRIQUE A. CRUZ S. BRITTO	43.442,91	Classe 1	Sim
HERBET VASCONCELOS SABINO	67.014,43	Classe 1	Sim
HERMESON MEDEIROS MAIA	29.464,92	Classe 1	Sim
HILTON AMBROSIO DA SILVA	50.873,10	Classe 1	Sim
HIORLANDO CICERO BRITO ARAUJO	45.623,30	Classe 1	Sim
IGOR RODOLFO GOUVEIA GOMES	29.503,97	Classe 1	Sim
ISAIAS DE JESUS	16.511,93	Classe 1	Sim
ISMAEL GOMES DE LIMA	9.801,60	Classe 1	Sim
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	37.269,71	Classe 1	Sim
IVAN FRANCISCO DE QUEIROZ	128.185,99	Classe 1	Sim
JAIME CABRAL BRAGA	10.237,90	Classe 1	Sim
JANAINA APARECIDA DE J H FRANC	43.836,25	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JANDER CIDRACK SENA TULLER	1.450,10	Classe 1	Sim
JANINE QUIRINO MESQUITA	46.601,48	Classe 1	Abstenção
JEILTON ROCHA FERNANDES	7.143,74	Classe 1	Sim
JERONIMO CAVALCANTE DOS SANTOS	2.809,90	Classe 1	Sim
JOAB CHAVES ROCHA	13.751,13	Classe 1	Sim
JOAGLEY COUTO ARAUJO	40.858,96	Classe 1	Sim
JOAO ANTONIO DINIZ	137.930,37	Classe 1	Sim
JOAO BATISTA CAMPOS	4.333,99	Classe 1	Sim
JOAO FARIAS RIBEIRO	22.388,47	Classe 1	Sim
JOAO LINETO DO O BAIA	19.235,01	Classe 1	Sim
JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA	11.650,09	Classe 1	Sim
JOAQUIM DA SILVA	5.985,68	Classe 1	Sim
JOHN WINSTON ABITIBOL MENEZES	86.654,07	Classe 1	Sim
JONATHAN BRENDON DA SILVA SANTA	12.023,69	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA	254.875,57	Classe 1	Sim
JORGE LUIZ MAGALHAES DO NASCIM	5.626,63	Classe 1	Sim
JOSE ALBERTO JUNIOR	9.549,06	Classe 1	Sim
JOSE ALBERTO MESQUITA DOS SANTOS	11.944,30	Classe 1	Sim
JOSE ALDO DA SILVA BERNARDO	10.867,19	Classe 1	Sim
JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS	6.979,94	Classe 1	Sim
JOSE CARLOS TRIDAPALLI JUNIOR	18.689,35	Classe 1	Sim
JOSE DE SOUSA	11.645,86	Classe 1	Sim
JOSE ENIVALDO FREIRE ALEXANDRE	8.019,43	Classe 1	Sim
JOSE HERVELTO SILVA OLIVEIRA	7.548,45	Classe 1	Sim
JOSE LEOPOLDO DE OLIVEIRA LIMA	59.757,83	Classe 1	Sim
JOSE MARCONDES BARROSO FARIAS	32.595,09	Classe 1	Sim
JOSE NASCIMENTO DA SILVA	14.868,60	Classe 1	Sim
JOSE OTAVIO HARES PARO	195.065,10	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
JOSE PEDRO MENEZES SILVA	29.859,55	Classe 1	Sim
JOSE RAIMUNDO LOPES FILHO	3.013,44	Classe 1	Sim
JOSE REGINALDO LIMA COSTA	4.296,57	Classe 1	Sim
JOSE RIBAMAR VIDAL DE SOUSA	2.145,78	Classe 1	Sim
JOSE RONILDO BEZERRA DE MOURA	4.265,85	Classe 1	Sim
JOSE ULITON VIEIRA AGUIAR	4.478,20	Classe 1	Sim
JOSE VALDO CACHOEIRA	45.151,09	Classe 1	Sim
JOSE WHERMISON CAVALCANTE	4.858,73	Classe 1	Sim
JOSEANDRO MENDES CHAVES	8.841,21	Classe 1	Sim
JOSIMAR FERREIRA DA SILVA	4.527,80	Classe 1	Sim
JOSIVALDO BEZERRA SILVA	79.710,25	Classe 1	Sim
JUAREZ BANDEIRA DE SOUZA	32.502,11	Classe 1	Sim
JULIANA MAIA ANTUNES	1.181,26	Classe 1	Sim
JULIANO SPINELLI FURUUCHI	55.292,38	Classe 1	Sim



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
KARLA REJANE ARAUJO RIOS	10.275,84	Classe 1	Sim
KATIA DOMINGOS DA SILVA	92.221,98	Classe 1	Sim
LAIZ REGIS DE P D PEREIRA	42.339,53	Classe 1	Abstenção
LEONARDO RUBEN GENTILE	65.600,50	Classe 1	Sim
LIEDJA FERREIRA MARIANO	118.223,44	Classe 1	Sim
LILIAN PINHO BOCCATTO	91.809,97	Classe 1	Sim
LUAN HENRIQUE MARTINS ANDRADE	7.497,56	Classe 1	Sim
LUANA GARCIA DE QUEIROZ	2.997,93	Classe 1	Sim
LUANA NOGUEIRA DUTRA	36.190,06	Classe 1	Sim
LUCIANO AMBROSIO DA SILVA	15.159,18	Classe 1	Sim
LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	49.858,00	Classe 1	Sim
LUCIANO NATAL DO NASCIMENTO	137.833,79	Classe 1	Sim
LUDMYLLA CRISTINA L. DA SILVA	31.709,30	Classe 1	Sim
LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO	385.193,40	Classe 1	Abstenção



Relatório Analítico de Votação da Assembléia Geral de Credores

Ordem do Dia: Aprova o PRJ com as alterações aceitas pela Recuperanda nesta AGC?

Credor	Valor	Classe	Voto
LUIZ FELIPE FABRIS	36.456,42	Classe 1	Sim
LUIZ FERREIRA DE ARAUJO FILHO	13.887,63	Classe 1	Sim
LUZIA DA SILVA	4.089,03	Classe 1	Sim
M RUBEM ADVOGADOS ASSOCIADOS	21.508,33	Classe 1	Sim
MANOEL ALVES DE SOUSA	11.442,51	Classe 1	Sim
MANOEL EDGLEDSON FREIRE SILVA	5.029,11	Classe 1	Sim
MARCELLE CHAVES	22.563,38	Classe 1	Sim
MARCELO DOS SANTOS MUNIZ	34.663,34	Classe 1	Sim
MARCELO GONCALVES DE AZEVEDO	49.786,21	Classe 1	Sim
MARCELO MARTINS DE MELO	39.976,08	Classe 1	Sim
MARCIO BARBOSA PEREIRA	119.934,21	Classe 1	Sim
MARCIO DOS SANTOS SOUSA	3.999,79	Classe 1	Sim
MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA - ME	18.288,26	Classe 1	Sim
MARCIO MAIA RASO	105.357,60	Classe 1	Sim